



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	7
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	9
Ministério da Economia	11
Ministério da Educação	27
Ministério da Infraestrutura	28
Ministério da Justiça e Segurança Pública	30
Ministério de Minas e Energia	37
Ministério da Saúde	43
Ministério Público da União	58
Tribunal de Contas da União	58
Poder Legislativo	58
Poder Judiciário	60
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	60

..... Esta edição completa do DOU é composta de 62 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.819, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Art. 2º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, como estratégia permanente do poder público para a prevenção desses eventos e para o tratamento dos condicionantes a eles associados.

Parágrafo único. A Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio será implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio:

I - promover a saúde mental;

II - prevenir a violência autoprovocada;

III - controlar os fatores determinantes e condicionantes da saúde mental;

IV - garantir o acesso à atenção psicossocial das pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico, especialmente daquelas com histórico de ideação suicida, automutilações e tentativa de suicídio;

V - abordar adequadamente os familiares e as pessoas próximas das vítimas de suicídio e garantir-lhes assistência psicossocial;

VI - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e a relevância das lesões autoprovocadas como problemas de saúde pública passíveis de prevenção;

VII - promover a articulação intersetorial para a prevenção do suicídio, envolvendo entidades de saúde, educação, comunicação, imprensa, polícia, entre outras;

VIII - promover a notificação de eventos, o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre automutilações, tentativas de suicídio e suicídios consumados, envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os estabelecimentos de saúde e de medicina legal, para subsidiar a formulação de políticas e tomadas de decisão;

IX - promover a educação permanente de gestores e de profissionais de saúde em todos os níveis de atenção quanto ao sofrimento psíquico e às lesões autoprovocadas.

Art. 4º O poder público manterá serviço telefônico para recebimento de ligações, destinado ao atendimento gratuito e sigiloso de pessoas em sofrimento psíquico.

§ 1º Deverão ser adotadas outras formas de comunicação, além da prevista no **caput** deste artigo, que facilitem o contato, observados os meios mais utilizados pela população.

§ 2º Os atendentes do serviço previsto no **caput** deste artigo deverão ter qualificação adequada, na forma de regulamento.

§ 3º O serviço previsto no **caput** deste artigo deverá ter ampla divulgação em estabelecimentos com alto fluxo de pessoas, assim como por meio de campanhas publicitárias.

Art. 5º O poder público poderá celebrar parcerias com empresas provedoras de conteúdo digital, mecanismos de pesquisa da internet, gerenciadores de mídias sociais, entre outros, para a divulgação dos serviços de atendimento a pessoas em sofrimento psíquico.

Art. 6º Os casos suspeitos ou confirmados de violência autoprovocada são de notificação compulsória pelos:

I - estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;

II - estabelecimentos de ensino públicos e privados ao conselho tutelar.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I - o suicídio consumado;

II - a tentativa de suicídio;

III - o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o conselho tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter o sigilo.

§ 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados previstos no inciso I do **caput** deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que atendem pacientes em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 5º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados de que trata o inciso II do **caput** deste artigo deverão informar e treinar os profissionais que trabalham em seu recinto quanto aos procedimentos de notificação estabelecidos nesta Lei.

§ 6º Regulamento disciplinará a forma de comunicação entre o conselho tutelar e a autoridade sanitária, de forma a integrar suas ações nessa área.

Art. 7º Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista nesta Lei, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Art. 10. A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-C:

"Art. 10-C. Os produtos de que tratam o inciso I do **caput** e o § 1º do art. 1º desta Lei deverão incluir cobertura de atendimento à violência autoprovocada e às tentativas de suicídio."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub
Luiz Henrique Mandetta
Damara Regina Alves
André Luiz de Almeida Mendonça

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

No Decreto nº 9.772, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2019, Seção 1, Edição Extra, na epígrafe, **leia-se**: Decreto nº 9.772, de 25 de abril de 2019. No fecho, **leia-se**: Brasília, 25 de abril de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 152, de 26 de abril de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de nº 1.902, de 2019 (nº 10.331/18, na Câmara dos Deputados), que "Institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; e altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998".

Ouvido, o Ministério da Justiça e Segurança Pública manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Foi publicada em 26/4/2019 a
Edição Extra nº 80-A do DOU.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



Art. 8º

"Art. 8º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei constitui infração da legislação sanitária e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977."

Razões do veto

"O dispositivo proposto equipara genericamente à infração sanitária o descumprimento das obrigações relativas à Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, sem pertinência temática direta com as hipóteses previstas no art. 10 da Lei nº 6.437, de 1977. Ao estabelecer que o descumprimento dessas obrigações seja caracterizado como infração sanitária, essa previsão alcança inclusive a obrigação de estabelecimento de ensino privado notificar casos ao Conselho Tutelar. Assim, a remissão genérica à Lei nº 6.437, de 1977, não se traduz em tipificação clara da conduta vedada e da respectiva penalidade, em ofensa aos incisos II e XXXIX do art. 5º da Constituição da República, indicando ainda interpretação ampliativa em norma restritiva de direito, em contraposição à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 92.399, Rel. Min. Ayres Britto, j. 29-6-2010, 1ª T) e do Superior Tribunal de Justiça (REsp 797.671-MG, Rel. Min. Luiz Fux, j. 05-06-2008, 1ª T)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 153, de 26 de abril de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor HENRIQUE DA SILVEIRA SARDINHA PINTO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à Santa Sé e, cumulativamente, junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera o item 2.2.6 do DOC-ICP-05.02, que trata da solicitação de certificado para servidores públicos federais da ativa e militares da União.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do art. 9º do anexo I do Decreto nº 8.985, de 8 de fevereiro de 2017, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º A alínea "c" do item 2.2.6 do DOC-ICP-05.02, versão 1.7, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

c) os servidores públicos federais da ativa e militares da União deverão ter sido biometricamente identificados e individualizados pela base biométrica oficial do TSE ou pelos PSBios credenciados da ICP-Brasil ou base oficial equivalente, com comprovação auditável do cadastro desses requerentes por parte da AC. Essa comprovação poderá ser pelo CPF ou outro indexador viável entre os sistemas;....." (NR)

Art. 2º Aprovar a versão 1.8 do documento DOC-ICP-05.02 - PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE EMISSÃO DE UM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, na sua versão imediatamente anterior, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARO BUZ

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.002011/2019-14

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO, CNPJ 50.813.054/0001-44, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Bernardino de Campos, nº 842, Centro, CEP 18.300-270, Capão Bonito/SP.

Processo nº 00100.000456/2019-60

Interessado: AR Associação Empresarial de Itajaí

DEFIRO o pedido de Credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII, CNPJ 84.301.431/0001-88, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: Rua Hercílio Luz, nº 381, Sala 201 - Centro - Itajaí/SC - CEP: 88.301-001.

Processo nº 00100.003213/2019-83

Interessado: AR SENHA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SENHA DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN Nº 622, SALA 22, SEGUNDO ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.003212/2019-39

Interessado: AR WA CERTIFICADO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR WA CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC VALID SPB E AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 687, SALA 103, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA.

Processo nº 00100.003211/2019-94

Interessado: AR ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL, PROPAGANDA E TRANSPORTES LTDA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ZAZ BRASIL ASSESSORIA EMPRESARIAL, PROPAGANDA E TRANSPORTES LTDA, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA SCHULTZ WENK, Nº 125, DEMARCHI, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 3 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, art. 3º, incisos I e IV, art. 6º, inciso II e art. 19, inciso II; Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e no Decreto nº 24.548 de 3 de julho de 1934, e o que consta do Processo nº 21000.017188/2017-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer as boas práticas para a realização de torneios leiteiros para fins de uso racional da fauna, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º Todo torneio leiteiro deve ser autorizado previamente pelo órgão oficial de defesa agropecuária.

Parágrafo Único - Para obter autorização do órgão oficial de defesa agropecuária, os organizadores devem apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o plano de destinação do leite oriundo do torneio.

Art. 3º Todo torneio leiteiro deve estar sob a responsabilidade de um responsável técnico médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do Estado.

Art. 4º Ao responsável técnico compete:

I- Orientar a organização do evento para fins de minimizar riscos sanitários e promover o bem-estar dos animais;

II- Verificar a adequação das instalações onde permanecerão os animais;

III- Monitorar o estado de saúde dos animais e, em caso de necessidade, realizar exames clínicos a qualquer tempo;

IV- Verificar todas as prescrições e tratamentos veterinários administrados aos animais;

V- Coibir práticas aversivas para os animais, como gritos, golpes, torcidas de rabo, descargas elétricas, ferrões, entre outros;

VI- Comunicar óbitos, suspeitas de crueldade, maus tratos ou abuso de animais ao serviço oficial de defesa agropecuária, à polícia ambiental e à organização do evento para as devidas providências;

VII- Verificar o cumprimento de procedimentos de higiene durante as ordenhas;

e

VIII- Manter os registros inerentes à responsabilidade técnica.

Art. 5º As instalações e equipamentos devem assegurar condições que promovam o bem-estar dos animais, considerando os seguintes aspectos:

I- Serem mantidos limpos;

II- Dispor de piso que minimize lesões nos cascos, escorregões e quedas;

III- Proporcionarem acesso fácil a bebedouros e comedouros contendo água e alimento de boa qualidade;

IV- Serem providas de camas limpas, secas, com altura e espaço suficientes para proporcionar conforto para todos os animais; e

V- Dispor de recursos que minimizem o estresse térmico.

Art. 6º É proibido ministrar medicamentos e empregar substâncias ou qualquer agente químico ou físico capaz de alterar, efetiva ou potencialmente, o desempenho dos animais no torneio leiteiro.

§ 1º A aplicação de ocitocina será tolerada desde que previamente comunicada ao responsável técnico e que seja fornecida e monitorada pela organização do evento;

§ 2º O uso de suplementos vitamínicos, minerais, pré e probióticos administrados por via oral serão permitidos, desde que comunicado e autorizado pelo responsável técnico.

Art. 7º O ingresso dos animais deverá ocorrer no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da primeira ordenha do torneio.

Art. 8º Cabe aos organizadores dos torneios leiteiros a definição e a divulgação de um Regulamento Geral estabelecendo, no mínimo, os seguintes itens:

I- Número total de ordenhas, do intervalo entre elas e de sua duração;

II- Critérios de classificação dos animais, considerando aspectos quantitativos ou qualitativos ou ambos;

III- Critérios de desclassificação dos animais;

IV- Forma de controle e supervisão do disposto no § 1º do Art. 6º.

Art. 9º É vedada a participação de animais que necessitem ou estejam sob tratamento médico veterinário.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019042900002



Art. 10. Em caso de descumprimento desta Instrução Normativa os organizadores, proprietários, manejadores e demais profissionais responsáveis pelos animais ficam sujeitos às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação.
Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 74, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria nº 318, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria do Patrimônio da União, e considerando o que consta no Processo nº 21000.025433/2019-66, resolve:
Art. 1º Delegar ao Coordenador-Geral de Logística Institucional do Departamento de Administração, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ao substituto legalmente designado, competência para:
I - Solicitar à Secretaria do Patrimônio da União - SPU o acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI; e
II - Designar servidores para operar o SISREI, conforme previsto no § 3º, do art. 3º da Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 76, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e alterações posteriores, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.024139/2019-37, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários para, no âmbito de sua área de atuação, exercer atribuições de ordenador de despesas e praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados na Unidade Gestora 130144.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 77, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Delega competências ao Secretário de Aquicultura e Pesca para os fins que se especifica.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, consoante o Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, e com fundamento no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, e na Instrução Normativa Interministerial SEAP/MP/SPU nº 1, de 10 de outubro de 2007, e considerando o que consta do Processo nº 03898.000006/2019-36, resolve:
Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Aquicultura e Pesca para:
I - Firmar, como outorgado, os Termos de Entrega dos espaços físicos em corpos d'água de domínio da União e, como outorgante, os contratos de Cessão de Uso; e
II - Autorizar a cessão onerosa e não onerosa de áreas aquícolas, no âmbito deste Ministério.
Parágrafo único. As cessões de que trata este artigo são destinadas à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.
Art. 2º Designar o Secretário de Aquicultura e Pesca como responsável legal pelos processos de implantação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos e demonstrativos de aquicultura e de pesquisa em aquicultura em águas da União.
Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Secretário de Aquicultura e Pesca, as competências e a atribuição de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria serão exercidas por seu substituto legal.
Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 1.444-SEI, de 15 de Agosto de 2017.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

PORTARIA Nº 1.828, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Artigo 270 item VI do regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e considerando o constante dos autos do processo 21028.003857/2019-61, resolve:
Art. 1º Credenciar, a empresa FUNDAÇÃO DE APOIO A TECNOLOGIA CAFEIEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.420.652/0001-36, a Alameda do Café nº 1000, bairro Vila Verônica, CEP: 37.026-483, Varginha/MG para, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para plantas.
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.831, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Artigo 270 item VI do regimento Interno da secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004 e considerando o consta no processo 21028.002147/2019-14, resolve:
Art. 1º Credenciar, a empresa IVONE SIMONI PUYZ BACILIERI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.396/0001-23, a rodovia BR - 050, sentido Uberaba, CEP: 38.400-000, município de Uberlândia/MG para, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, ou Biofertilizantes, Remineralizadores e Substratos para plantas.
Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 5 (cinco) anos, em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Instrução Normativa nº 53, de 23/10/2013.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 223, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO- Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 21052.001540/2019-93, resolve:
Art. 1º Credenciar a entidade RENOVE AGROPESQUISA LTDA, CNPJ:31.174.079/0001-09, localizada à Rodovia Engº Paulo Nilo Romano, Km 110 - CEP 17380-000 - BROTAS/SP - para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO-Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018; tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; no Art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo 21052.020801/2018-93, resolve:
Art. 1º Credenciar a entidade L. B. S. PESQUISAS AGRÍCOLAS EIRELI, CNPJ: 26.622.747/0002-56, localizada à Rodovia Deputado Cunha Bueno, SP 253, Km 221,50 - CEP 14870-970 - Caixa Postal 525 - JABOTICABAL/SP - para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ESEQUIEL LIUSON

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 63, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.049687/2017-16, resolve:
Art. 1º Credenciar o Sanuvitas Laboratórios Ltda, CNPJ nº 07.605.836/0001-69, localizado na BR 470, Km 226,5 - trevo de acesso a Garibaldi, nº 553, Bairro Cairú, CEP: 95.720-000, Garibaldi/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 21, do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.027775/2017-59, resolve:
Art. 1º Credenciar o Intecso - Soluções e Inovações em Agronegócios - EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.031.052/0001-90, localizado na Rua Natal Cecone, nº 145, 2º andar, Bairro Mossungue, CEP: 81.200-330, Curitiba/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).
Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-01/PA nº 85, de 30 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 230, na data de 01 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 114, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista denominado PAE ILHA MARAJOZINHO, código SIPRA PA0590000, localizado no Município de AFUÁ/PARÁ, onde se lê: " ... com área de 1.807,9693 (um mil, oitocentos e sete hectares e noventa e seis ares e noventa e três centiares)", leia-se: " 1.782,4875 (um mil, setecentos e oitenta e dois hectares e quarenta e oito ares e setenta e cinco centiares) ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18/nº 38, de 02 de Dezembro do ano de 1996, publicada no Diário Oficial da União nº 234, na data de 03 de Dezembro do ano de 1996, na Seção 1, página 25601, que criou o Projeto de Assentamento 21 de Abril, código SIPRA PB-0079000, localizado no Município de Sapé/PB, onde se lê: "...com área de 362 ha (trezentos e sessenta e dois hectares)", leia-se: "...com área de 415,1820 ha (quatrocentos e quinze hectares, dezoito ares e vinte centiares)".



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
181690 - A Pele que Habito
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZACAO HUMANA
CNPJ/CPF: 20.037.581/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 37.311,25
Valor total atual: R\$ 1.353.587,95

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
181574 - Conte Mais Â- Histórias para Educar e Encantar Â- Livros infantis
FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO RIO GRANDE DO SUL Â- FERGS
CNPJ/CPF: 92.852.300/0001-17
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 8.343,09
Valor total atual: R\$ 252.613,39

181680 - A cidade da gente III
EO EDITORA LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.401.967/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 432.068,96
Valor total atual: R\$ 622.009,19

183158 - FACES DA LONGEVIDADE
DE ARTE PROMOCOES E PUBLICIDADE LTDA
CNPJ/CPF: 01.742.102/0001-45
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 217.953,51
Valor total atual: R\$ 771.680,27

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
185820 - Concertos Didáticos
EDER JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 057.126.507-38
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 334,35
Valor total atual em: R\$ 5.256,90

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
182078 - MINHA MEMÓRIA, TEM HISTÓRIAS...
COLÉGIO ATENA LDTA - EPP
CNPJ/CPF: 26.156.083/0001-04
Cidade: Araxá - MG;
Valor Reduzido: R\$ 54.935,31
Valor total atual em: R\$ 30.000,00

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º 01422.000120/2011-70
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial - Extração, Infraestrutura Associada e Fabricação de Superfosfato Simples
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Luciana Bozzo Alves
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia - NUTA - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município Arraias, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

02- Processo n.º 01425.000228/2011-32
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de obras da Implantação de 8 Pontes dos Lotes 1 A 4, BR-242/MT, Trecho ENTR. BR-158/MT (Querência) - ENTR. BR-163/MT (Sorriso), Sub-trecho Nova Ubiratã/MT - ENTR. MT-130/BR-242/MT (Santiago do Norte)
Arqueólogo Coordenador: Nelson Rodrigues
Apoio Institucional: Museu Rondon de Etnologia e Arqueologia (Musear) - Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)
Área de Abrangência: Municípios de Querência, Canarana, Paranatinga, Gaúcha do Norte e Nova Ubiratã, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 22 (vinte e dois) meses

ANEXO II

01- Processo nº: 01502.002358/2016-54
Projeto: Programa de Resgate, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Caititu 2
Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Moraes e Pedro Alzair Pereira da Costa Júnior
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Pindaí, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENERNORTE Geradora Distribuidora e Comercializadora De Energia
Empreendimento: CGH Sete Voltas
Processo n.º 01410.000054/2018-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Sete Voltas
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Hermerson José da Silva Alvarenga
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia-Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Construtora Celi Ltda
Empreendimento: Residencial Lucineide
Processo n.º 01504.000222/2018-51
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico no Empreendimento Residencial Lucineide (Parque da Avenida)
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Área de Abrangência: Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Thomazini
Empreendimento: Mineração Thomazini (DNPM 890.081/1989)
Processo n.º 01409.000372/2018-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Mineração Thomazini (DNPM 890.081/1989)
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Municípios de Barra de São Francisco e Nova Venécia, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade:06(seis) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vitta Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Infraestrutura Urbana Vitta Empreendimentos
Processo nº 01409.000436/2018-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Infraestrutura Urbana Vitta Empreendimentos
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Arqueólogo de Campo: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo
Empreendimento: Rodovia ES-320
Processo n.º 01409.900152/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação e Pavimentação da Rodovia ES-320
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Danilo Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Municípios de Mantenópolis e Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade:06(seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santo Artur Holding S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Rio do Vento II
Processo n.º 01421.000139/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Rio do Vento II
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar
Arqueóloga de Campo: Ana Flávia Sousa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de abrangência: Municípios de Bento Fernandes, Caiçara do Rio do Vento, Riachuelo e Rui Barbosa, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Empreendimento: LT 525 KV Capivari do Sul - Siderópolis 2 e LT 230 KV Siderópolis 2 - Forquilha C2
Processo n.º 1450.000547/2019-98
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico- Áreas de Influência da LT 525 KV Capivari do Sul - Siderópolis 2 e LT 230 KV Siderópolis 2 - Forquilha C2
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Matheus Pereira da Costa
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF); e Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) -Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios de Siderópolis, Treviso, Nova Veneza, Forquilha e Morro Grande, Estado de Santa Catarina e Municípios de Timbé do Sul, São José dos Ausentes, Cambará do Sul, São Francisco de Paula, Rolante, Riozinho, Santo Antônio da Patrulha, Caraá, Osório e Capivari do Sul, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: RC Administração e Participações S/A
Empreendimento: LT500 KV Queimada Nova II - Milagres II
Processo n.º 01450.008160/2017-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a LT 500 KV Queimada Nova II - Milagres II
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales



Arqueólogo de Campo: Shilton Paes Ribeiro Alves
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Municípios de Brejo Santo, Jardim, Milagres, Porteiras e Abaiara, no Estado do Ceará, Bodocó, Dormentes, Granito, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Serrita, Acauã e Afrânio, no Estado de Pernambuco, e Município de Queimada Nova, no Estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

07- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CPFL Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Parque Híbrido Eólico Fotovoltaico Cristais
Processo nº 01502.000003/2019-73
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Híbrido Eólico Fotovoltaico Cristais
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Luciana Bozzo Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Xique-Xique, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Marcella Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santa Marcella
Processo nº 01502.001003/2018-18
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Complexo Eólico Ventos de Santa Marcella
Arqueólogo Coordenador: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Arqueólogo de Campo: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Barra do Mendes e Ibipeba, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineradora Silveira Ltda
Empreendimento: Jazida Areal da Carolina
Processo: 01504.000568/2018-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Jazida Areal da Carolina
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois
Arqueóloga de Campo: Izabella Cristina Melo de Gois
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX-Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itabaianinha, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionária Rodovias do Tietê
Empreendimento: Marginal SP 300 (km 325+000 ao km 329+000 Oeste e km 282+600 ao km 283+500 Leste)
Processo n.º 01506.000540/2019-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Marginal SP-300 (km 282+600 ao km 283+500 Leste)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de Areiópolis e São Manuel, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: (04) quatro meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GLP Participações S.A
Empreendimento: GLP Cajamar III
Processo n.º 01506.003229/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do GLP Cajamar III
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering
Arqueólogo de Campo: José Eduardo Abrahão
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Cajamar, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07(sete) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Amyris Brotas Fermentação de Performance Ltda.
Empreendimento: Loteamento Residencial e Industrial Amyris Barra Bonita
Processo n.º 01506.005873/2018-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial e Industrial Amyris Barra Bonita
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Karleny de Jesus Lima Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai- Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Corradi Empreendimentos Ltda.
Empreendimento: Jardim Residencial São Francisco
Processo n.º 01506.006578/2016-17
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área diretamente afetada pelo Jardim Residencial São Francisco
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê-Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Rafard, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Residencial São Bento
Processo n.º 01506.007609/2017-38
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Residencial São Bento
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Fernando Figali Moreira Júnior
Área de Abrangência: Município de Poá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EMAIS Urbanismo Dobrada 178 Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Loteamento Residencial Eplatz Dobrada II
Processo n.º: 01506.900055/2017-40
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Eplatz Dobrada II

Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares
Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassioli
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Dobrada, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia Ltda
Empreendimento: SE 525/230kV Ponta Grossa
Processo n.º: 01508.000228/2018-99
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área da Subestação 525/230kV Ponta Grossa
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueóloga de Campo: Letícia Ribeiro Ferreira da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Master Cargas Brasil Ltda. ME
Empreendimento: Master Cargas Brasil
Processo n.º: 01508.000460/2018-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Master Cargas Brasil
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueóloga de Campo: Leovânia Santos Sales
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Empreendimento: Estação de Chaves 34,5 kV EC Socavão
Processo n.º: 01508.000651/2018-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência da Estação de Chaves 34,5 kV EC Socavão
Arqueólogo Coordenador: José Luiz Lopes Garcia
Arqueólogo de Campo: Victor Alexandre Gomes de Brito
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: COPEL Distribuição S.A.
Empreendimento: LTDA 138 kV Capitão Leônidas Marques - Realeza
Processo n.º 01508.001193/2016-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - LTDA 138 kV Capitão Leônidas Marques - Realeza
Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini
Arqueólogo de Campo: Diogo Quirino da Silva
Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança-Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel
Área de Abrangência: Municípios de Capitão Leônidas Marques e Realeza, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

20- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vertente Engenharia LTDA
Empreendimento: CGH Recanto
Processo n.º 01512.000763/2018-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Recanto
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Arqueólogo de Campo: Ivandra Rampanelli Gualberto Fernandes
Apoio Institucional: Museu do Imigrante - Fundação Casa das Artes - Prefeitura de Bento Gonçalves
Área de Abrangência: Município de Ipê, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Solo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista
Processo n.º 01512.004007/2015-88
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Residencial Bela Vista
Arqueólogo Coordenador: Cristiano Landgraf
Arqueólogo de Campo: Cristiano Landgraf
Área de Abrangência: Municípios de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

22- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EMFX Mineração Ltda
Empreendimento: EMFX Mineração
Processo n.º 01514.002733/2018-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico EMFX Mineração
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Arqueólogo de Campo: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Resende Costa, Ritópolis, Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04(quatro) meses

23- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: J.A. Granitos Ltda
Empreendimento: Mina J.A.
Processo n.º 01514.004602/2017-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina J.A.
Arqueólogo Coordenador: Lucas Petri Gonçalves
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Almenara, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

24- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Rio Verde Participações e Propriedades Rurais AS
Empreendimento: Fábrica de Celulose
Processo n.º: 01401.000074/2019-12
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da Fábrica de Celulose da Rio Verde Participações e Propriedades Rurais AS
Arqueólogo Coordenador: Gilson Rodolfo Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas, Museu de Arqueologia (LAP/MuArq) - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS)
Área de Abrangência: Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses



25- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S. A.
Empreendimento: Parque Solar Bonito 4
Processo n.º: 01402.000207/2018-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Solar Bonito 4
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa de Barro de Piauí e Capitão Gervásio Oliveira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

26- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Jerusalém - Monte Verde
Processo n.º: 01421.000054/2019-03
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 500 kV Jerusalém - Monte Verde
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Pedro Avelino, Lajes e Pedra Preta, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

27- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: WELT Energia LTDA. ME
Empreendimento: CGH Ponte de Pedra
Processo n.º: 01425.000698/2018-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Ponte de Pedra
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Marcelo Iury de Oliveira
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Papa Entulho Locações - Eireli
Empreendimento: Aterro da Construção Civil Papa Entulho Locações
Processo n.º 01506.004114/2018-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Aterro da Construção Civil Papa Entulho Locações
Arqueólogo Coordenador: Celso de Andrade
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)
Área de Abrangência: Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 14, Anexo III, Seção 1, Pág.14, Portaria nº 19/2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/05/2018, em nome da arqueóloga Marcia Cristina Labanca Ribeiro, referente ao Processo nº01502.001852/2017-82, projeto: "Acompanhamento Arqueológico na Área de Abrangência do Empreendimento Colina Imperial", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II- Permissão nº 04, Anexo I, Seção 1, Pág.24, Portaria nº 57/2018, publicada no Diário Oficial da União em 24/09/2018, em nome da arqueóloga Rafaela Fonseca de Oliveira, referente ao Processo nº 01514.006788/2012-82, projeto: "Diagnóstico e Prospecção nas Áreas de Influência das Fazendas Pontinha, Palmeiras, Barreiro, Varjão, Laginha, Pasto Novo e Mato Grande", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

VANDERLEI LOURENÇO FRANCISCO

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.052153/2013	Prefeitura Municipal De Lajeado	RTV	Lajeado	RS	Multa	2.798,70	Art. 25 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 605 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de advertência e/ou multa ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53569.002150/2014	Terra Fm Ltda	FM	Tucumã	PA	Multa	6.716,89	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 920 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.001056/2013	Rádio Cabano Ltda	OM	Maracanã	PA	Advertência		Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 921 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53569.001154/2015	Rádio E Televisão Guajará Ltda	FM	Belém	PA	Multa	11.541,36	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 924 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.026366/2013	Rede De Rádio E Televisão Vale Do Xingú Ltda	FM	Altamira	PA	Multa	4.477,93	Art. 122, item 21, e art. 28, item 12, alínea "h",do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 943 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.020248/2014	Rádio Cultura De Assis Ltda - Me	OM	Assis	SP	Multa	6.579,81	Art. 5º, parágrafo único, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 987 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.038952/2013	Associação De Radiodifusão Comunitária De Rubiataba	RADCOM	Rubiataba	GO	Multa	273,66	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1000 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53504.004440/2014	Associação De Moradores E Amigos Do Jardim Residencial Lagoa Nova	RADCOM	Limeira	SP	Multa e Advertência	571,16	Art. 40, XII e XXII, do Decreto nº 2.615/98 e 21.1, da Norma Comp. nº 1/2011 .	Portaria DECEF nº 1006 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.006126/2014	Empresa De Radiodifusão Estrela Dalva Ltda - Me	FM	Santa Bárbara do Oeste	SP	Multa	6.141,16	Art. 38, alínea "h", da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1036 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.0065316/2013	Rádio E Televisão Canal 29 Do Paraná Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	11.697,44	Item 8 da Portaria nº 71/78.	Portaria DECEF nº 1077 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.028324/2013	Rádio Cultura De Cuiabá Ltda	OT	Cuiabá	MT	Multa	10.235,26	Art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1226 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003099/2014	Associação Cultural A Gazeta De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Jaboticabal	SP	Advertência		Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1386 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53504.003235/2014	Associação Comunitária Cultural De Avanhandava	RADCOM	Avanhandava	SP	Advertência		Art. 40, XII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1387 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013
53504.004581/2014	Associação Comunitária Centro De Tradições Nordestinas	RADCOM	Bertioga	SP	Multa	1.713,49	Art. 40, XV, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1388 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.014268/2014	Associação Comunitária Cultural, Recreativa E Social Bauru Centro Oeste	RADCOM	Baurú	SP	Multa	913,86	Art. 40, XIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1389 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.004854/2013	Adespru - Associação De Desenvolvimento Social, Econômico E Cultural De Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PR	Multa	248,78	Art. 40, VII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1623 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.013876/2013	Centro De Atendimento Comunitario Sao Jorge - Ceacom	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	435,37	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1710 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.012132/2013	Associação De Desenvolvimento Artístico, Cultural E Social Do Município De Itápolis	RADCOM	Itápolis	SP	Multa e Advertência	310,98	Art. 40, XVII e XXII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1714 de 23/04/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53504.013640/2014	Associação E Movimento Comunitário Rádio Novo Cântico Fm	RADCOM	Itapira	SP	Portaria DECEF nº 974 de 23/04/2019
53900.014753/2016	Rádio E Tv Difusora Do Maranhão Ltda	RTV	Timon	MA	Portaria DECEF nº 1301 de 23/04/2019
53900.009915/2016	Rádio Altaneira Ltda	FM	Pedro Leopoldo	MG	Portaria DECEF nº 1327 de 23/04/2019
53000.028062/2013	Fundação Bom Jesus De Cuiabá	OM	Cuiabá	MT	Portaria DECEF nº 1340 de 23/04/2019
53900.052962/2015	Associação Comunitária Rádio Cristo Redentor	RADCOM	Itaperuna	RJ	Portaria DECEF nº 1482 de 23/04/2019
53900.009912/2016	Sistema Hoje De Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Portaria DECEF nº 1525 de 23/04/2019
53900.016275/2016	Comunicações Dunamis Ltda	RTV	Palmas	TO	Portaria DECEF nº 1777 de 23/04/2019
53504.017017/2014	A. B. G. Comunicações Ltda - Me	RTV	Santos	SP	Portaria DECEF nº 1815 de 23/04/2019
53504.014537/2014	Associação Astral De Difusão Cultural E Educacional, Comunitária De Jandira	RADCOM	Jandira	SP	Portaria DECEF nº 1822 de 23/04/2019
53516.007262/2014	Associação Cultural Marmeleiro	RADCOM	Marmeleiro	PR	Portaria DECEF nº 1823 de 23/04/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

PORTARIA Nº 1799 DE 25 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.049360/2015	Associação Cultural Cafelandense	RADCOM	Cafelândia	SP	Portaria DECEF nº 1799 de 25/04/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 2.031-SEI, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.043231/2018-66, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ANGATUBA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 27 (vinte e sete), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 24317/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 199, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53504.012699/2016-11
Recorrente/Interessado: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2019/VA (SEI nº 4033360), integrante deste acórdão, rejeitar a proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) formulada por NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. relativamente ao tema "qualidade", em virtude da inexistência de interesse público em sua celebração.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

ATO Nº 2.783, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Torna sem efeito a Autorização de Radiofrequência da Rádio e Televisão do Piauí Ltda, referente ao FISTEL 50412444720, constante no Ato 418, de 23 de Janeiro de 2019.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

Expede, aos abaixo identificados, autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.807 - Processo nº 53516.000918/2019-23: CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ nº 60.498.706/0390-10.

Nº 2.808 - Processo nº 53516.001444/2019-37: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ nº 03.541.088/0008-13.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 2.816, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 53516.000365/2019-17.
Expede à RÁDIO PARANAVAÍ LTDA, CNPJ nº 79.688.891/0001-70 autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 2.572, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização a STRIKE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 32.729.734/0001-00 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 2.744, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, a COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL-ALCOOQUÍMICA, CNPJ: 11.699.378/0007-37 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO 2.782, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Expede autorização à ANTONIO PEDROSA DE MORAIS COUTINHO FILHO, CPF: 147.205.154-87 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.490, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) RADIO MACAE LTDA, CNPJ nº 29.693.082/0001-89 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.780, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ASSOCIACAO DE ARTE E CULTURA COMUNITARIA DE NATIVIDADE, CNPJ nº 02.741.827/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.711, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM e do Plano de Referência para Distribuição de Canais do Serviço de Radiodifusão Comunitária - PRRadCom. Proc. 53500.011555/2019-21 .

Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.732, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoriza TROPICO SISTEMAS E TELECOM. DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 84.534.254/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Miguelópolis/SP, no período de 24/04/2019 a 22/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 2.787, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Autoriza MOINHO ROMARIZ, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ nº 55.266.258/0001-26, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/04/2019 a 27/06/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nº 2.812 - Autoriza OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 05.423.963/0001-11, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/04/2019 a 28/04/2019.

Nº 2.813 - Autoriza FUNDAÇÃO CANAL 20, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 26/04/2019 a 27/04/2019.

Nº 2.814 - Autoriza Akron Technical Service Ltda, CNPJ nº 28.712.891/0001-28, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Trajano de Moraes/RJ, no período de 25/04/2019 a 23/06/2019.

Nº 2.834 - Autorizar a Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do(a) Heiko Maas, Ministro Federal das Relações Externas da Alemanha, nas cidades de Brasília/DF e Salvador/BA, no período de 29/04/2019 a 30/04/2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ENSINO

PORTARIA DIRENS Nº 144-T/DPL, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos Da Aeronáutica do ano de 2020 (IE/EA CAMAR 2020).

O DIRETOR DE ENSINO, considerando o disposto no Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, no uso das atribuições que lhe confere o Art.9, inciso XII do Regulamento da Diretoria de Ensino, ROCA 21-104, de 16 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Adaptação de Médicos da Aeronáutica do ano de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar RUI CHAGAS MESQUITA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 50/ARC, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Aprova sanção administrativa à empresa PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA (AMAZONTEC ELEVADORES), inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 17.166.231/0001-72, na modalidade de advertência, cumulada com multa moratória.

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX do artigo 45 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.014033/2019-38, resolve:

Art. 1º Aplicar sanção à empresa PORTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM ELEVADORES LTDA (AMAZONTEC ELEVADORES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.166.231/0001-72, na modalidade de advertência, cumulada com multa moratória no montante de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre os valores de cada parcela do cronograma físico-financeiro executado fora do prazo avençado pelo Contrato nº 14/GAPMN-PAMN/2018, até o limite de 30 (trinta) dias, com base nos artigos 86 e 87, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º A aplicação da sanção se dá em razão da configuração de atrasos injustificados na execução dos itens 1 e 2 do cronograma físico-financeiro do contrato referido no artigo anterior, como também do descumprimento de orientações da fiscalização no prazo estabelecido na Notificação nº 001/PAMN/2019, de 22 jan. 2019, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal e a Lei Nº 9.784, de 29 JAN 99.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int

COMANDO DA MARINHA
ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO MB Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 61074.002215/2019-12
Autorização para visita de Navios de Guerra a Portos e Águas Jurisdicionais Brasileiras
Embaixada da França no Brasil

Nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90/1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149/2015; c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015; e Portaria nº 137/2018, deste Estado-Maior, Autorizo a visita do Navio Doca Multipropósito "Tonnerre" ao porto do Rio de Janeiro, no período de 2 a 7 de maio, da Fragata "La Fayette" aos portos do Rio de Janeiro - RJ e Fortaleza - CE, nos períodos de 2 a 7 e 13 de maio, respectivamente, e do Navio de Apoio e Assistência "Seine" aos portos do Rio de Janeiro - RJ, Belém - PA e Santarém - PA, nos períodos de 2 a 7, 16 a 20, e 23 de maio de 2019, respectivamente.

Vice-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA
Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.903/SG-MD, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 10 de janeiro de 2019, o art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, no art. 4º, inciso I, da Portaria Normativa nº 1.839/MD, de 9 de dezembro de 2010, no art. 1º, inciso III, da Portaria nº 658/GM/MD, de 21 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60010.000144/2019-97, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral para realizar, no âmbito da Secretaria-Geral, a prática dos respectivos atos:

I - nomeação e exoneração de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4;

II - designação e dispensa de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 4;

III - nomeação e exoneração de Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança;

IV - designação e dispensa de Funções Gratificadas e de Gratificações de Representação; e

V - designação e dispensa de Gratificações de Representação pelo Exercício de Função;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR GARNIER SANTOS - Alte de Esq.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.077, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de dar celeridade ao processo de implementação e funcionamento pleno do Portal do Observatório de Desenvolvimento Regional - ODR..

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 29, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho visando implementar o Portal do Observatório de Desenvolvimento Regional - ODR.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I- Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR; e



II- Representantes da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

§ 1º Os representantes de cada unidade serão indicados pela autoridade competente.

§ 2º Cada órgão definirá o número de representantes para compor o GT, devendo para tal, formalizar indicação à SDRU no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT será coordenado pelo representante titular do Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O GT poderá, quando necessário, convidar especialistas e representantes de outros órgãos ou instituições para auxiliar nos trabalhos.

Art. 5º Os representantes e os convidados do Grupo de Trabalho desempenharão suas atribuições sem prejuízo das obrigações decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, independentemente de onde estiverem lotados ou em exercício.

Parágrafo único. As funções dos representantes e dos convidados do GT serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá duração até 1º de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 30 dias antes do término do prazo, mediante deliberação de seus representantes.

Parágrafo único. A proposta de prorrogação do prazo deverá ser formalizada por meio de Nota Técnica a ser elaborada pelos integrantes do GT, a qual deverá conter argumentação técnica, proposição de prazo adicional e finalidade a ser alcançada, devendo ser submetida à aprovação pela autoridade coordenadora dos trabalhos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.080, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Inclui o Município no Anexo da Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por Estado que se enquadram nesta condição.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 87, parágrafo único, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista disposto no Art. 29 da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria inclui o Município de Cáceres-MT na lista de cidades brasileiras por Estado constantes do Anexo à Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, que estabelece o conceito de "cidades-gêmeas" nacionais, os critérios adotados para essa definição e lista todas as cidades brasileiras por estado que se enquadram nesta condição.

Art. 2º O Anexo da Portaria n. 213, de 19 de julho de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte Município.

ANEXO

"			
Cáceres	MT	87.942	5102504

..... " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 1.086, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera o art. 1º da Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 129, de 8 de janeiro de 2009, na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos arts. 11 a 14 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 15 da Lei n. 11.356, de 11 de outubro de 2006, na Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n. 83.937, de 6 de setembro de 1979, no Decreto n. 84.669, de 29 de abril de 1980, no Decreto n. 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto n. 9.144, de 22 de agosto de 2017, no Decreto n. 8.821, de 26 de julho de 2016, no Decreto n. 4.941, de 29 de dezembro de 2003, e na Portaria n. 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para praticar os seguintes atos:

.....

V - decidir sobre liberações de recursos para subscrição de ações e debêntures dos fundos de investimentos de projetos regulares que necessitem de contrapartida."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.069, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.002388/2018-58, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previsto no art. 3º da Portaria n. 461 de 26 de outubro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Estado de Alagoas, para ações de Defesa Civil, para até 23/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.070, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.002289/2016-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 392 de 25 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Teresina de Goiás - GO, para ações de Defesa Civil, para até 17/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.071, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Bahia/BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 18.982, de 25 de março de 2019, do Governo do Estado da Bahia/BA, e as demais informações constantes no processo 59051.006757/2019-72, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Abaré
2	Adustina
3	América Dourada
4	Anguera
5	Antas
6	Antônio Cardoso
7	Antônio Gonçalves
8	Araci
9	Barra
10	Barra do Mendes
11	Barro Alto
12	Biritinga
13	Bom Jesus da Lapa
14	Boninal
15	Boquira
16	Botuporã
17	Brejões
18	Brotas de Macaúbas
19	Brumado
20	Caém
21	Caetité
22	Cafarnaum
23	Caldeirão Grande
24	Campo Alegre de Lourdes
25	Campo Formoso
26	Canarana
27	Candeal
28	Cansanção
29	Capim Grosso
30	Caturama
31	Central
32	Cícero Dantas
33	Conceição do Coité
34	Contendas do Sincorá
35	Crisópolis
36	Dom Basílio
37	Érico Cardoso
38	Euclides da Cunha
39	Fátima
40	Feira de Santana
41	Filadélfia
42	Gavião
43	Gentio do Ouro
44	Glória
45	Heliópolis
46	Iaçu
47	Ibiassucê
48	Ibipeba
49	Ibipitanga
50	Ibiquera
51	Ibitiara
52	Ibititá
53	Ichu
54	Igaporã
55	Ipecaetá
56	Ipirá
57	Irajuba
58	Iramaia
59	Iraquara
60	Irará
61	Itaberaba
62	Itaguaçu da Bahia
63	Itapicuru
64	Itaquara
65	Itatim
66	Ituaçu
67	Jaguarari
68	Jeremoabo
69	Juazeiro
70	Jussara
71	Jussiapé
72	Lafaiete Coutinho
73	Lagoa Real
74	Lajedinho
75	Lamarão
76	Lençóis
77	Livramento de Nossa Senhora
78	Macaúbas
79	Mairi
80	Malhada de Pedras
81	Marcionílio Souza
82	Miguel Calmon
83	Mirangaba



84	Morpará
85	Mortugaba
86	Morro do Chapéu
87	Mulungu do Morro
88	Mundo Novo
89	Nova Fátima
90	Nova Itarana
91	Nova Redenção
92	Nova Soure
93	Novo Horizonte
94	Novo Triunfo
95	Ourolândia
96	Palmeiras
97	Paramirim
98	Paulo Afonso
99	Paratinga
100	Pé de Serra
101	Pedro Alexandre
102	Pilão Arcado
103	Pindaí
104	Pindobaçu
105	Pintadas
106	Piritiba
107	Ponto Novo
108	Presidente Dutra
109	Quixabeira
110	Rafael Jambeiro
111	Retirolândia
112	Riachão do Jacuípe
113	Rio do Antônio
114	Rio do Pires
115	Rio Real
116	Rodelas
117	Ruy Barbosa
118	Santa Bárbara
119	Santa Brígida
120	Santa Inês
121	Santaluz
122	Santanópolis
123	Santa Teresinha
124	São Domingos
125	São Félix do Coribe
126	São Gabriel
127	São José do Jacuípe
128	Saúde
129	Senhor do Bonfim
130	Sento Sé
131	Serra Preta
132	Serra do Ramalho
133	Serrolândia
134	Sítio do Quinto
135	Sobradinho
136	Souto Soares
137	Tanque Novo
138	Tanquinho
139	Tucano
140	Uibaí
141	Umburanas
142	Utinga
143	Valente
144	Várzea da Roça
145	Várzea do Poço
146	Várzea Nova
147	Wagner

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

Delega competência ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade para praticar atos no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, bem como o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1 de janeiro de 2019 e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia a competência para cancelar ou revogar, no todo ou em parte, o processo ou os atos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2019, Seção 1, Página 33.

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 258ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2019

A Ser realizada no Palácio da Fazenda, Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1.111, Centro, Rio de Janeiro.

Em 09 de maio de 2019, às 14h30m

1. Recurso 6.548 - Processo 15414.626632/2017-60. Recorrente: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628. Julgamento adiado na 236ª por pedido de vista do Conselheiro André Leal Faoro.

2. Recurso 7.201- Processo 15414.100638/2012-05. Recorrente: Hélio Hiroshi Kinoshita. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogada: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

3. Embargos de declaração no Recurso 7.225 - Processo 15414.100108/2012-59. Embargante: Chubb Seguros Brasil S.A (atual denominação da Ace Seguradora S.A). Embargado: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP. Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogado: Daniela de Matos Silva Rodrigues, OAB/RJ 97.678. Julgamento adiado na 257ª por pedido de vista do Conselheiro Neival Rodrigues Freitas.

4. Recurso 7.252 - Processo 15414.005531/2012-46. Recorrente: UPS Serviços - Sociedade Brasileira De Gestão Em Assistência Ltda. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Ana Maria Melo Netto Oliveira. Advogado: Eduardo de Jesus Victorello - OAB/SP 43.094.

5. Processo 15414.300110/2012-26. Recorrente: Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Alexandre da Silva Faria Campos - OAB/RJ 198.928.

6. Processo 15414.300130/2012-05. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Débora Lopes Fagundes - OAB RJ 186.208.

7. Processo 15414.100276/2013-25. Recorrentes: Zurich Vida e Previdência S.A. e Richard Emiliano Soares Vinhosa. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Ramane Passos, OAB/RJ 186.087. Julgamento adiado na 257ª por pedido de vista da Presidente Ana Maria Melo Netto Oliveira.

8. Processo 15414.001258/2014-42. Recorrente: Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Alexandre da Silva Faria Campos - OAB/RJ 198.928.

9. Processo 15414.611035/2016-50. Recorrentes: CNTA Clube de Benefícios (atual denominação do Clube Fenacam de Benefícios) e Diumar Deléo Cunha Bueno. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Helder Eduardo Vicentini, OAB/PR 24.296.

10. Processo 15414.631974/2017-00. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Rafael Werneck Cotta - OAB/RJ. 167.373.

11. Processo 15414.632077/2017-13. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Alessandra Diaz Norman Gramático - OAB/RJ 196.989.

12. Processo 15414.632078/2017-50. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogada: Alessandra Diaz Norman Gramático - OAB/RJ 196.989.

13. Processo 15414.616595/2017-81. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Thiago Santana da Silva - OAB/RJ 202.711.

14. Processo 15414.624164/2017-99. Recorrente: Juan Pablo Barahona Flores. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Hamilton Ronqui - OAB/SP 156.642.

15. Processo 15414.608988/2018-01. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Bruno Silva Navega - OAB/RJ 118.948.

16. Processo 15414.606377/2018-10. Recorrentes: LuizaSeg Seguros S.A e Alexandre Bonifácio Boccia. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogado: Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz de Almeida - OAB/SP 250.675.

17. Processo 15414.620795/2018-10. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Rafael Werneck Cotta - OAB/RJ. 167.373.

18. Processo 15414.616239/2018-49. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Rafael Werneck Cotta - OAB/RJ. 167.373.

19. Processo 15414.619463/2018-92. Recorrente: Federal de Seguros S.A - em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Luiz Henrique Santos de Paula. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relatora: Juliana Ribeiro Barreto Paes. Advogado: Bruno Silva Navega - OAB/RJ 118.948.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016, e alterado pela Portaria MF nº 213, de 20 de abril de 2018 e pela Portaria MF nº 351 de 24 de julho de 2018: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços > Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>. Rio de Janeiro, 26 de abril de 2019.

THERESA CHRISTINA CUNHA MARTINS
Secretária-Executiva Adjunta do CRSNSP



SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR
E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMERCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DO ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013; considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.813 t.m. (seis mil, oitocentos e treze toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.
2. Esse volume corresponde ao volume calculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2018, de acordo com a publicação da Indústria Brasileira de Árvores - IBÁ, intitulada "Cenário Ibá", sucessora da publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada "Conjuntura Bracelpa", metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.
3. O limite terá validade até a conclusão da revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, dos tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m2, comumente classificadas nos códigos 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República do Chile, objeto do processo MDIC/SECEX nº 52272.001738/2018-25, cujo prazo máximo para conclusão é 13 de setembro de 2019.
4. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.
5. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.813 t.m. (seis mil, oitocentos e treze toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2018.
6. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

HERLON ALVES BRANDÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Altera, mediante remanejamento, o limite de pagamento de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 8º do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, resolve:

- Art. 1º Alterar, mediante remanejamento, os limites de pagamento de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)
- ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

									R\$ mil
ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
52000 Ministério da Defesa	255.601	293.418	331.221	364.025	394.294	424.562	454.831	485.100	515.369
55000 Ministério da Cidadania	8.200	24.600	41.000	57.400	73.800	90.200	106.600	123.000	139.400
Total	263.801	318.018	372.221	421.425	468.094	514.762	561.431	608.100	654.769

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)
- ANEXO II DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

									R\$ mil
ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	8.200	24.600	41.000	57.400	73.800	90.200	106.600	123.000	139.400

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)
- ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

									R\$ mil
ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	1.800	5.400	9.000	12.600	16.200	19.800	23.400	27.000	30.600

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2)
- ANEXO III DO DECRETO Nº 9.711, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

									R\$ mil
ÓRGÃOS	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
30000 Ministério da Justiça e Segurança Pública	1.800	5.400	9.000	12.600	16.200	19.800	23.400	27.000	30.600
52000 Ministério da Defesa	255.601	293.418	331.221	364.025	394.294	424.562	454.831	485.100	515.369
Total	257.401	298.818	340.221	376.625	410.494	444.362	478.231	512.100	545.969

1. Fontes: 150, 163, 180, 181, 196, 250, 263, 280, 281, 293 e 296 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui PAC e emendas impositivas individuais (RP6) e emendas impositivas de bancada (RP7).

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Goiás, retifica-se o Ato COTEPE/PMPF nº 8, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU de 25 de abril de 2019, Seção 1, página 6, na linha referente à unidade federada supracitada:
Onde se lê:

GO	*4,5163	*5,8074	*3,6243	*3,5246	*5,5946	*5,5946	-	*2,9655	-	-	-	-
----	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---	---------	---	---	---	---

Leia-se:

GO	*4,5510	*5,8198	*3,7074	*3,6058	*5,5946	*5,5946	-	*3,0707	-	-	-	-
----	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---	---------	---	---	---	---

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 45, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, e

Considerando a possibilidade de alocar o excesso de arrecadação das fontes 95 - Doações de Entidades Internacionais e 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais na ação "Inventário Florestal Nacional", com vistas ao atendimento a despesas concernentes à Licitação Pública Nacional (LPN) 02-2017 e ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 12.20832.1, e a concomitante redução da fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito do Serviço Florestal Brasileiro - SFB;



Considerando a oportunidade de maximizar a utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para custear despesas com pessoal e encargos sociais, e benefícios a servidores públicos, e a consequente redução das fontes 00, e 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público, na Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

Considerando a viabilidade de redução da fonte 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, que ora financia programação a cargo da Administração Direta do Ministério da Economia, por meio da utilização de recursos da fonte 00, provenientes de programações do SFB e da ANATEL;

Considerando a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano 2018, da fonte 81 - Recursos de Convênios, na implementação das ações "Informações de Alerta de Cheias e Inundações", "Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos" e "Levantamentos Hidrogeológicos", e a frustação da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluídos que ora financia as mencionadas despesas, na Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, em virtude da publicação da Resolução nº 371, de 13 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, que reduziu o valor do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, e a

possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, referente às fontes 00, 36 - Recursos Vinculados a Aplicações em Outras Políticas Públicas, 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, 80 e 86, de modo a viabilizar a execução da ação "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade", no Fundo Nacional de Saúde; e

Considerando a insuficiência atual de recursos da fonte 96 para viabilizar, conforme disposto nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o atendimento das ações "Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente" e "Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa", e a viabilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018, relativo à referida fonte, de modo a permitir a execução dessas despesas, no Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA e Fundo Nacional do Idoso - FNI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019, no que concerne aos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Economia; de Minas e Energia; da Saúde; e da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

Outras Alterações Orçamentárias															
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00															
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)															
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
	2078	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade													6.438.210
		ATIVIDADES													
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional													6.438.210
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional													6.438.210
			F			3		2		90		0		195	3.438.210
			F			3		2		90		0		196	3.000.000
TOTAL - FISCAL															6.438.210
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															6.438.210

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Outras Alterações Orçamentárias																
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00																
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
				F		D				D				E		
		0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													11.666.924
			OPERAÇÕES ESPECIAIS													
09 272		0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União													11.666.924
09 272		0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional													11.666.924
				S			1		1		90		0		680	11.666.924
		2106	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações													302.226.854
			ATIVIDADES													
24 301		2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													2.313.942
24 301		2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional													2.313.942
				S			3		1		90		0		680	2.313.942
24 122		2106 20TP	Ativos Civis da União													246.487.164
24 122		2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional													246.487.164
				F			1		1		90		0		680	246.487.164
24 331		2106 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													7.699.362
24 331		2106 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional													7.699.362
				F			3		1		90		0		680	7.699.362
			OPERAÇÕES ESPECIAIS													
24 846		2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													45.726.386
24 846		2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional													45.726.386
				F			1		0		90		0		680	45.726.386
TOTAL - FISCAL																299.912.912
TOTAL - SEGURIDADE																13.980.866
TOTAL - GERAL																313.893.778

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I													Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
			F		D				D				E			
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União													308.665.064	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS														
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União													308.665.064	
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional													308.665.064	
			S			1		1		90		0		100	308.665.064	
TOTAL - FISCAL															0	
TOTAL - SEGURIDADE															308.665.064	
TOTAL - GERAL															308.665.064	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO I													Outras Alterações Orçamentárias													
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00													
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO											S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR	
													F		D				D				E			
2040		Gestão de Riscos e de Desastres																							1.920.420	
		ATIVIDADES																								
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações																							1.396.220	
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional																							1.396.220	
													F			3		3		90		0		281		741.280



22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos	F	3	3	90	0	681	258.720
			F	4	3	90	0	281	396.220
									524.200
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional							524.200
			F	3	3	90	0	281	122.000
			F	4	3	90	0	281	268.920
			F	4	3	90	0	681	133.280
2084		Recursos Hídricos							865.175
		ATIVIDADES							
22 544	2084 2397	Levantamentos Hidrogeológicos							865.175
22 544	2084 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional							865.175
			F	3	2	90	0	281	865.175
TOTAL - FISCAL									2.785.595
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.785.595

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde

UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCI MO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			S	F	N	D			D			T	E
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)											1.285.562.317
		ATIVIDADES											
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade											1.285.562.317
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional											48.025.117
			S		3		1		31		6	386	48.025.117
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia											196.414.451
			S		3		1		31		6	336	74.614.451
			S		3		1		31		6	350	111.615.000
			S		3		1		31		6	380	10.185.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro											141.122.749
			S		3		1		41		6	300	97.526.547
			S		3		1		41		6	386	43.596.202
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo											900.000.000
			S		3		1		31		6	300	600.000.000
			S		3		1		41		6	300	300.000.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													1.285.562.317
TOTAL - GERAL													1.285.562.317

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		N			D			T	E	
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes											12.000.000
		ATIVIDADES											
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente											12.000.000
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional											12.000.000
			S		3		2		30		0	396	3.200.000
			S		3		2		50		0	396	5.985.000
			S		3		2		90		0	396	2.500.000
			S		4		2		50		0	396	315.000
TOTAL - FISCAL													0
TOTAL - SEGURIDADE													12.000.000
TOTAL - GERAL													12.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR	
			S	F	N	D		O	D		T	E	
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos											1.000.000
		ATIVIDADES											
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa											1.000.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional											1.000.000
			S		3		2	90		0	396		1.000.000
TOTAL - FISCAL												0	
TOTAL - SEGURIDADE												1.000.000	
TOTAL - GERAL												1.000.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR	
			S	F	N	D		O	D		T	E	
2078		Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade										6.438.210	
		ATIVIDADES											
18 541	2078 20WD	Inventário Florestal Nacional										6.438.210	
18 541	2078 20WD 0001	Inventário Florestal Nacional - Nacional										6.438.210	
			F		3		2	90		0	100	6.438.210	
TOTAL - FISCAL												6.438.210	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												6.438.210	



ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
UNIDADE: 24211 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								11.666.924
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								11.666.924
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								11.666.924
			S		1	1	90	0	156	11.666.924
2106		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações								302.226.854
		ATIVIDADES								
24 301	2106 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								2.313.942
24 301	2106 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								2.313.942
			S		3	1	90	0	100	2.313.942
24 122	2106 20TP	Ativos Civis da União								246.487.164
24 122	2106 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								246.487.164
			F		1	1	90	0	100	246.487.164
24 331	2106 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								7.699.362
24 331	2106 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								7.699.362
			F		3	1	90	0	100	7.699.362
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
24 846	2106 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								45.726.386
24 846	2106 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								45.726.386
			F		1	0	90	0	100	45.726.386
TOTAL - FISCAL										299.912.912
TOTAL - SEGURIDADE										13.980.866
TOTAL - GERAL										313.893.778

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								308.665.064
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								308.665.064
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								308.665.064
			S		1	1	90	0	153	308.665.064
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										308.665.064
TOTAL - GERAL										308.665.064

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2040		Gestão de Riscos e de Desastres								1.920.420
		ATIVIDADES								
22 127	2040 20L9	Informações de Alerta de Cheias e Inundações								1.396.220
22 127	2040 20L9 0001	Informações de Alerta de Cheias e Inundações - Nacional								1.396.220
			F		3	3	90	0	142	1.000.000
			F		4	3	90	0	142	396.220
22 127	2040 20LA	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos								524.200
22 127	2040 20LA 0001	Mapeamento Geológico-geotécnico em Municípios Críticos com Relação a Riscos Geológicos - Nacional								524.200
			F		3	3	90	0	142	122.000
			F		4	3	90	0	142	402.200
2084		Recursos Hídricos								865.175
		ATIVIDADES								
22 544	2084 2397	Levantamentos Hidrogeológicos								865.175
22 544	2084 2397 0001	Levantamentos Hidrogeológicos - Nacional								865.175
			F		3	2	90	0	142	865.175
TOTAL - FISCAL										2.785.595
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.785.595

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)								1.285.562.317
		ATIVIDADES								
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade								1.285.562.317
10 302	2015 8585 0001	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional								48.025.117
			S		3	1	31	6	186	48.025.117
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia								196.414.451



10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	31	6	186	196.414.451 141.122.749
10 302	2015 8585 0035	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de São Paulo	S	3	1	41	6	186	141.122.749 900.000.000
			S	3	1	31	6	186	600.000.000
			S	3	1	41	6	186	300.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.285.562.317
TOTAL - GERAL									1.285.562.317

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81901 - Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2062		Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes								12.000.000
		ATIVIDADES								
14 243	2062 210M	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente								12.000.000
14 243	2062 210M 0001	Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nacional								12.000.000
			S	3	2	30	0	196		3.200.000
			S	3	2	50	0	196		5.985.000
			S	3	2	90	0	196		2.500.000
			S	4	2	50	0	196		315.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										12.000.000
TOTAL - GERAL										12.000.000

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81902 - Fundo Nacional do Idoso - FNI

ANEXO II										Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2064		Promoção e Defesa dos Direitos Humanos								1.000.000
		ATIVIDADES								
14 422	2064 218Q	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa								1.000.000
14 422	2064 218Q 0001	Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Nacional								1.000.000
			S	3	2	90	0	196		1.000.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										1.000.000

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

COORDENAÇÃO 1 DA CGREC

DESPACHO DE 18 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador-Geral de Integração Fiscal e Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntario:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46246.001733/2017-36	212498185	Guedes & Paixao Ltda	MG
2	46551.000125/2018-31	214066843	Pizzaria La Maggiore Ltda - ME	MG
3	46222.009919/2017-10	213443821	Belém Service Limpeza e Conservação Eireli - EPP	PA
4	46222.006213/2016-15	209986735	M. M. G. Matos - ME	PA
5	46222.006215/2016-04	209982501	M. M. G. Matos - ME	PA
6	46222.006217/2016-95	209991607	M. M. G. Matos - ME	PA
7	46222.010457/2017-75	213626373	Marcol Comércio e Serviços Eireli - EPP	PA
8	46214.002709/2017-91	211971821	Gerardo Pinto Cordeiro - ME	PI
9	46214.002710/2017-16	211971782	Gerardo Pinto Cordeiro - ME	PI
10	46214.000686/2016-08	208890831	Mahcro Servicos de Limpezas e Comercio em Geral Ltda	PI
11	46214.007914/2015-81	208684913	Posto Erton Rego II Ltda	PI
12	46318.000936/2018-03	213954354	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
13	46318.000942/2018-52	213954346	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
14	46318.000950/2018-07	213955253	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
15	46318.000972/2018-69	213954991	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
16	46318.000973/2018-11	213955008	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
17	46318.000974/2018-58	213955016	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
18	46318.000976/2018-47	213954630	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
19	46318.000977/2018-91	213954648	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
20	46318.000981/2018-50	213955059	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
21	46318.000982/2018-02	213955067	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
22	46318.000985/2018-38	213955091	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
23	46318.000988/2018-71	213955148	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
24	46318.000989/2018-16	213955156	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
25	46318.000992/2018-30	213954541	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
26	46318.000993/2018-84	213954559	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
27	46318.000994/2018-29	213954575	AFN Derivados de Carnes Eireli - ME	PR
28	46318.001033/2018-31	213951614	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
29	46318.001035/2018-21	213951681	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
30	46318.001037/2018-10	213951738	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
31	46318.001038/2018-64	213951754	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR

32	46318.001040/2018-33	213951843	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
33	46318.001041/2018-88	213951851	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
34	46318.001066/2018-81	213952335	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
35	46318.001067/2018-26	213952050	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
36	46318.001069/2018-15	213952351	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
37	46318.001072/2018-39	213952475	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
38	46318.001076/2018-17	213952726	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
39	46318.001077/2018-61	213952734	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
40	46318.001079/2018-51	213952700	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
41	46318.001094/2018-07	213952629	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
42	46318.001095/2018-43	213952882	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
43	46318.001104/2018-04	213952637	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
44	46318.001105/2018-41	213952645	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
45	46318.001108/2018-84	213952122	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
46	46318.001118/2018-10	213952301	L.G. Produtos Alimentícios Eireli - EPP	PR
47	46272.003712/2017-38	213233126	Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura	RS
48	46259.001202/2018-85	214219658	Agropecuária Capuava Ltda	SP
49	46473.005840/2013-26	201938740	Ajinomoto do Brasil Industria e Comercio de Alimentos Ltda	SP
50	46253.002013/2017-07	212215078	All- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
51	46253.002014/2017-43	212215582	All- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
52	46253.002015/2017-98	212215990	All- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
53	46253.002016/2017-32	212216058	All- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
54	46253.002017/2017-87	212216155	All- America Latina Logistica Malha Norte S/A	SP
55	46263.002132/2016-51	209782447	APS Consultoria Empresarial Ltda. - EPP	SP
56	46259.001287/2018-00	214243192	Auto Posto Bemvindo Ltda	SP
57	46256.001009/2017-93	211451568	BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.	SP
58	46259.007760/2017-73	213541076	Columbus Comercio de Combustiveis Ltda	SP
59	46219.016598/2017-51	213132915	Diagnósticos da América S.A .	SP
60	46254.003277/2017-60	212498789	E.A.R. Construcoes e Instalacoes Ltda	SP
61	46255.001057/2017-91	211927228	Edcas Comercio e Alimentos JDI Eireli	SP
62	46255.001086/2017-53	211920801	Edcas Comercio e Alimentos JDI Eireli	SP
63	46255.001087/2017-06	211921211	Edcas Comercio e Alimentos Jdi Eireli	SP
64	46266.005234/2013-56	201600161	Estado de São Paulo	SP
65	46425.000227/2017-11	211461512	Flyer Industria Aeronautica Ltda(Remag)	SP
66	46425.000228/2017-66	211461539	Flyer Industria Aeronautica Ltda(Remag)	SP
67	46736.002741/2017-88	212204939	Lanches Yakissoba do Li Ltda. - ME	SP
68	46736.002742/2017-22	212205013	Lanches Yakissoba do Li Ltda. - ME	SP
69	46736.002743/2017-77	212205731	Lanches Yakissoba do Li Ltda. - ME	SP
70	46736.002745/2017-66	212206079	Lanches Yakissoba do Li Ltda. - ME	SP
71	46472.001444/2017-63	211561932	Lapa - Assistencia Medica Ltda	SP
72	46472.001898/2017-34	211737747	Lapa - Assistencia Medica Ltda	SP
73	46219.016706/2017-95	213156652	Larkin Brasil Ltda	SP
74	46219.015982/2017-36	213044561	Lideranca Servicos Especializados em Cobrancas Ltda	SP
75	46261.002834/2017-36	212091590	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
76	46261.002835/2017-81	212091999	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
77	46261.002836/2017-25	212091492	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
78	46261.002837/2017-70	212091522	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
79	46261.002838/2017-14	212091565	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP



80	46261.002839/2017-69	212091620	Localfrio S.A. Armazéns Gerais Frigoríficos	SP
81	46261.002859/2017-30	211979708	Localfrio S.A. Armazens Gerais Frigoríficos.	SP
82	46261.002881/2017-80	212111124	Localfrio S.A. Armazens Gerais Frigoríficos.	SP
83	46266.005300/2016-31	210816694	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	SP
84	46266.005301/2016-85	210816678	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	SP
85	46266.005661/2016-87	210895624	Locar Guindastes e Transportes Intermodais S.A.	SP
86	46379.000506/2016-05	210669918	M.M. Sociedade Educacional Ltda - ME	SP
87	46379.000508/2016-96	210670878	M.M. Sociedade Educacional Ltda - ME	SP
88	46379.000507/2016-41	210670479	M.M. Sociedade Educacional Ltda - ME	SP
89	46219.014556/2017-85	212804251	Meca 3 Comercio de Papeis e Presentes Eireli - ME	SP
90	46266.001299/2016-75	208980393	Nambei Industria de Condutores Elétricos Ltda.	SP
91	46266.001300/2016-61	208980423	Nambei Industria de Condutores Elétricos Ltda.	SP
92	46266.001301/2016-14	208980431	Nambei Industria de Condutores Elétricos Ltda.	SP
93	46266.001302/2016-51	208980440	Nambei Industria de Condutores Elétricos Ltda.	SP
94	46266.001303/2016-03	208980458	Nambei Industria de Condutores Elétricos Ltda.	SP
95	46474.003157/2016-97	210553073	Orbitall Servicos e Processamento de Meios de Pagamento Ltda.	SP
96	46219.002556/2017-32	211354481	Persona Assessoria Empresarial Ltda	SP
97	46261.005198/2016-13	210677520	Petrobras Distribuidora S A	SP
98	46219.025543/2011-46	21468745	Petrobras Distribuidora S/A	SP
99	46261.002444/2017-66	211979546	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
100	46261.002445/2017-19	211979554	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
101	46261.004359/2016-51	210596431	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
102	46261.004360/2016-86	210596341	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
103	46261.004361/2016-21	210596384	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
104	46261.004362/2016-75	210596210	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
105	46261.004363/2016-10	210596104	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
106	46261.004364/2016-64	210596252	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
107	46261.004365/2016-17	210596074	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
108	46261.004366/2016-53	210596058	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
109	46261.004367/2016-06	210595621	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
110	46261.004425/2016-93	209506971	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP

111	46261.004696/2016-49	210698365	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
112	46261.004697/2016-93	210698381	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	SP
113	46266.002432/2017-91	211733083	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
114	46266.002436/2017-70	212041185	R.M.S Industria e Comercio de Produtos Texteis Eireli	SP
115	46259.000676/2018-18	214012875	Raizen Energia S.A	SP
116	46259.000677/2018-54	214019420	Raizen Energia S.A	SP
117	46259.000678/2018-07	213999048	Raizen Energia S.A	SP
118	46259.000771/2018-11	214060811	Raizen Energia S.A	SP
119	46259.000773/2018-01	214060926	Raizen Energia S.A	SP
120	46259.000774/2018-47	214061451	Raizen Energia S.A	SP
121	46259.000775/2018-91	214061612	Raizen Energia S.A	SP
122	46259.000776/2018-36	214069168	Raizen Energia S.A	SP
123	46259.000777/2018-81	214061027	Raizen Energia S.A	SP
124	46259.000778/2018-25	214060527	Raizen Energia S.A	SP
125	46259.000779/2018-70	214060403	Raizen Energia S.A	SP
126	46259.000780/2018-02	214060209	Raizen Energia S.A	SP
127	46259.000781/2018-49	214049779	Raizen Energia S.A	SP
128	46259.000782/2018-93	214049736	Raizen Energia S.A	SP
129	46259.000783/2018-38	214049795	Raizen Energia S.A	SP
130	46259.000784/2018-82	214053253	Raizen Energia S.A	SP
131	46259.000785/2018-27	214049876	Raizen Energia S.A	SP
132	46259.000786/2018-71	214049931	Raizen Energia S.A	SP
133	46259.000795/2018-62	214063674	Raizen Energia S.A	SP
134	46259.000796/2018-15	214057950	Raizen Energia S.A	SP
135	46259.001529/2018-57	214291880	Raizen Energia S.A	SP
136	46259.001530/2018-81	214291901	Raizen Energia S.A	SP
137	46259.001531/2018-26	214291910	Raizen Energia S.A	SP
138	46259.001532/2018-71	214291928	Raizen Energia S.A	SP
139	46259.001533/2018-15	214291944	Raizen Energia S.A	SP
140	46266.005788/2015-15	208062157	Rapido Transpaulo Ltda	SP
141	46260.007691/2017-69	213611694	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	SP
142	46260.007692/2017-11	213611848	Serval Indústria e Comércio de Válvulas Ltda.	SP
143	46265.001956/2017-75	212763318	Speed Telecomunicacoes e Servicos Ltda	SP
144	46259.000349/2017-77	211165891	T.I. Construcoes Pre-Fabricadas Ltda - EPP	SP
145	46259.000018/2017-37	211089320	T.I. Construcoes Pre-Fabricadas Ltda - EPP	SP
146	46427.002224/2016-11	210430761	Taquari Industria e Comercio de Papeis Ltda	SP
147	46261.002791/2017-99	212087690	T-Grao Cargo Terminal de Graneis S/A	SP
148	46261.002794/2017-22	212097890	T-Grao Cargo Terminal de Graneis S/A	SP
149	46257.005679/2014-26	205110631	Transportadora R B Ltda - Epp	SP
150	46259.006520/2017-51	213284171	Unimil Industria e Comercio de Pecas de Maquinas Agrícolas	SP
151	46259.006521/2017-04	213284162	Unimil Industria e Comercio de Pecas de Maquinas Agrícolas	SP
152	46262.001067/2016-57	209523794	Viação Vaz Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.010993/2013-65	200.218.808	Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Em recuperação judicial	BA
2	47182.001134/2015-13	200.653.695	Paulo Gutierrez Construções Eireli - EPP	RS

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46204.005128/2015-69	207106550	Comercial de Ferragens São Luis Ltda.	BA
2	47904.007733/2015-40	206940891	Comercial de Ferragens São Luis Ltda.	BA
3	47904.007900/2015-62	206940793	Comercial de Ferragens São Luis Ltda.	BA
4	47904.007901/2015-05	206940998	Comercial de Ferragens São Luis Ltda.	BA
5	46205.010718/2016-84	210001119	Labor Sociedade Corretora de Cambio Ltda	CE
6	46271.002004/2017-90	212281178	Ritmi Confeções Ltda.	RS
7	46261.001435/2017-58	211614858	Alberto Silva Call Center Eireli - ME	SP
8	46261.001984/2017-22	211844811	Alberto Silva Call Center Eireli - ME	SP
9	46259.002078/2018-75	214612899	Betel Industria e Comercio de Artefatos de Madeiras Eireli - EPP	SP
10	46259.002079/2018-10	214612881	Betel Industria e Comercio de Artefatos de Madeiras Eireli - EPP	SP
11	46255.001058/2017-36	211927970	Edcas Comercio e Alimentos JDI Ltda	SP
12	46736.002740/2017-33	212204548	Lanches Yakissoba do Li Ltda. - ME	SP
13	46379.000505/2016-52	210670312	M.M. Sociedade Educacional Ltda - ME	SP
14	46379.000510/2016-65	210671467	M.M. Sociedade Educacional Ltda - ME	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46257.005677/2014-37	205110754	Transportadora R B Ltda. - EPP	SP
2	46257.005678/2014-81	205110185	Transportadora R B Ltda. - EPP	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1- Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47102.000212/2017-69	212230948	Cafenorte Agricola Ltda	BA
2	46205.016614/2016-83	210840285	A & G - Comercial de Servicos Treinamento e Locacoes de Equipamentos Ltda. - ME	CE
3	46247.000694/2017-40	212262564	Alcance Engenharia e Construcao Ltda	MG
4	46237.000350/2017-50	211898431	Armazem Diniz Ltda	MG
5	46237.000351/2017-02	211898457	Armazem Diniz Ltda	MG
6	46243.002879/2017-29	213378523	Dayco Power Transmission Ltda	MG
7	46237.000346/2017-91	211899852	Haf Distribuidor Ltda	MG
8	46237.000347/2017-36	211899879	Haf Distribuidor Ltda	MG
9	46247.000696/2017-39	212262173	Magazine Luiza S/A	MG
10	46234.001602/2017-98	212047621	Maiolini Nova Loja Materiais de Construcao Ltda	MG
11	46222.005731/2018-75	215116950	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
12	46214.001841/2017-86	211673030	Mendes Junior & Alencar Ltda - ME	PI
13	46267.001630/2017-28	212487612	Consortio SP-345	SP
14	46736.004631/2017-51	213088614	Metalurgica Reisam Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
15	46263.001685/2017-78	212130064	Município de Diadema	SP
16	46263.001679/2017-11	212131290	Pro Reflex Industria e Comercio Eireli - EPP	SP
17	46263.000786/2017-21	211467481	VH Engenharia e Usinagem Ltda	SP
18	46263.001303/2017-14	211893293	VH Engenharia E Usinagem Ltda	SP
19	46219.021641/2017-08	213699877	Via Sul Transportes Urbanos Ltda.	SP
20	46219.021645/2017-88	213699834	Via Sul Transportes Urbanos Ltda.	SP
21	46219.021649/2017-66	213699796	Via Sul Transportes Urbanos Ltda.	SP

2.2- Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46222.005730/2018-21	215117212	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
2	46222.005741/2018-19	215117182	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
3	46222.005743/2018-08	215117263	Chuangrong Liao Restaurante Eireli	PA
4	47533.013198/2012-89	023275430	Decisão Gestão em Recursos Humanos Ltda.	PR

2.3- Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.000393/2015-61	205788203	Fenix Servicos Especializados Eireli - EPP	AP
2	46205.004326/2014-14	201006103	Art Cart - Artes Graficas Ltda	CE
3	46205.004327/2014-69	201006090	Art Cart - Artes Graficas Ltda	CE
4	46205.004328/2014-11	201006111	Art Cart - Artes Graficas Ltda	CE
5	46205.011714/2013-71	201156598	Concretopolis Concreto Premoldado Industrial do Nordeste Ltda.	CE
6	46205.011715/2013-15	201156059	Concretopolis Concreto Premoldado Industrial do Nordeste Ltda.	CE
7	46205.011716/2013-60	201156431	Concretopolis Concreto Premoldado Industrial do Nordeste Ltda.	CE
8	46205.002128/2014-16	202815498	E.A.B. Assessoria, Consultoria e Servicos Ltda - ME	CE
9	46205.002129/2014-61	202815277	E.A.B. Assessoria, Consultoria e Servicos Ltda - ME	CE
10	46205.002130/2014-95	202815323	E.A.B. Assessoria, Consultoria e Servicos Ltda - ME	CE
11	46205.005906/2017-71	211858803	Empresa Jornalistica O Povo S A	CE
12	46473.000365/2015-63	205808131	Laboramedi Análises e Pesquisas Clínicas Ltda.	SP
13	46263.002117/2015-22	206542119	Rental - Bras Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda	SP
14	46263.002116/2015-88	206542097	Rental - Bras Locacao de Maquinas e Equipamentos Ltda. - ME	SP
15	46264.000375/2013-01	23888091	Rio Claro Futebol Clube	SP

VIRGÍLIO PIRES DE MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA Nº 141, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Revoga o Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 106 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019 e em conformidade com a Portaria nº 196, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Revogar o Edital de Chamamento Público nº 2/2018 do extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com fundamento no item 13.3 do certame, por motivo de interesse público devidamente justificado no Processo SEI nº. 12100.100867/2019-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7-SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2019 (*)

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:



http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/3788-consulta-ppb-2019

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

CAIO MEGALE

ANEXO

PROPOSTA Nº 061/2018 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 169, DE 1 DE JULHO DE 2016:

I. REMOÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE DISPENSA DA POLIMERIZAÇÃO DO PROPENO, MEDIANTE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º E EXCLUSÃO OS PARÁGRAFOS 8º E 9º DO ART. 1º:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - polimerização do propeno;

(...)

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

(...)

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o §3º poderá ser estendido para 100% (cem por cento), caso a empresa invista em atividades de P&D parcela do seu faturamento bruto deduzido de todos os tributos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a:

I - 2,5% no primeiro ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

II - 3,1% no segundo ano, a contar da data de vigência desta Portaria;

III - 3,7% a partir do terceiro ano, a contar da data de vigência desta

Portaria;

(...)

§ 8º O disposto no § 5º limita-se a uma produção máxima de BOPP de 30.000 toneladas/ano, por grupo econômico.

§ 9º Sobre a produção que exceda o disposto no § 8º aplica-se o disposto no § 3º deste artigo, não havendo limite quantitativo de produção de FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

I - polimerização do propeno;

(...)

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso I até o limite de 50% (cinquenta por cento) da produção no ano-calendário.

(...)

§ 5º O limite de dispensa a que se refere o § 3º poderá ser estendido para 100% (cem por cento), caso a empresa invista em atividades de (P, D&I) aplicados sobre o seu faturamento bruto deduzido de impostos incidentes sobre a comercialização de BOPP, equivalente a 3,7% (três inteiros e sete décimos por cento).

(...)

II. ADEQUAÇÃO DO ART. 1º, § 2º, DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 169, DE 1 DE JULHO DE 2016, ÀS NORMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser objeto de terceirização.

III. ATUALIZAÇÃO DO ART. 1º, § 7º, PARA O NOVO PADRÃO DE REDAÇÃO RELATIVO A APLICAÇÕES EM ATIVIDADES DE P&D:

DE:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§ 7º Os investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento mencionados nos §§ 5º e 6º serão aplicados mediante a formulação de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, em conformidade ao disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no Capítulo II do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, em inovação tecnológica ou pesquisa tecnológica.

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto FILME BIAXIALMENTE ORIENTADO DE POLIPROPILENO - BOPP, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte processo produtivo básico:

(...)

§7º Os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) mencionados no § 5º, deverão ser aplicados na Amazônia Ocidental ou Amapá, mediante aplicação em programa prioritário instituído pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) ou mediante a formulação e execução de projetos que objetivem a geração de produtos, suas partes e peças ou processos inovadores, bem como o desenho industrial de novos produtos, em conformidade ao disposto no art. 2º do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006.

IV. ADEQUAÇÃO DO ART. 2º À NOVA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO FEDERAL:

DE:

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PARA:

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de quaisquer etapas do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 26-4-2019, Seção 1, página 35, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 184, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Inclusão de novos modelos de produtos na habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.003876/2019-47, e no processo ME nº 19687.100188/2019-60, da empresa SEVA ENGENHARIA ELETRÔNICA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 71.336.218/0001-60, resolve:

Art. 1º Incluir, na Portaria nº 137-SEI, de 15 de março de 2019, o respectivo modelo de produto:

PRODUTO	MODELOS
Interface homem-máquina para prover comunicação entre central de monitoramento e condutores dos veículos automotores	TSC800

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 185, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.014308/2019-71, e no processo ME nº 19687.100141/2019-04, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Commbx Tecnologia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Equipamento micro processado para controle de acesso de racks para computadores.	MPR 200
Interface de comunicação Ethernet/RS485	MSE 200
Sensor de temperatura e umidade para racks de computadores	MSR 100

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 186, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no § 1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.017292/2019-59, e no processo ME nº 19697.100285/2019-52, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do §1º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, mediante a inclusão de produtos novos não abrangidos pela habilitação definitiva em vigor, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELO
Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para rastreador veicular, baseado em técnica digital	TV5.1M

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.



Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 187, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.014299/2019-19, e no processo ME nº 19687.100139/2019-27, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Commbos Tecnologia Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Placas de circuito impresso com componentes eletrônicos montados para central de alarme	MEI 800; MEO 800; MIB 20; MIB 22; B 500; M 501; M 510; M 511; M 520; M 521; M 530; M 540; M 541; M 550; MAP 10; MAP 10 S; MAP 10 M; MAP 10 F; MAP BLADE; UPS 1383; UPS 1385;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

PORTARIA Nº 188, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01250.016570/2019-51, e no processo ME nº 19687.100228/2019-73, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro 2006, a empresa Commbos Tecnologia Eireli., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.662.932/0001-49, à fruição dos benefícios fiscais de que trata a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTOS	MODELOS
Controlador lógico programável	MIO 400; MIO 402; MIO 800; MIO 816; MIO 2408.
Placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados para equipamento eletrônico de controle de acesso.	MCA 10; MCA 10 v2; MCA 10 v3; UPS 1383; placa MCA; PLACA FONTE MCA
Teclado para central de alarme contendo leitor de cartão e leitor biométrico	KP 100; KP 100W; KP 110; KP110W; KP 200; KP 200U; KP 300; KP 400
Equipamento microprocessado para controle de acesso	MCA 10; MCA 10 v2; MCA 10 v3; UPS 1383

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo ME supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais são exclusivamente os relacionados no art. 1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MEGALE

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - o contribuinte que menciona.

O DELEGADO AJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM, no uso da competência que lhe confere o artigo 33, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:
Nome: M13 MOTORS E VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 02.815.539/0001-24
Embasamento: Processo Administrativo nº 10215.720646/2019-63
Motivação: A pessoa jurídica, optante do SIMPLES NACIONAL até a data de 31/12/2017, ofereceu embargo à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição do livro-caixa, relativo ao ano-calendário 2015.
Fundamentação: art. 29, incisos II, da Lei Complementar 123/2006.
Art. 2º - A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no art. 29º, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2015.
Art. 3º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, nos termos do Processo Administrativo Tributário, disciplinado pelo Decreto nº 70.235/1972, com alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 4º - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WELSON NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 203, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Delega competências e confere atribuições no âmbito da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como ordenador de despesa, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para efeito do sistema SIAFI, fica designado o Superintendente-Substituto como ordenador de despesa titular e o Superintendente Adjunto como ordenador de despesa substituto.

§ 2º Fica estabelecido o limite de R\$ 50.000,00 por despesa, quando a delegação de que trata o caput for exercida pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) ou seu substituto.

Art. 2º Designar a Supervisora da Equipe Regional de Preparo e Finalização de Processos (Epfm), nos termos da Portaria SRRF03 nº 121, de 07 de março de 2019, publicada no D.O.U. em 13 de março de 2019, e Portaria SRRF03 nº 157, de 03 de abril de 2019, publicada no Boletim de Serviço RFB em 05 de abril de 2019, e, nos seus afastamentos, a substituta como responsáveis pela restituição de receitas da Unidade Gestora 170040 - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal, atuando como gestor financeiro nas restituições e ressarcimentos de tributos administrados pela RFB no âmbito de sua jurisdição.

Art. 3º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos e ao Chefe da Divisão de Programação e Logística (Dipol) e respectivo substituto para encaminharem à Coordenação Geral de Programação e Logística (Copol) os pedidos de alteração no valor de Referenciais Orçamentários (RO) e nos Limites de Movimentação e Empenho (LME) das unidades da 3ª Região Fiscal.

Art. 4º Designar o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças (Saofi), e em seus afastamentos, o substituto, como responsáveis pela indicação dos empenhos a serem inscritos em restos a pagar no âmbito desta Superintendência.

Art. 5º Delegar competência aos Superintendentes Adjuntos para prestar informações demandadas pelas Coordenações Gerais de Programação e Logística (Copol), de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit) e de Planejamento, Organização e Avaliação Institucional (Copav) no processo de Prestação de Contas Anual da RFB.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol) e, nos seus afastamentos, o substituto, para atuar como proponente e ordenador de despesa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) nos deslocamentos a serviço dos servidores lotados na SRRF03, nas unidades administrativas a ela vinculadas conforme o Anexo XXI da Portaria MF nº 430/2017 e colaboradores eventuais.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Augusto Oliveira da Silva Neto, Matrícula Siapecad nº 19644, no uso das atribuições delegadas pelo Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Fortaleza/CE conferidas aos Auditores-Fiscais lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, através da Portaria nº 03, de 09 de janeiro de 2018 (DOU de 12/01/2018) para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de



06/02/2009), e dos artigos 302, inciso IX e 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
CLARIVALDO BISPO DOS SANTOS	195.453.555-49	11131.720243/2019-15
PATRICIA GOMES PEREIRA	625.844.643-49	11131.720244/2019-51
ROSA INES LIMA ROCHA	506.749.433-68	11131.720245/2019-04
ESTHER SERRUYA BRAGA	020.260.353-93	11131.720266/2019-11
MARIA CLEIDIANA BENTO DA SILVA	031.465.443-77	11131.720267/2019-66

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10480.723837/2019-47, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 8.640 (oito mil seiscientos e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DM INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI., CNPJ nº 28.104.405/0001-99, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/090, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRAND MACNISH	Caixas com garrafas de 1.000 ml, idade 8 anos.	8.640

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0396/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721023/2019-78.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0058-51, localizado na Avenida Muricy, s/nº, Área Industrial Leste, Polo Petroquímico, Município de Camaçari (BA), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Transmissão de Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0396/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0315/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721026/2019-10.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0060-76, localizado na ESVC Estrada Vicinal, s/nº, Zona Rural, Município de Lagoa Nova (RN), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Transmissão de Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0315/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11.10.2017, e ainda considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24/08/2001, no Decreto nº 4.213/2002, e na IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CNPJ 33.541.368/0001-16, em razão da INSTALAÇÃO de empreendimento industrial, na área de atuação da SUDENE, empreendimento esse considerado prioritário para o desenvolvimento regional, na forma do Inciso I do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, conforme Laudo Constitutivo nº 0287/2018, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, através da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.721031/2019-14.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento filial - CNPJ 33.541.368/0062-38, localizado na Rua do Matadouro Público, s/nº, Fazenda Santa Rita, município de Acaraú (CE), limitando-se à atividade do setor da Infraestrutura - Transmissão de Energia Elétrica, ficando excluídas do benefício outras atividades objeto da empresa em questão. A fruição do benefício dar-se-á no período de 01/01/2018 a 31/12/2027.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0287/2018 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 346, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, Importador e Exportador, a empresa DEERE-HITACHI MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.513/0001-33.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 347, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade nível 2, Importador e Exportador, a empresa DEERE-HITACHI MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO DO BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.513/0001-33.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica METALROCHA LTDA, CNPJ: 16.519.886/0001-14, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000:"inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo REFIS, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000",, conforme registrado no processo administrativo nº 12882.000037/2016-12, com efeitos a partir de 01/05/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Declara canceladas as Certidões que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, publicada no DOU de 3 de outubro de 2014, e considerando a incidência de erro involuntário do responsável pela liberação das Certidões, declara:

Art. 1º Canceladas de pleno direito, sem a produção de qualquer efeito jurídico, desde a emissão, as Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), Código de Controle 3E80.72F8.09F0.5815, AD91.F998.4BC8.CCD3, 373A.2031.F427.OACD, emitidas, respectivamente, em 18 de abril de 2019, 20 de abril de 2019 e 22 de abril de 2019, em face do contribuinte JOSÉ MARIA DE ALMEIDA ASSUNÇÃO, CPF 040.210.706-30.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AFONSO DE OLIVEIRA SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL

Contribuinte: BODY & SHAPE RIO 3000 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Processo: 10735.723101/2018-59
CNPJ: 05.002.352/0001-08

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo exposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do procedimento Fiscal nº 0811800-2018-00024-6, concluiu-se que a empresa em epígrafe faz parte de grupo econômico informal denominado Grupo Capezio, integrado por 43 empresas, formalmente constituídas por pessoas de um grupo de 11 pessoas físicas. Estruturação concebida para reduzir impostos e contribuições, devido á opção indevida pelo Simples Nacional, contrariando o disposto no art. 3º, parágrafo 4º, incisos III, IV e V, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no art. 29 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com os artigos 83 e 84, inciso III, letra "a", da Resolução CGSN nº 140/2018, a exclusão produzirá efeitos a partir de 01/01/2013.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se por escrito contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

ALESSANDRA PADOVANI MATIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.720582/2019-56, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 15.838.706/0001-02, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado FLÁVIO JOSÉ CÂNDIDO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 13771.720060/2019-81, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 22.127.752/0001-50, na data da abertura, do Microempreendedor Individual denominado MARINA RAMOS HELEODORO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 10783.720943/2019-64 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CPF 062.571.427-09, da pessoa física denominada VICTOR HUGO CARVALHO GOMES, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo IPL 0569/2014, da Polícia Federal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do

processo administrativo nº. 10783.720944/2019-17 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº. 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CPF 061.738.007-48, da pessoa física denominada RONILSON MONTINELLI, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo IPL 0569/2014, da Polícia Federal.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº. 17613.720058/2019-86, resolve:

Art. 1º DECLARAR NULO o CNPJ 29.281.487/0001-00, na data da abertura, e os respectivos débitos existentes, do Microempreendedor Individual denominado VANESSA ANDRADE CORDEIRO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do Item II, §§ 1º e 2º do artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº. 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Erivan Luis Garioli, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria/DRF/Vit-ES nº 196/2012 e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e no § 2º do art. 31 da IN/RFB nº 1.863 de 27/12/2018, determino a baixa de ofício da pessoa jurídica EXPRESSAO COMUNICACAO E MARKETING LTDA, CNPJ 09.335.813/0001-07

ERIVAN LUIS GARIOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Declara habilitação no Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU em 11 de outubro de 2017, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13888.722005/2018-38, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, Estabelecimento: 01.844.555/0028-00, e o estabelecimento da empresa: BERCOSUL LTDA, Estabelecimento: 04.436.214/0003-28, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Plásticos e suas obras	39269069	15%
Outras obras de borracha	40169990	18%
Outros parafusos, pinos e pernos	73181500	10%
Porcas de aço	73181600	10%
Arruelas de aço	73182200	10%
Chavetas, cavilhas e contrapinos de aço	73182400	10%
Outras obras de aço	73182900	10%
Outras obras de ferro fundido	73209000	15%
Lagartas	84314922	5%
Partes e peças das máquinas da posição 8425 a 8430	84314929	5%
Outras partes e peças para colheiteadeiras	84339090	4%
Outras válvulas	84818099	5%

Artigo 3º - Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Pulverizador	Industrialização	8424.49.00	0%
Plantadeira e Semeadores - Adubadores	Industrialização	8432.31.10	0%
Colheiteadeira de Cana e Grãos	Industrialização	8433.51.00	0%
Colheiteadeira Café, Cana e Grãos	Industrialização	8433.59.90	0%
Pá carregadeira e Carrinho de Golfe	Industrialização	8436.80.00	0%
Tratores	Industrialização	8701.93.00	5%
Tratores	Industrialização	8701.94.90	5%
Tratores	Industrialização	8701.95.90	5%

Artigo 4º - Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, conforme relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Artigo 5º O regime especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Artigo 6º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 7º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/PCA nº 039, de 24/04/2019", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 8º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO JOSÉ FURLAN



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Declara baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil matrícula SIAPECAD nº 1811822, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria Delex nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, com redação dada pela Portaria Delex nº 17, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 80, §1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 c/c art. 29, inciso II, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua inexistência de fato e tudo o mais que consta do processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: EDIMILSON DOS SANTOS XAVIER 02396002406

CNPJ: 22.100.377/0001-55

Processo: 10314.720103/2019-28

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE.

RAFAEL LUIZ BUENO DA CUNHA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.727.561/2017-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ALSTOM ENERGIA TÉRMICA E INDÚSTRIA LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 17.690.133/0001-30

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 216, de 07/11/2016 da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União- DOU de 08/11/2016

Nome do projeto: Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto de Sergipe I Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 01/01/2018 a 01/01/2020

Nº de matrícula CEI: 70.014.14104-71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO A MM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
COORDENAÇÃO REGIONAL DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 171, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, e ainda o que consta do processo administrativo de nº 13952.720034/2019-25, DECLARA:

Art. 1º - NULAS as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

Nº de Inscrição no CPF	Nome
144.907.879-60	SIDINEY MAGALHAES SILVA
801.047.609-90	ARILDO RAMOS

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Declara Nulidade de Ato Alterador no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 284 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 (DOU de 11/10/2017), delegada nos termos do art. 2º da Portaria DRF/CVL/PR nº 36, de 23/03/2018 (DOU de 26/03/2018), e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, em face ao constante no processo administrativo nº 11089.720127/2019-51 resolve:

Art. 1º: Declarar nulas por vício as alterações no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 16.710.415/0001-99, MUNDIMAQUINAS COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS LTDA promovidas por todas as Alterações Contratuais registradas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR de 23/04/2015 a 16/03/2018, conforme previsto no artigo 35, caput, inciso II e parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 23/04/2015, termo inicial de vigência dos atos alteradores declarados nulos.

ALI MOHAMAD JAHA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Estabelece normas complementares para a simplificação de procedimentos nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa de etapas, em recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul - ALF/SFS.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, no uso da atribuição do inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º O despacho de trânsito aduaneiro processado por meio de DTA, nas condições indicadas pela Art. 2º da Portaria SRRF09 Nº 857, de 23 de novembro de 2018, com origem em recinto alfandegado jurisdicionado pela Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de São Francisco do Sul (ALF/SFS), observará aos procedimentos complementares estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º O depositário do recinto alfandegado de destino das cargas, beneficiário do regime de trânsito aduaneiro, deverá comunicar ao recinto de descarga com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de previsão de atracação, informada pelo armador no Sistema Mercante, a relação dos conhecimentos eletrônicos e contêineres que devem ter tratamento de carga pátio.

§ 1º O terminal portuário deverá notificar o interessado da eventual existência de erro na relação recebida, quanto ao prefixo ou número do contêiner, segundo conste do Siscomex Carga.

§ 2º A fiscalização aduaneira, quando entender cabível, poderá determinar o armazenamento da carga que se encontre no pátio ou verificar o seu conteúdo.

§ 3º O terminal portuário deverá estabelecer a forma de comunicação para identificação dos contêineres a serem transferidos.

Art. 3º O prazo de permanência de carga em área pátio é de 48 (quarenta e oito) horas contadas, nos dias úteis, a partir do término da operação de descarga, registrado pelo operador portuário no Siscomex Carga.

Parágrafo único - Excedido esse prazo e não registrada e desembaraçada a declaração de trânsito, a carga deverá ser armazenada.

Art. 4º A transferência disciplinada por esta Portaria abrange somente o contêiner manifestado no Siscomex Carga, cujas condições da descarga sejam formalmente relatadas pelo terminal portuário.

§ 1º Presume-se a responsabilidade do depositário do recinto de descarga pelas ocorrências, no caso de contêineres recebidos sem ressalva ou sem protesto, por ocasião de sua descarga (Decreto nº 6.759, de 2009, art. 662, parágrafo único).

§ 2º O depositário deverá comunicar à RFB e ao beneficiário do regime, as ocorrências apuradas na descarga ou entrega da mercadoria, quando tratarem-se de:

I - divergência de peso superior a 10%, para mais ou para menos;

II - divergências relacionadas aos lacres aplicados à unidade de carga;

III - avaria grave que possa comprometer a segurança ou a inviolabilidade da carga.

§ 3º Nos casos de falta de lacre, ou cujo número não seja legível ou identificável, ou ainda onde o lacre aplicado não garanta a segurança da unidade de transporte, o terminal portuário deverá aplicar novos dispositivos de segurança, informando à RFB o número do dispositivo acompanhado da comunicação de que trata o § 2º.

§ 4º A RFB poderá selecionar as cargas objeto da comunicação de que trata o § 2º para conferência aduaneira, segundo critérios de gestão de riscos.

§ 5º O beneficiário do regime informará na declaração de trânsito qualquer constatação de excesso, falta ou avaria na carga a ser transportada, nos termos dos artigos 31 e 32 da IN SRF nº 248/2002.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica na aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na aplicação de multas previstas no art. 107 do Decreto-lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EDWILSON PASCOAL DA MOTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatado, com base no Art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003 e Art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 3/2004, que transcorreu o prazo máximo de 180 prestações, sem ter havido a liquidação total da dívida.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua Marechal Deodoro, 555 - Térreo, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no artigo acima, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO HUMBERTO GHELLER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

A não liquidação integral da dívida, transcorrido o prazo máximo de 180 meses previsto em Lei, caput do Art. 1º da Lei nº 10.684 de 2003 e Art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 3/2004.

CNPJ de pessoas jurídicas excluídas.

75.092.312/0001-71.



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 133, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Exportador e Importador, AAM DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.368.638/0001-78.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento nº 134, do Portal OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Exportador e Importador, AAM DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.368.638/0001-78.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RINALD BOASSI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e no § 1º do art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e o constante no processo administrativo nº 11080.723462/2019-91, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA., CNPJ nº. 13.463.913/0001-96, à redução de 75% do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº. 0458/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, autarquia do Ministério da Integração Nacional, a seguir discriminado:

I - Pessoa Jurídica Titular do Empreendimento: OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA

II - CNPJ da Pessoa Jurídica Titular do Empreendimento: 13.463.913/0001-96

III - Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (Unidade Produtora): OLEOPLAN NORDESTE INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEL LTDA

IV - CNPJ da Pessoa Jurídica Objeto do Incentivo (Unidade Produtora): 13.463.913/0003-58

V - Endereço da sede: Rua Dom Pedro II 723, Bairro Higienópolis, Porto Alegre - RS - CEP 90550-142;

VI - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 122, s/n, Km 32, Bairro/Distrito: Zona Industrial - Iraquara - BA - CEP 46980-000.

VI - Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: redução de 75% do IRPJ e Adicionais

VII - fundamentação legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº. 4.213, de 26 de abril de 2002, e Regulamento dos Incentivos Fiscais.

VIII - condição onerosa atendida: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IX - setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Químicos, conforme art. 2o, inciso VI, alínea "e" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

X - Produtos/Serviços Objeto do benefício fiscal:

1 - BIODIESEL B100			
Capacidade instalada atual	283.992 metro cúbico/ano		
Capacidade instalada anterior	177.504 metro cúbico/ano		
Capacidade incentivada	106.488 metro cúbico/ano	Percentual de acréscimo	59,99%
Descrição da atividade	PRODUÇÃO DE BIODIESEL		
Enquadramento do setor prioritário	Indústria de transformação - Petroquímicos Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e		
Ano em que entrou em operação	2018	Prazo de vigência do benefício	10 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2019 a 31/12/2028		
2 - GLICERINA			
Capacidade instalada atual	33.264 tonelada/ano		
Capacidade instalada anterior	20.808 tonelada/ano		
Capacidade incentivada	12.456 toneladas/ano	Percentual de acréscimo:	59,86%
Descrição da atividade	PRODUÇÃO DE GLICERINA		
Enquadramento do setor prioritário	Indústria de transformação - Petroquímicos Decreto 4.213, art. 2º, inciso VI, alínea e		
Ano em que entrou em operação	2018	Prazo de vigência do benefício	10 anos
Período de fruição (ano calendário)	01/01/2019 a 31/12/2028		

Art. 2º O prazo de vigência e percentuais de redução do Imposto de Renda previstos na legislação atual podem ser alterados ou revogados a qualquer tempo por lei superveniente.

Art. 3º A fruição do benefício fica submetido ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0458/2018, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACTA), no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.091/2019-44	INGRID BOMFIM GONÇALVES	040.135.520-94

Art. 2º. O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a liberação para fins de transferência de propriedade do veículo que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 11080.726665/2019-87, e com fundamento no art. 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo Mercedes-Benz, modelo A 150, chassi WDD1690318J640636, placa JD05736, pertencente ao senhor Robert Strnadl, CPF 876.040.780-87, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 14/2467824-4.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 747, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo Único da Portaria RFB nº 2.130, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece as metas dos indicadores estratégicos da RFB para o ano 2019.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 328 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria RFB nº 2.130, de 27 de dezembro de 2018, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

METAS DOS INDICADORES ESTRATÉGICOS PARA 2019

Metas dos Indicadores Estratégicos para 2019

Nº	Nome do indicador	Metas 2019
01	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	Jan - 100% Fev - 100% Mar - 100% Abr - 100% Mai - 100% Jun - 100% Jul - 100% Ago - 100% Set - 100% Out - 100% Nov - 100% Dez - 100%
02	Índice de Crédito Tributário Garantido	1º Trim - 23,50% 2º Trim - 24,50% 3º Trim - 25,50% 4º Trim - 26,50%
03	Índice de Efetividade da Cobrança Administrativa Especial	1º Trim - 20,00% 2º Trim - 21,00% 3º Trim - 22,00% 4º Trim - 23,00%
04	Índice de Demanda Reprimida dos Serviços de Arrecadação (IDRa)	Jan - 3% Fev - 3% Mar - 3% Abr - 3% Mai - 3% Jun - 3% Jul - 3% Ago - 3% Set - 3% Out - 3% Nov - 3% Dez - 3%
05	Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho	1º Trim - 102% 2º Trim - 103% 3º Trim - 104% 4º Trim - 105%
06	Índice de Presença Fiscal do Controle Aduaneiro Pós-despacho	1º Trim - 1,9% 2º Trim - 4,28% 3º Trim - 6,65% 4º Trim - 9,5%



07	Índice de Presença Fiscal Tributos Internos	Jan - 6% Fev - 12% Mar - 20% Abr - 27% Mai - 34% Jun - 40% Jul - 48% Ago - 56% Set - 65% Out - 76% Nov - 87% Dez - 100%	27	Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque	1º Trim - 220 dias 2º Trim - 210 dias 3º Trim - 200 dias 4º Trim - 190 dias
08	Índice de RFFP - Quantidade dos autos	Jan - 30% Fev - 30% Mar - 30% Abr - 30% Mai - 30% Jun - 30% Jul - 30% Ago - 30% Set - 30% Out - 30% Nov - 30% Dez - 30%	28	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal verde	1º Trim - 93% 2º Trim - 93% 3º Trim - 93% 4º Trim - 93%
09	Índice de RFFP - Valor dos autos	Jan - 30% Fev - 30% Mar - 30% Abr - 30% Mai - 30% Jun - 30% Jul - 30% Ago - 30% Set - 30% Out - 30% Nov - 30% Dez - 30%	29	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo	1º Trim - 80% 2º Trim - 80% 3º Trim - 80% 4º Trim - 80%
10	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização	Jan - 92,5% Fev - 92,5% Mar - 92,5% Abr - 92,5% Mai - 92,5% Jun - 92,5% Jul - 92,5% Ago - 92,5% Set - 92,5% Out - 92,5% Nov - 92,5% Dez - 92,5%	30	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho	1º Trim - 85% 2º Trim - 85% 3º Trim - 85% 4º Trim - 85%
11	Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório	1º Trim - 5% 2º Trim - 12% 3º Trim - 20% 4º Trim - 25%	31	Indicador de Amplitude das Ações de Capacitação	1º Trim - 17,5% 2º Trim - 35% 3º Trim - 52,5% 4º Trim - 70%
12	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Despacho de Importação e Exportação	1º Trim - 30% 2º Trim - 30% 3º Trim - 30% 4º Trim - 30%	32	Indicador de Aprofundamento das Ações de Capacitação	1º Trim - 7,5 horas 2º Trim - 15 horas 3º Trim - 22,5 horas 4º Trim - 30 horas
13	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Despacho de Importação	1º Trim - 30% 2º Trim - 30% 3º Trim - 30% 4º Trim - 30%	33	Índice de Adequação da Lotação	63%
14	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Despacho de exportação	1º Trim - 9% 2º Trim - 9% 3º Trim - 9% 4º Trim - 9%	34	Índice de Desenvolvimento Gerencial	1º Sem - 10% 2º Sem - 20%
15	Índice de Cumprimento das Obrigações Principais - ICOP	1º Trim - 96,12% 2º Trim - 96,25% 3º Trim - 96,37% 4º Trim - 96,50%	35	Índice de Gestão de Mercadorias Apreendidas	1º Trim - 20% 2º Trim - 40% 3º Trim - 80% 4º Trim - 100%
16	Índice de Cumprimento das Obrigações Acessórias - ICOA	1º Trim - 98,24% 2º Trim - 98,28% 3º Trim - 98,32% 4º Trim - 98,36%	36	Índice de Demandas Dentro do Tempo Máximo de Desenvolvimento de Sistemas - Especificação	Jan - 60% Fev - 60% Mar - 60% Abr - 60% Mai - 60% Jun - 60% Jul - 60% Ago - 60% Set - 60% Out - 60% Nov - 60% Dez - 60%
17	Grau de Cumprimento das Obrigações na Importação	1º Trim - 78,21% 2º Trim - 78,21% 3º Trim - 78,21% 4º Trim - 78,21%	37	Nível de Adequação Imobiliária	1º Sem - 66 2º Sem - 68
18	Índice de Autorregularização em Quantidade - Fiscalização	100%	38	Nível de Execução Orçamentária das Despesas de Engenharia e Aquisições	100%
19	Índice de Autorregularização em Quantidade - MACO	1º Trim - 40% 2º Trim - 40% 3º Trim - 40% 4º Trim - 40%	39	QPO - Qualidade do Planejamento Orçamentário	77%
20	Índice de Autorregularização em Quantidade - outras PJs	1º Trim - 15% 2º Trim - 20% 3º Trim - 25% 4º Trim - 30%	40	Índice de Governança de TI	0,83
21	Índice de Autorregularização em Quantidade - PF	1º Trim - 5% 2º Trim - 24% 3º Trim - 40% 4º Trim - 56%	41	Índice de Maturidade em Gerenciamento de Projetos	3,23
22	Índice de Autorregularização em Valor - MACO	1º Trim - 30% 2º Trim - 30% 3º Trim - 30% 4º Trim - 30%			
23	Quantidade de Processos em Litígio	1º Trim - 251.776 2º Trim - 246.740 3º Trim - 241.805 4º Trim - 236.969			
24	Valor Total dos Processos em Litígio	1º Trim - R\$ 117,78 bilhões 2º Trim - R\$ 115,42 bilhões 3º Trim - R\$ 113,11 bilhões 4º Trim - R\$ 110,85 bilhões			
25	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 110 dias 2º Trim - 110 dias 3º Trim - 110 dias 4º Trim - 110 dias			
26	Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 10% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 85%			

PORTARIA Nº 748, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo II da Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, que institui o Índice de Eficiência Institucional da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano 2019.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 328 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c a Portaria RFB nº 226, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria RFB nº 2.131, de 27 de dezembro de 2018, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Metas dos indicadores ESTRATÉGICOS que compõem o IEI para 2019
Metas dos Indicadores Estratégicos que compõem o IEI para 2019

Nº	Nome do indicador	Metas 2019
01	Índice de Crédito Tributário Garantido	1º Trim - 23,50% 2º Trim - 24,50% 3º Trim - 25,50% 4º Trim - 26,50%
02	Índice de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade em Direito Creditório	1º Trim - 5% 2º Trim - 12% 3º Trim - 20% 4º Trim - 25%
03	Índice de Presença Fiscal Tributos Internos	1º Trim - 20% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 100%
04	Grau de Eficácia da Análise de Riscos de Conformidade - Fiscalização	1º Trim - 92,5% 2º Trim - 92,5% 3º Trim - 92,5% 4º Trim - 92,5%
05	Tempo Médio dos Processos Administrativos Fiscais Prioritários em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 110 dias 2º Trim - 110 dias 3º Trim - 110 dias 4º Trim - 110 dias
06	Julgamento de Processos Administrativos Fiscais Mais Antigos em Contencioso de 1ª Instância	1º Trim - 10% 2º Trim - 40% 3º Trim - 65% 4º Trim - 85%
07	Tempo Médio dos Processos de Consulta em Estoque	1º Trim - 220 dias 2º Trim - 210 dias 3º Trim - 200 dias 4º Trim - 190 dias
08	Índice de Efetividade do Combate ao Contrabando e Descaminho	1º Trim - 102% 2º Trim - 103% 3º Trim - 104% 4º Trim - 105%



09	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal verde	1º Trim - 93% 2º Trim - 93% 3º Trim - 93% 4º Trim - 93%
10	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal amarelo	1º Trim - 80% 2º Trim - 80% 3º Trim - 80% 4º Trim - 80%
11	Grau de Fluidez de Despacho de Importação em canal vermelho	1º Trim - 85% 2º Trim - 85% 3º Trim - 85% 4º Trim - 85%
12	Índice de Realização da Meta Global de Arrecadação Bruta	1º Trim - 100% 2º Trim - 100% 3º Trim - 100% 4º Trim - 100%

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2019.(*)

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10675.721246/2019-58, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Colômbia S.A.S., situada em Avenida Carrera 72, nº 80-94, Piso 9, Of. 9001, Bogotá - Colômbia
2) País de destino dos produtos	Colômbia
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Colômbia S.A.S., situada em Avenida Carrera 72, nº 80-94, Piso 9, Of. 9001, Bogotá - Colômbia
3) Características dos produtos	Cigarros com embalagem Maço e Rígida, contendo 10 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
ROTHMANS AZUL	77063342 (Embalagem Rígida - 20 unidades)
ROTHMANS VERMELHO	77064981 (Embalagem Rígida - 20 unidades)
PRESIDENT VERMELHO	77091338 (Embalagem Maço - 20 unidades)
STARLITE AZUL	77059253 (Embalagem Maço - 10 unidades)
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 78, de 24 de abril de 2019, página 27.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
LICENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE. CONTRATO CELEBRADO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. REMESSA DE ROYALTIES AO EXTERIOR. INCIDÊNCIA.

O licenciamento para a comercialização de software por uma empresa do grupo às demais empresas do seu grupo econômico para uso direto em sua atividade econômica principal não se caracteriza como contrato de compartilhamento de custos.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, que constituam remuneração a título de royalties estão sujeitos à incidência do IRRF.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 746, 765 e 767; e Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, art. 17.

Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
LICENCIAMENTO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE SOFTWARE. CONTRATO CELEBRADO ENTRE EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO, SEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. REMUNERAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

O licenciamento para a comercialização de software por uma empresa do grupo às demais empresas do seu grupo econômico para uso direto em sua atividade econômica principal não se caracteriza como contrato de compartilhamento de custos.

A remuneração pela licença de comercialização ou distribuição de programa de computador, sem transferência de tecnologia, não está sujeita à incidência da CIDE.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, art. 2º, caput e parágrafo 1º-A.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da COFINS-Importação. Entretanto, se o documento que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, Inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21, 22 e 23; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ROYALTIES. PAGAMENTO A RESIDENTE OU DOMICILIADO NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO DE MARCA OU PATENTE. SERVIÇOS VINCULADOS.

O pagamento, o crédito, a entrega, o emprego ou a remessa de valores a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por simples licença ou uso de marca, ou seja, sem que haja prestação de serviços vinculada a essa cessão de direitos, não caracterizam contraprestação por serviço prestado e, portanto, não sofrem a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação. Entretanto, se o documento

que embasa a operação não for suficientemente claro para individualizar, em valores, o que corresponde a serviço e o que corresponde a royalties, o valor total da operação será considerado como correspondente a serviços e sofrerá a incidência da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 71, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º, Inciso II; Lei nº 4.506, de 1964, arts. 21, 22 e 23; IN RFB nº 1.455, de 2014, art. 17.

SOLUÇÃO DE CONSULTA QUE REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 74, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.715, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Define os recursos para os financiamentos ao amparo do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de abril de 2019, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 94.874, de 15 de setembro de 1987, e do art. 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º A Seção 8 (Direcionamento de Recursos) do Capítulo 9 (Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - Funcafé) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1 - Os recursos consignados no Orçamento Geral da União (OGU) para o Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé), no exercício de 2019, serão direcionados da seguinte forma:

a) operações de Custeio (MCR 9-2): até R\$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais);

b) operações de Estocagem (MCR 9-3): até R\$1.962.000.000,00 (um bilhão e novecentos e sessenta e dois milhões de reais);

c) Financiamento para Aquisição de Café - FAC (MCR 9-4): até R\$1.149.000.000,00 (um bilhão e cento e quarenta e nove milhões de reais);

d) Financiamento de Contratos de Opção e de Operações em Mercados Futuros (MCR 9-5): R\$0,00 (zero);

e) Financiamento para Recuperação de Cafezais Danificados (MCR 9-7): até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

f) Financiamento de Capital de Giro para Cooperativas de Produção e para Indústria de Café Solúvel e de Torrefação de Café (MCR 9-6): até R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.716, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Estabelece regras para autorização de captação de poupança rural por cooperativas de crédito e disciplina o cumprimento da exigibilidade de aplicação em crédito rural e do encaixe obrigatório advindos dessa captação, de que trata a Seção 4 do Capítulo 6 do Manual de Crédito Rural (MCR).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de abril de 2019, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, dos arts. 4º e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do art. 81, inciso III, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e dos arts. 12, inciso III, 14 e 15 e da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º A Seção 4 (Poupança Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1-A - As seguintes cooperativas singulares de crédito, desde que possuam autorização do Banco Central do Brasil para operar em crédito rural, podem solicitar autorização para captar depósitos de poupança rural:

a) quando integrantes de sistemas cooperativos organizados em 3 (três) níveis que apresentem Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a partir de 1º de julho de 2019;

b) quando integrantes de sistemas cooperativos organizados em 2 (dois) níveis que apresentem Patrimônio Líquido Ajustado Combinado superior a R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a partir de 1º de outubro de 2019;

c) quando não filiadas a cooperativas centrais de crédito, desde que apresentem Patrimônio Líquido Ajustado superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e estejam classificadas na categoria plena, nos termos do art. 15 da Resolução nº 4.434, de 5 de agosto de 2015, a partir de 1º de janeiro de 2020." (NR)

"1-B - O pleito de autorização para captar depósitos de poupança rural deve ser apresentado ao Banco Central do Brasil, na forma por ele disciplinada:

a) pela confederação constituída por cooperativas centrais de crédito ou pela cooperativa central de crédito, nos casos de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 1-A, respectivamente;

b) pela própria cooperativa singular de crédito, no caso de que trata a alínea "c" do item 1-A." (NR)

"1-C - A aprovação do pleito de autorização para captar depósitos de poupança rural sujeita-se às seguintes condições:

a) cumprimento da regulamentação em vigor, inclusive quanto a limites operacionais, condições estabelecidas no item 1-A e demais obrigações perante o Banco Central do Brasil;

b) ausência de irregularidade e de restrição em sistemas públicos ou privados de cadastro e informações que contenham dados pertinentes à autorização pretendida, por parte da cooperativa pleiteante e de seus administradores; e

c) aderência às diretrizes de atuação sistêmica estabelecidas pela respectiva confederação ou, na falta desta, pela cooperativa central de crédito, para as cooperativas integrantes de sistemas cooperativos." (NR)

"1-D - O Banco Central do Brasil poderá, na análise dos processos de que trata o item 1-C, considerando as circunstâncias de cada caso concreto e o contexto dos fatos, dispensar, excepcionalmente e diante de interesse público, o cumprimento das condições especificadas no item 1-C." (NR)

"1-E - Em relação ao direcionamento de que trata o item 2-A e ao encaixe obrigatório de que trata o item 17, devem ser observadas as seguintes condições para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 1-A:

a) os recursos captados pelas cooperativas singulares de crédito devem ser transferidos nos mesmos montantes captados, observado o prazo máximo de até um dia útil:

I - à confederação de crédito ou ao banco cooperativo, nos casos previstos na alínea "a" do item 1-A;

II - à cooperativa central de crédito, nos casos previstos na alínea "b" do item 1-A;

b) é responsabilidade da confederação de crédito, do banco cooperativo ou da cooperativa central de crédito a comprovação do direcionamento para crédito rural e do encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;



c) a confederação de crédito, o banco cooperativo ou a cooperativa central de crédito que incorrer em deficiência de aplicação no cumprimento do direcionamento para crédito rural se sujeita ao custo financeiro de que trata o MCR 6-8." (NR)

"2-A - Em relação ao direcionamento de que trata o item 2, as instituições mencionadas na alínea "f" do item 4 desta Seção devem observar os seguintes percentuais:

- a) no primeiro período de cumprimento: 20% (vinte por cento);
- b) no segundo período de cumprimento: 40% (quarenta por cento);
- c) a partir do terceiro período de cumprimento: o percentual de que trata o item 2." (NR)

"3-A - Excepcionalmente para o primeiro período de cumprimento, as instituições mencionadas na alínea "f" do item 4 desta Seção devem observar que o período de cálculo e o período de cumprimento serão coincidentes e terão início no primeiro dia útil de captação e término no último dia útil do mês de junho do período de cumprimento." (NR)

"4 -

.....

f) as confederações de crédito, as cooperativas centrais de crédito e as cooperativas singulares de crédito de que tratam as alíneas "a", "b" e "c", respectivamente, do item 1-A." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

RESOLUÇÃO Nº 4.717, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Ajusta normas em decorrência da edição da Resolução nº 4.709, de 31 de janeiro de 2019.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 25 de abril de 2019, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da referida Lei e dos arts. 4º e 21 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º A Seção 6 (Depósitos Interfinanceiros Vinculados ao Crédito Rural) do Capítulo 6 (Recursos) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 -

.....

f) DIR-LCA, para cumprimento do direcionamento de aplicação previsto no MCR 6-7-2." (NR)

"14 - Admite-se a utilização de DIR para cumprimento das exigibilidades adicionais de que trata a Seção 9 (Normas Transitórias) deste Capítulo, a ser classificado conforme a finalidade a que se destina, em:

- a) DIR-Pronamp-Adicional, para cumprimento da exigibilidade adicional prevista no MCR 6-9-2;
- b) DIR-Poup-Pronaf-Adicional, para cumprimento da exigibilidade adicional prevista no MCR 6-9-7-"a";
- c) DIR-Poup-Pronamp-Adicional, para cumprimento da exigibilidade adicional prevista no MCR 6-9-7-"b".

" (NR)

Art. 2º A Seção 7 (Letra de Crédito do Agronegócio - LCA) do Capítulo 6 (Recursos) do MCR passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5-A - Os títulos mencionados nos itens 5-"b" e 5-"c" devem, adicionalmente, cumprir os seguintes requisitos:

....." (NR)

"6 -

.....

h) poderá ser computado, para fins de cumprimento do direcionamento de que trata o item 2, o excesso de aplicação na exigibilidade dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) apurado ao final do mesmo período de cumprimento." (NR)

Art. 3º Fica revogada a alínea "g" do item 2 da Seção 6 do Capítulo 6 do MCR.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO
Presidente do Banco Central do Brasil

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DO MEIO CIRCULANTE

CARTA CIRCULAR Nº 3.948, DE 26 DE ABRIL DE 2019 (*)

Altera a Carta Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011, que trata da retenção de cédulas danificadas por dispositivo antifurto.

O Chefe do Departamento do Meio Circulante - Mecir, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 13 da Circular nº 3.538, de 1º de junho de 2011, e no art. 3º da Circular 3.940, de 17 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Seção II e o Anexo IV da Carta Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6-A Nos termos do artigo 11-A da Circular nº 3.538, de 11 de julho de 2011, as instituições financeiras devem registrar no vínculo "Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad), os dados cadastrais, inclusive o endereço eletrônico, de, no máximo, 25 (vinte e cinco) empregados ou representantes aptos para assinar o documento "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto" (Anexo 4)."

(NR)

"Art. 7º As instituições financeiras deverão encaminhar as cédulas danificadas em decorrência de acionamento acidental de dispositivo antifurto ou de tentativa frustrada de furto ou roubo, acompanhadas do documento de "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto" (Anexo 4).

§ 1º O documento "Declaração de Origem de Cédulas Danificadas por Dispositivo Antifurto", constante do Anexo 4 desta Carta Circular deve ser assinado por, pelo menos, 2 (dois) empregados ou representantes da instituição financeira remetente, sendo pelo menos um deles registrado no vínculo "Auditoria Interna / Ouvidoria / Resp. p/Envio de Informações" do Unicad.

§ 2º As cédulas inteiras e em condições que possibilitem o seu processamento em equipamento de seleção e contagem devem ser encaminhadas à instituição Custodiante, para depósito na respectiva conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação, na forma a seguir:

I - o milheiro ou a fração de milheiro deverá conter etiqueta (espelho) de papel, confeccionada de acordo com as especificações do documento "Etiqueta para acondicionamento de cédulas danificadas por dispositivo antifurto" (Anexo 5);

II - os milheiros ou frações de milheiros, juntamente com o documento Anexo 4, deverão ser acondicionados e lacrados no interior de sacos plásticos ou de polipropileno, conforme normas vigentes, que deverão ser identificados por etiqueta que contenha a expressão "Dilacerado - Dispositivo antifurto" (Anexo 6); e

III - os volumes recebidos pela instituição Custodiante devem ser encaminhados ao Banco Central do Brasil para análise, mantido o acondicionamento original.

§ 3º As cédulas a que refere o inciso II do art. 6º da Circular nº 3.538, de 2011, deverão ser acondicionadas em envelope plástico de segurança, transparente, identificado por etiqueta (Anexo 7), e encaminhadas pelas instituições financeiras diretamente a uma das representações do Banco Central do Brasil, para análise e posterior crédito das cédulas consideradas com valor.

§ 4º Após análise pelo Banco Central do Brasil, será promovido o débito dos custos previstos no art. 9º da Circular nº 3.538, de 2011, na respectiva conta Reservas Bancárias ou Conta de Liquidação da instituição financeira depositante." (NR)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE BEER FRENKEL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DAS CÉDULAS DANIFICADAS POR DISPOSITIVO ANTIFURTO

Carta-Circular nº 3.515, de 11 de julho de 2011.

Art. 7º caput

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

Declaração de origem de cédulas danificadas por dispositivo antifurto.

Declaramos que os danos das cédulas enviadas ao Banco Central do Brasil para exame foram ocasionados por:

() Acionamento acidental.

() Tentativa de roubo ou furto.

Atesto que as informações prestadas são verdadeiras e que os documentos comprobatórios, inclusive Boletins de Ocorrência, se for o caso, encontram-se à disposição do Banco Central do Brasil por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos contados a partir da data deste documento.

Local e data

Assinatura de 2 (dois) empregados ou representantes da instituição financeira, sendo um deles cadastrado no Unicad, nos termos do art. 7º, § 1º.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, no DOU de 24.04.2019, seção 1, página 31.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 310, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004684/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano Previdenciário 002 da PREVSAN - PREVSAN CD, sob o CNPJ nº 2019.0009-38, administrado pela Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO - PREVSAN, e fixar o prazo de cento e oitenta dias para que a entidade fechada comunique o início de funcionamento do Plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o Convênio de Adesão da Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, CNPJ nº 01.616.929/0001-02, na condição de patrocinador do Plano Previdenciário 002 da PREVSAN - PREVSAN CD.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 329, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001893/2019-75, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Empresa de Energia São Manoel S/A, CNPJ nº 18.494.537/0001-10, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil - CNPJ nº 2006.0071-65, e a entidade Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 333, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alíneas "a" e "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005441/2018-81, resolve:

Art. 1º Autorizar as alterações propostas aos regulamentos do Plano de Benefícios Previsão, CNPJ nº 2014.0018-47, do Plano de Benefícios Visão Telefônica, CNPJ nº 2011.0019-19 e do Plano de Benefícios Visão Multi, CNPJ nº 2009.0008-38, todos administrados pela Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 337, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002766/2018-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido - PBD, CNPJ nº 1988.0011-29, administrado pela TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social.

Art. 2º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefício Definido - PBD, CNPJ nº 1988.0011-29, administrado pela TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, com reversão de valores às patrocinadoras e melhoria de benefício aos participantes e assistidos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 220, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Extingue as Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho da SUSEP.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 10 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 346/2017, torna público que deliberou:

Art.1º Em cumprimento ao Decreto nº 9.759/2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, ficam extintos as Comissões, Comitês e Grupos de Trabalho constituídos por Deliberação da SUSEP.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 26 DE ABRIL DE 2019

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com fulcro no Despacho nº 1125/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de abril de 2019, que analisou a Nota nº 871 /2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de abril de 2019, ambos da lavra da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 786/2016, emitido em resposta a questionamentos formulados pela Prefeitura Municipal de Camargo/RS acerca da regularidade do curso de Educação do Campo, na modalidade a distância, ofertado pela Universidade Federal de Pelotas, tendo em vista a finalização do processo de reconhecimento do referido curso pela Portaria nº 110, de 5 de abril de 2016, no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2016, seção 1, págs. 27 e 28, o que provocou a perda de objeto do Parecer que se pretendia homologar.

ABRAHAM WEINTRAUB

Ministro

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 730/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Luiz Carlos de Lima, RG 12029198/MG, no curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Talentos Humanos - Facthus, sediada no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda., sediado no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de Bacharelado em Administração, conforme consta do Processo nº 23001.000668/2018-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CEB nº 03/2019, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que reexaminou o Parecer CNE/CEB nº 8/2010, conforme consta do Processo nº 23001.000175/2008-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 198/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 791, de 8 de novembro de 2018, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade ESAMC São Paulo - ESAMC, localizada na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, com duzentas vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000994/2019-18 (Registro e-MEC nº 201606976).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 731/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos, realizados pelos alunos dos cursos de pós-graduação lato sensu, ministrados no período de 2011 a 2015, pela Fundação Antônio Prudente, com sede na Rua Professor Antônio Prudente, nº 211, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, no período de 2011 a 2015, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Oncologia, conforme consta do Processo nº 23001.000736/2018-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 69/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Gabriela Freitas de Oliveira, CPF 112.105.146-48, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000606/2018-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 478/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Janaína Bonfim dos Santos, CPF nº 023.768.551-52, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade Sul-Americana, sediada no município de Goiânia, no estado de Goiás, conferindo validade ao seu diploma de Direito, conforme consta do Processo SEI nº 23001.000329/2018-01.

ABRAHAM WEINTRAUB

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 207, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o estabelecido no Processo e-MEC nº 201510159 e no Processo SEI nº 23000.020311/2017-47, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no número de ordem 18, do Anexo da Portaria nº 537, de 2 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 3 de agosto de 2018, Seção 1, página 30.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 208, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o estabelecido no Processo e-MEC nº 201216550 e no Processo SEI nº 23000.017498/2018-82, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no número de ordem 7, do Anexo da Portaria nº 433, de 15 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 93, de 17 de maio de 2017, Seção 1, página 21.

Art. 2º - Fica reconhecido o curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, ofertado na Avenida do Ferrovário 530, Centro - Maceió/AL, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IF/AL, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado no caput.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 194, no número de ordem 188, do anexo da Portaria nº 917, de 27 de dezembro de 2018, onde se lê: "ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)", leia-se: "ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)", conforme Nota Técnica nº 10/2019/CGARCES/DIREG/SERES/SERES, de 25/04/2019. (Registro e-MEC nº 201831951, Processo SEI nº 23000.047052/2015-34 e Processo SEI nº 23000.008199/2017-76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.276, DE 23 DE ABRIL DE 2019

A Vice-Reitora da UFG, no exercício da Reitoria, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior, Área: Clínica Odontológica, realizado pela Faculdade de Odontologia, objeto do Edital nº 15, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 166, publicado no D.O.U. de 26/06/2018, seção 3, pag. 79. (Processo nº 23070.005579/2018-14)

SANDRAMARA MATIAS CHAVES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 595, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, homologado pela Portaria nº 865, de 14/06/2018, DOU de 18/06/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.1 - DEPTO. DE BIOLOGIA

1.1.1 - Concurso 52 - Processo nº. 23071.023925/2017-47

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 596, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, homologados pela Portaria nº 740, de 18/05/2018, DOU de 21/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.1.1 - Concurso 48 - Processo nº. 23071.024315/2017-61

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

2.1 - DEPTO. DE TURISMO

2.1.1 - Concurso 58 - Processo nº. 23071.025590/2017-00

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 597, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência dos concursos públicos do Edital nº 37/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, Campi Juiz de Fora e Governador Valadares, homologado pela Portaria nº 692, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS JUIZ DE FORA

1 - FACULDADE DE FARMÁCIA

1.1 - DEPTO. DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

1.1.1 - Concurso 44 - Processo nº. 23071.024274/2017-11

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

2 - FACULDADE DE MEDICINA

2.1 - DEPTO. DE PATOLOGIA

2.1.1 - Concurso 46 - Processo nº. 23071.024016/2017-26

Classe A, Professor Auxiliar, Nível 1 - Regime de Trabalho: 20 Horas

2.2 - DEPTO. DE MEDICINA VETERINÁRIA

2.2.1 - Concurso 47 - Processo nº. 23071.024312/2017-27

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

3 - INSTITUTO DE ARTES E DESIGN

3.1 - DEPTO. DE ARTES E DESIGN

3.1.1 - Concurso 50 - Processo nº. 23071.023989/2017-48

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

3.1.2 - Concurso 51 - Processo nº. 23071.023992/2017-61

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

4.1 - DEPTO. DE ZOOLOGIA

4.1.1 - Concurso 53 - Processo nº. 23071.024366/2017-92

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

B- CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

1.1- DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

1.1.1 - Concurso 59 - Processo nº. 23071.024036/2017-05

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

1.2 - DEPTO. DE DIREITO

1.2.1 - Concurso 60 - Processo nº. 23071.024226/2017-14

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

1.2.2 - Concurso 61 - Processo nº. 23071.024228/2017-11

Classe A, Professor Assistente A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

2.1 - DEPTO. DE FARMÁCIA

2.1.1 - Concurso 63 - Processo nº. 23071.024144/2017-70

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

2.2 - DEPTO. DE MEDICINA

2.2.1 - Concurso 65 - Processo nº. 23071.025907/2017-08

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019042900027

27

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
2.3 - DEPTO. DE ODONTOLOGIA
2.3.1 - Concurso 68 - Processo nº. 23071.024296/2017-72 (01 Vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

PORTARIA Nº 598, DE 22 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Prorrogar por mais 1 (um) ano o prazo de vigência do concurso público do Edital nº 36/2017-PROGEPE, de 26/12/2017, DOU de 29/12/2017, seção 3, homologado pela Portaria nº 693, de 14/05/2018, DOU de 15/05/2018, seção 1, para provimento do cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Carreira EBTT), conforme abaixo discriminado:

- A - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII
- 1.1 - DEPTO. DE LETRAS E ARTES
- 1.1.1 - Concurso 43 - Processo nº. 23071.026240/2017-52
- Classe D I - Nível 1 - Regime de Trabalho: DE
- II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL
DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, e considerando:

- a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;
 - b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;
 - c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;
 - d - As delegações de poderes previstas no artigo 31, incisos I e IV, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução 42/2016/CONSUNI, e alterações posteriores; e
 - e - Considerando, ainda, o que consta no Processo nº 23282.001741/2019-11,
- resolve:

Art. 1º Delegar competência ao (à) titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para prática de atos que envolvam as agências de fomento à pesquisa, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (Fapesb), vedada a sua subdelegação, especificamente:

- I. representação legal da UNILAB em eventos;
- II. assinatura em termos, convênios e acordos.

Art. 2º Todos os atos emitidos pelo (a) titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 3º O (a) titular da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação responde solidariamente com o (a) Reitor (a) em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 4º Este ato de delegação é revogável a qualquer tempo, conforme §2º, artigo 14, da Lei 9784/1999;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 233, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.001518/2019-76; resolve:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 034/2019, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Violão / Guitarra / Educação Musical, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos José Ricardo Jamal Júnior, Cláudio Pereira de Almeida, Frederico Tavares Herrmann e Alexandre Gismonti Medeiros Amim. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO

PORTARIA Nº 59, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o Edital nº003/2019 - Campus Ministro Reis Velloso, de 02 de abril de 2019, publicado no D.O.U. de 26 de março de 2019;
- o Processo nº 23111.003189/19-02 e as Leis: nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:
- Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso e Engenharia de Pesca do Campus Ministro Reis Velloso, na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue:

Habilitando os candidatos: EMANUEL AIRTON DE OLIVEIRA FARIAS (1º colocado), THAIS DANYELLE SANTOS ARAUJO (2º colocada), GIOVANNA SANTOS DE SOUZA (3º colocada) e JOÃO MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA COSTA (4º colocado), classificando o primeiro colocado para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.499, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.018348/2019-40, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CANAL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ nº 19.425.652/0001-04, situada no Município de Passo Fundo - RS, Rua Alôncio de Camargo, nº 518, Integração, CEP: 99.032-040 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 1.553, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Anula a Portaria DENATRAN nº 109, de 31 de maio de 2016, que aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPEVILLE - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, que estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a r. Sentença proferida no bojo do Processo Judicial nº 5007871-16.2016.4.04.7201, que determinou a anulação do processo administrativo nº 80000.020191/2015-50 e da Portaria DENATRAN nº 109, de 31 de maio de 2016, que aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPEVILLE - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00553.001530/2016-94,

resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna nula a Portaria DENATRAN nº 109, de 31 de maio de 2016, que aplica sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias à pessoa jurídica INSPEVILLE - INSPEÇÕES DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.021.324/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 514, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova o RBAC nº 141, a Emenda nº 10 ao RBAC nº 61 e altera as Resoluções nº 377, de 15 de março de 2016, e nº 106, de 30 de junho de 2009.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X, XIV, XXXII e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.068543/2009-87, deliberado e aprovado na 7ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 23 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, intitulado "Certificação e requisitos operacionais: Centros de Instrução de Aviação Civil", em substituição aos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica - RBHA 140 e 141.

Parágrafo único. O Regulamento de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Aprovar a Emenda nº 10 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61, intitulado "Licenças, habilitações e certificados para pilotos", consistente nas seguintes alterações:

"61.223

(a)

(5) instrução de voo: ter recebido de um CIAC certificado pela ANAC, no mínimo, 15 (quinze) horas de instrução de voo em duplo comando em aeronave da categoria para qual é requerida a habilitação de voo por instrumento. A instrução de voo deve incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:" (NR)

61.233

(a)

(4) instrução de voo: ter recebido de um CIAC certificado pela ANAC, dentro de um período de 3 (três) meses precedentes à solicitação, instrução de voo que deve incluir, no mínimo, os seguintes aspectos:" (NR)

Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>), na rede mundial de computadores.

Art. 3º O Anexo da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, que regulamenta a outorga de serviços aéreos públicos para empresas brasileiras e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"1.2.15 ensino e adestramento significa a atividade de voo de instrução prestada por entidade certificada para formação de pessoal de aviação.

1.2.16 outra, para os fins desta Resolução, significa qualquer SAE não especificado acima." (NR)

Art. 4º O Anexo da Resolução nº 106, de 30 de junho de 2009, que aprova sistema de gerenciamento de segurança operacional para os pequenos provedores de serviço da aviação civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"5.5.4.Os PSAC devem desenvolver e manter também os seguintes programas:" (NR)

"7.4.5.Os P-PSAC devem desenvolver e manter também os seguintes temas:" (NR)

"Apêndice IV

.....

3.

.....

3.1.

.....

ATIVIDADES DA 1ª FASE

1. DESCRIÇÃO DO SISTEMA

(operação de aeronaves e operação aeroportuária)" (NR)



Art. 5º As instituições que possuírem, na data de publicação desta Resolução, homologação de curso emitida sob os RBHA 140 ou 141 deverão obter sua certificação segundo o RBAC nº 141 até a data de vencimento desta homologação.

Parágrafo único. Caso a instituição possua mais de uma homologação vigente, considera-se, para fins do disposto no caput, a data do vencimento que ocorrer primeiro.

Art. 6º As portarias de autorização de funcionamento e de homologação de curso que vencerem em data anterior ao dia 29 de abril de 2020 consideram-se prorrogadas automaticamente até essa data.

Parágrafo único. Para as instituições que protocolarem o pedido de certificação até o dia 29 de janeiro de 2020, a ANAC poderá, caso necessário, prorrogar adicionalmente a autorização de funcionamento e/ou a homologação dos cursos até a conclusão do processo de certificação, observado o número máximo de iterações aceitáveis durante o processo.

Art. 7º Todos os cursos iniciados durante os prazos de transição previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução poderão ser finalizados conforme homologados.

Art. 8º Os atuais manuais de curso previstos no RBHA 141 permanecem válidos até que sejam substituídos por instruções suplementares publicadas pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

Parágrafo único. As instruções suplementares de que trata o caput deverão ser publicadas pela SPO até o dia 29 de abril de 2020.

Art. 9º A autorização para realização de voos panorâmicos por Centros de Instrução de Aviação Civil - CIAC tipos 2 e 3 perdurará apenas enquanto durar a validade da autorização atualmente vigente e até que sobrevenha regulamentação específica que disciplinará o voo panorâmico como serviço aéreo especializado público.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os incisos III, IV e V do art. 2º e os itens 1.3 (c), (d) e (e) do Anexo da Resolução nº 106, de 2009; e

II - o § 2º do art. 60 da Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 1.235, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1942, de 22 de junho de 2018, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145) e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.020224/2018-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da suspensão do Certificado de Organização de Manutenção nº 1512-41/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico FULL COPTERS AVIATION EIRELI - EPP.

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2099/SAR, de 4 de Julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Julho de 2018, Seção 1, página 99.

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.283, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, e considerando o que consta do processo nº 00065.048152/2018-76, resolve:

Art. 1º Retirar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público Oscar Laranjeiras (Código OACI: SNRU), localizado em Caruaru (PE), reabrindo o aeródromo ao tráfego.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2881, de 13 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2019, Seção 1, página 136.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.276, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 3.426/SPO, de 13 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 119 (RBAC nº 119) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.036008/2018-86, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 03 do Certificado de Operador Aéreo - COA, em favor da empresa TROPIC AIR TÁXI AÉREO LTDA, ficando seu COA com a identificação 2010-08-2CEB-01-03, a partir do dia 25 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHO Nº 10, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.022370/2018-29. Fiscalizada: NETHUNOZ8 SERVIÇOS MARÍTIMOS E AMBIENTAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 18.386.115/0001-21. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 13.750,00 (treze mil setecentos e cinquenta reais), pelo cometimento das infrações capituladas no inciso II do artigo 23 da Resolução nº 2.921/2013-ANTAQ, vigente à época.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

DESPACHO Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 50300.014054/2018-83. Fiscalizada: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP, CNPJ nº 02.824.158/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 36.550,92 (trinta e seis mil quinhentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XI do artigo 33 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, entre os Km 005+000m e 005+500m, Sentido Norte, no Município de Garuva/SC, de interesse de Edina Dias & Cia LTDA - Processo n.º 50545.026487/2018-17.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica por travessia aérea, no Km 065+810m da Rodovia BR-116/SC, no Município de Papanduva/SC, de interesse da CELESC Distribuição S.A. - Processo n.º 50545.026448/2018-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 79, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 215+640m, Sentido Norte, no Município de Palhoça/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Palhoça - Processo nº 50545.020186/2018-71.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação da obra de construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-060/GO, sob concessão à CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S/A, situada no segmento km 87+850m, em Anápolis/GO, de interesse do Condomínio Residencial Vinhas. - Processo n.º 50500.885350/2018-13.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 81, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018; resolve:

Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-364/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S/A, situada no km 479+529m (km 398+429m da Rodovia BR-163/MT), em Jangada/MT, de interesse do Sr. Altamiro Belo Galindo. Processo nº 50520.002866/2019-72.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 82, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 904, de 06 de novembro de 2018; resolve:

Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária NovaDutra, para o ano subsequente, conforme disposto no Parecer Técnico n.º 123/2019/GEFIR/SUINF, de 25 de fevereiro de 2018. Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária - Processo n.º 50515.001789/2019-11.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontram-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 69, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, com a Resolução ANTT nº 4.131/2013 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.032147/2018-14, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, a ampliação de 4 (quatro) pátios da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA no estado de Goiás: Jardim do Ingá, no km 186+115; Vai-Vem, no km 97+997; Ipameri, no km 119+67 e Engenheiro Amorim, no km 56+417, conforme referências descritas no Quadro 1, integrantes da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pelas Resoluções ANTT nº 4.160/2013, nº 4.750/2015 e nº 5.101/2016.

Art. 2º O valor reconhecido para o orçamento das obras fica limitado a R\$ 14.607.134,96 (quatorze milhões, seiscentos e sete mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme o Quadro 1 a seguir, com data-base de maio de 2017, cujos registros contábeis básicos das transações deverão ser realizados em conformidade com a Deliberação ANTT nº 29, de 21 de janeiro de 2016.



Parágrafo único O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência acerca da conclusão da obra em até 30 (trinta) dias após o seu término.

§1º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

§2º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro 1 - Orçamentos dos projetos

Obra	Município/UF	Valor	Data-base
Ampliação do Pátio de Jardim do Ingá	Luziânia/GO	R\$ 2.501.472,35	Maior de 2017
Ampliação do Pátio de Vai-Vem	Ipameri/GO	R\$ 3.554.022,77	Maior de 2017
Ampliação do Pátio de Ipameri	Ipameri/GO	R\$ 4.307.794,23	Maior de 2017
Ampliação do Pátio de Engenheiro Amorim	Orizona/GO	R\$ 4.243.845,61	Maior de 2017
TOTAL		R\$ 14.607.134,96	

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5.818/2018, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e alterações, e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50501.332021/2018-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução do Projeto de Interesse da Concessionária - PIP referente à implantação de passagem em nível de pedestres, no km 140+767, no município de Arari/MA, na malha da Estrada de Ferro Carajás concedida à VALE S.A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 31 DE OUTUBRO DE 2018

CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

A T I V O	EM R\$ 1,00
Ativo Circulante	45.253.085,14
Disponibilidades	20.068.844,66
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	25.184.240,48
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	39.211,40
Ativo Não Circulante	407.487.173,19
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	6.596.579,55
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	400.859.486,64
Intangível	8.762,40
T O T A L D O A T I V O	452.740.258,33
P A S S I V O	EM R\$ 1,00
Passivo Circulante	96.496.306,14
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	96.496.306,14
Passivo Não Circulante	916.853.612,69
Patrimônio Líquido	(560.609.660,50)
Capital Social	432.842.995,32
Reservas de Capital	32.383.115,61
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	32.383.115,61
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(1.025.835.771,43)
T O T A L D O P A S S I V O	452.740.258,33

Natal, 31 de outubro de 2018.
FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 456, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Institui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com a finalidade de elaborar proposta de programa habitacional para os Profissionais de Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, com objetivo de apresentar propostas para a elaboração de Programa Habitacional que contemple profissionais de Segurança Pública dos Entes Federativos.

Art. 2º O GT tem por objetivo a realização de estudos contendo:

I - cenários para o desenvolvimento de programa habitacional que contemple as especificidades de cada Ente Federado, bem como de cada categoria dos profissionais de Segurança Pública, com foco daqueles com moradias em locais de risco;

II - simulações para a implementação do programa habitacional, em âmbito nacional, com recortes por Estados e pelo Distrito Federal; e

III - medidas e estratégias necessárias à implementação do programa habitacional, com o respectivo cronograma.

Art. 3º O GT será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades:

I - Diretoria de Políticas de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - Diretoria de Administração da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

e

III - Gabinete do Ministro.

§ 1º O Ministro da Justiça e Segurança Pública convidará para participarem do estudo representantes do Ministério do Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal, a serem indicados por meio de seus dirigentes.

§ 2º O GT poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem de suas reuniões.

§ 3º O GT será presidido pelo representante da Diretoria de Políticas de Segurança Pública.

Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º O GT submeterá à apreciação e deliberação do Ministro da Justiça e Segurança Pública, no prazo de sessenta dias, prorrogáveis por mais trinta, o relatório final de trabalho que conterá:

I - a descrição das atividades desenvolvidas;

II - a análise dos dados levantados; e

III - as propostas para o desenvolvimento de programa habitacional para os profissionais de Segurança Pública de todo o país, considerando o disposto no inciso XI, § 1º, inciso I, do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 457, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016718/2010-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMON DARIO AYALA DUARTE, de nacionalidade paraguaia, filho de Ramon Ayala e de Norma Adriana Duarte, nascido no Paraguai, em 20 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 458, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016278/2010-00, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YEINER ENRIQUE SANTOS MARTINEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Juan Carlos Santos Cruz e de Yvonne Janeth Martinez Gironz, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 18 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011647/2008-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ADEREMI KAYODE BAMIDELE, de nacionalidade nigeriana, filho de Gabriel Olaegun Bamidele e de Lucia Adegun Olawale, nascido em Ibadan, na República Federal da Nigéria, em 17 de dezembro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 460, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006746/2012-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, TEO CASTILHO CORTEZ ou TEO CASTILLO CORTEZ ou TEO CASTILLO CORTES, de nacionalidade colombiana, filho de Alvaro Castilho e de Josefa Cortez, nascido na Colômbia, em 16 de dezembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 461, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015795/2011-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHEILLA NOEL SIMTANDA, de nacionalidade tanzaniana, filha de Noel Simtanda e de Anna Yessaya Mwann, na Tanzânia, em 13 de agosto de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 462, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.028262/2016-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SHRI KRISHINDUTH PITHAM, de nacionalidade sul-africana, filho de Ramasary Pitham e de Sheila Munimah, nascido na República da África do Sul, em 17 de fevereiro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 5 (cinco) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 463, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006552/2009-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HAROUNAN BOCOUM, de nacionalidade francesa, filho de Adama Bocoum e de Djeneba Prissa, nascido em Kouassi Datekro, na República da Costa do Marfim, em 3 de abril de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 22 (vinte e dois) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 464, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005085/2010-12, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDDY GONZALES CARBONA, de nacionalidade boliviana, filho de Freddy Gonzales e de Carmona Cardona, nascido na Bolívia, em 20 de abril de 1962, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 465, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010847/2016-91, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SPHOKAZI KATSI, de nacionalidade sul-africana, filha de Prince Mkhonto Katsi e de Prudence Gertrude Tahbane, nascida na República da África do Sul, em 20 de janeiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 466, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006978/2017-54, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRANDON LUIZAGA NINA, de nacionalidade boliviana, filho de Alberto Luizaga Montañó e de Margot Virginia Nina Chambi, nascido em Cochabamba, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 27 de outubro de 1997, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 467, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.06956/2017-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BENITO VALENTIN VERA CASTRO, de nacionalidade paraguaia, filho de Santiago Vera Fernandez e de Virginia Castro, nascido na República do Paraguai, em 12 de janeiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 468, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.058301/2017-18, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RIYELIS JOSEFINA ADAMS VALDEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Alexander Lopez e de Juana Valdez, nascida em Barrancas, na República Bolivariana da Venezuela, em 15 de abril de 1996, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006973/2011-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ABAYOMI OLUWANIOJE TAKAWA KALEJAYE, de nacionalidade nigeriana, filho de Kedeye Takawa e de Rebathu Kalejaye,

nascido em Lagos, na República Federal da Nigéria, em 6 de janeiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 470, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.007244/2011-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CAROLINE DE ABREU RAMOS, de nacionalidade sul-africana, filha de João Ramos e de Magdalena Davis, nascida na África do Sul, em 3 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 471, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008026/2016-94, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ISABEL MARGARIDA ISIDRO ENCARNAÇÃO, de nacionalidade portuguesa, filha de Valentim Antonio da Encarnação e de Carminda Jesus Isidro da Encarnação, nascida em Lisboa, na República Portuguesa, em 9 de agosto de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 472, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004451/2012-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NNAMDI MICHAEL ANUSIOBI, de nacionalidade nigeriana, filho de Ana Anusiobi, nascido na República Federal da Nigéria, em 10 de outubro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 473, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006304/2012-45, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FRANCISCO JOSE FERNANDES PEREIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Antonio de Moura Pereira e de Maria Aurora Fernandes, nascido em Porto, na República Portuguesa, em 23 de outubro de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001291/2012-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, VUYISWA MGOLOMBANE, de nacionalidade sul-africana, filha de Don Marku e de Nompumelelo Tshikila, nascida em Umtata, na República da África do Sul, em 6 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 475, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020232/2009-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN JOSE ARGOTE FISCHER, de nacionalidade boliviana, filho de Humberto Argote Encinas e de Nanci Fischer Torrico, nascido em La Paz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de setembro de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, 3 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 476, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004469/2015-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, IFEANYI BARTH EKESILI, de nacionalidade nigeriana, filho de Innocent Ekesili e de Roseline Ekesili, nascido em Aguluzigbo, na República Federal da Nigéria, em 15 de março de 1975, ficando a



efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 477, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002790/2013-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN MANUEL ARIAS VARGAS, de nacionalidade boliviana, filho de Juan Arias e de Maria Vargas, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 22 de janeiro de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, 3 (três) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 478, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012187/2010-97, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS CHAMORRO MATAMORROS, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Camargo Quispe e de Eva Matamorros Quispe, nascido na República do Peru, em 12 de fevereiro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 479, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004452/2012-25, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO PEDRO MABUNO, de nacionalidade angolana, filho de João Nzenze e de Luiza Papongo, nascido na Angola, em 14 de novembro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 8 (oito) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 480, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000438/2012-14, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX SANTIAGO MBEMBA, de nacionalidade angolana, filho de Adelino Mbemba e de Juliana Maleka, nascido na Angola, em 13 de maio de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 481, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010050/2012-49, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MARCIAL ROJAS FERNANDES ou LUCIANO RAMON VERA OJEDA, de nacionalidade paraguaia, filho de Reynaldo Rojas e de Juliana Fernandes, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 2 de junho de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 17 (dezessete) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 482, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.005295/2011-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OKWUCHUKWU JUDE UBAH, de nacionalidade nigeriana, filho de Jude Nurafor Ubah e de Rosline Ubah, nascido na Nigéria, em 1º de janeiro de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 483, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012143/2012-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALEX RICHARD CHAVEZ ALVAREZ, de nacionalidade equatoriana, filho de Napoleão Chavez e de Maria Luiza Alvarez, nascido no Equador, em 31 de agosto de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 10 (dez) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 484, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009543/2015-08, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, FREDY IVAN CASTRO JIMENEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Jesus Maria Castro Valência e de Maria Olga Jimenez Restrepo, nascido em Pereira, na República da Colômbia, em 14 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 27 (vinte e sete) anos, 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 485, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002986/2011-36, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SEBASTIÃO KABANGA, de nacionalidade angolana, filho de Sebastião Alberto e de Berta Mulanga, nascido em Luanda, na República de Angola, em 30 de julho de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 486, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso do da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001749/2017-43, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EMMANUEL CHINEDU AJAEGBU, de nacionalidade nigeriana, filho de Lunus Ajaegbu e de Celila Ajaegbu, nascido em Orlu, Nigéria, em 10 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 487, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006633/2017-09, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ERNEST NUNES, ou ERNESTO JORGE NUNES, de nacionalidade norte-americana, filho de Noé Jorge Nunes e de Candida dos Santos Nunes, nascido em Takoma Park, nos Estados Unidos da América, em 12 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 488, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.014180/2017-75, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANTONIO LOPEZ GOMEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Lorenzo Lopes Duran e de Nicasia Gomez Sevilhano, nascido em Madrid, no Reino de Espanha, em 4 de fevereiro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 489, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005347/2012-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GERALDO AGOSTINHO MATAVELA, de nacionalidade moçambicana, filho de Agostinho Matavela e de Valoira Patrick, nascido na República de Moçambique, em 17 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 490, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006166/2017-17, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANNE MOHAMMED, de nacionalidade ganense, filho de Tala Anne e de Akuma Tetteh, nascido em Accra, na República do Gana, em 31 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 16 (dezesseis) dias, a partir de sua saída.

SERGIO MORO



PORTARIA Nº 491, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.063306/2017-35, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JUAN RAMON VILLALBA AREVALOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Gilberto Villalba e de Cristina Arevano, nascido em Ciudad del Este, na República do Paraguai, em 31 de agosto de 1995, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos e 6 (seis) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 492, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação de emprego da Força Nacional de Segurança Pública em assistência humanitária na cidade de Beira e nas regiões afetadas pelo ciclone tropical Kenneth em Cabo Delgado, em apoio à República de Moçambique.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019; na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no inciso VI do art. 53 do Anexo à Portaria nº 151, de 26 de setembro de 2018; e

CONSIDERANDO a manifestação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, contida no Ofício nº 44 ABC/DIAAL/DCPLP/DNU/AFEPA/SAHU BRAS MOÇA, de 16 de abril de 2019, consultando sobre a possibilidade de autorizar a prorrogação, resolve

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, na cidade de Beira e nas regiões afetadas pelo ciclone tropical Kenneth em Cabo Delgado, em apoio a República de Moçambique, nas ações humanitárias de busca e salvamento, em caráter episódico e planejado, até 7 de maio de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 443, de 18 de abril de 2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 313 - Processo nº: 08451.003284/2014-01. Interessado: INFAMARA CAUARÁ. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 40/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8129797), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento de condição de refugiado INFAMARA CAUARÁ, nascido no dia 5/5/1967, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 314 - Processo nº: 08505.009830/2012-75. Interessado: ANITA MENDES NETO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 45/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (SEI nº 8245136), de 18/3/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento de condição de refugiada ANITA MENDES NETO, nascida no dia 10/12/1981, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 315 - Processo nº: 08491.001117/2014-41. Interessado: NEBI DJALO. Assunto: Recurso em Pedido de Refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 42/2019/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SNJ (8237392), de 8/03/2019, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento de condição de refugiada, NEBI DJALO, nascida no dia 2/9/1986, natural de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Nº 316 - Processo: 08256.000973/2017-13. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: JOSÉ ALEXIE CARLOS CRUZADO.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego-lhe provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no art. 67 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 317 - Processo: 08505.022411/2017-33. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: ALI RAZZAGHI DARYAN

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 65, inciso II, c/c art. 66, ambos da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO

Ministro

DESPACHOS DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 318 - Assunto: Indeferimento de Naturalização. Interessado: WASEEM SALEEM. Processo: 08505.038996/2017-11.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego o provimento, mantendo-se a decisão recorrida, tendo em vista que o recorrente não atende o disposto no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 319 - Assunto: Não conhecimento do Recurso de Pedido de Naturalização. Interessado: AHMED NABIL MOHAMMED ALAJRAMI. Processo: 08320.007280/2017-22.

No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no art. 232 do Decreto nº 9.199/2017.

SERGIO MORO

Ministro

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.723, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4900 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REINFORCE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.814.232/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 617/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.010, DE 3 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20831 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TRES EDITORIAL LTDA., CNPJ nº 43.525.419/0001-70, para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.229, DE 11 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19848 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.273, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26642 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA, CNPJ nº 10.578.169/0001-87 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.277, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26599 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente EXTRA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI., CNPJ nº 12.131.138/0001-09: 16 (dezesseis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.394, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14792 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C5 TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 08.285.466/0002-73 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.403, DE 22 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19777 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0002-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 728/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.434, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10587 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.447, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25612 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOTEIS EVEREST S.A., CNPJ nº 92.793.215/0004-78 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.450, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27267 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0001-74, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.453, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27310 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EMR3 VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.496.621/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MGP SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ nº 07.240.017/0001-65:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.455, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27367 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 21.309.767/0001-77, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.474, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/53825 - DPF/GVS/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa STRONGER SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.672.679/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 448/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.478, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16213 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHINO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 21.709.515/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 873/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.483, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28173 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

19000 (dezenove mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

8000 (oito mil) Espoletas calibre .380

8000 (oito mil) Projéteis calibre .380

12000 (doze mil) Buchas calibre 12

164 (cento e sessenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12

12000 (doze mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.489, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/14929 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SARGENT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 26.782.339/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 851/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.502, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9940 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 853/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.503, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11658 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 06.252.839/0002-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 760/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.505, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/15419 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 01.771.692/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Alagoas, com Certificado de Segurança nº 724/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.507, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16063 - DPF/JTI/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0003-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 694/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.510, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16841 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AVANTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.833.734/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 586/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.512, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17112 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CY SECURITY E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.317.816/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 837/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.513, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18193 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATRIO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.906.528/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 631/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.515, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18968 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TÁTICO BRASIL SECURITY CEN. DE FORMAÇÃO E APER. EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 13.559.243/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 799/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.520, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/27276 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAMURAI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 17.869.188/0001-01, para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.522, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/28919 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA REAL DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 06.181.769/0001-30, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36160 (trinta e seis mil e cento e sessenta) Espoletas calibre 38

9060 (nove mil e sessenta) Gramas de pólvora

36160 (trinta e seis mil e cento e sessenta) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.525, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16402 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa KADIMA CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 755/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.526, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18922 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIELD SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 15.252.971/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 703/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.527, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/26196 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa CR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI EPP, CNPJ nº 04.850.551/0001-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.529, DE 24 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17689 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Autorizar a empresa PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EIRELI, CNPJ nº 15.752.934/0001-57, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES - EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.420, DE 5 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08514.000123/2019-81 - CV/DPF/SJK/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, CNPJ: 47.564.471/0001-96, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.423, DE 8 DE ABRIL DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.003274/2019-32 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa FORTY FIVE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 05.672.799/0001-86, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 42/2019/DIROP, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 24 de abril de 2019, Seção 1, Página 38.

Onde se lê: "CREDENCIAR a empresa EDUARDO LOPES TRANSPORTES EIRELLI, credencial nº 385, inscrita no CNPJ nº 03112391/0001-24, com sede na Avenida João Leite, nº 1.076, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-040, Goiânia - GO, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões."

Leia-se: "CREDENCIAR a empresa EDUARDO LOPES TRANSPORTES EIRELLI, credencial nº 386, inscrita no CNPJ nº 03112391/0001-24, com sede na Avenida João Leite, nº 1.076, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-040, Goiânia - GO, para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões."

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 381, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Representante: Banco Central do Brasil Representado: Banco Bonsucesso S.A Processo: 08012.000716/2016-55 Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 39, V e X, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 155/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8455193) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Banco Bonsucesso S.A, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

DESPACHO Nº 403, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Representante: Procon Municipal de Sacramento - MG Representada: Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda PROCESSO nº 08012.000056/2016-11 Ante os indícios de infração ao disposto artigos 4º, caput, incisos I e III; 6º, incisos III e IV; 31; 42 e 51, incisos IV, X e XIII, do Código de Defesa do Consumidor, acolho a Nota Técnica nº 162/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (8484544) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a empresa Brasil Card Administradora de Cartão de Crédito Ltda, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Ministérios Públicos, aos PROCONS Estaduais e Municipais de Capitais e ao Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

FERNANDO MENEGUIN
Diretor

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 169, DE 18 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Reconhecer e Certificar aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ANTHONY PAUL COUTO FERREIRA - G383051-U, natural do Canadá, nascido em 10 de julho de 1988, filho de Silvio Manuel Lemos Ferreira e de Maria Teresa Matos da Costa do Couto Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.009844/2019-46) e

RUI JORGE PADRELA SANTOS - V760753-P, natural de Portugal, nascido em 27 de outubro de 1976, filho de Carlos Eduardo de Oliveira Santos e de Maria da Conceição Tavares Padrela, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.011796/2019-56).

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO

DESPACHO Nº 1.181/2019

Despacho nº 1181/2019/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado: LUIS MIGUEL CORREIA PONTE DE ANDRADE DA SILVA
Processo: 08000.001928/2019-31

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, ARQUIVO o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

MARIA HILDA MARSIAJ PINTO
Secretária



DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2019, Seção 1, página 182. Processo nº 08458.002757/2018-17 - DINO RAUCCI

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Diretor
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Defiro o pedido de Autorização de Residência por prazo indeterminado, a título de Reunião Familiar, nos termos do art. 153 do Decreto nº 9.199 de 20/11/2017, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.011877/2018-75 - ZHENFU OU
Processo nº 08000.009299/2018-15 - LIU QUAN

Determino o arquivamento dos processos, conforme o disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Residência, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.064053/2007-64 - TER YEOW MING
Processo nº 08241.000566/2009-57 - ADELA HOLANDA FERREIRA
Processo nº 08444.005678/2006-75 - RONALD THEODOR KAPPLER

INDEFIRO o presente pedido de autorização de residência por reunião familiar com filho brasileiro, tendo em vista o requerente ter sua expulsão decretada por meio da Portaria Ministerial nº 4543, de 23 de dezembro de 2009. Processo nº 08420.005788/2017-68 - PAULO QUARANTA.

MARTHA PACHECO BRAZ
Chefe

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que JULITA ESCUREDO ARES, incluída no Decreto Coletivo 579, de 25 de julho de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 1969, passou a assinar JULITA ESCUREDO ARES BUGLIA, por haver contraído matrimônio com Roberto Buglia, aos 21 de julho de 1973, conforme Certidão expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de São Bernardo do Campo/SP, registrada sob o nº 22.003, às fls. 50 do livro B nº 90. Processo nº 08000.008267/2018-94

Certifico que, MARIA DE LOURDES PERALTA ANDRADE, incluída na Portaria nº 0092, de 5 de fevereiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 1980, voltou a assinar MARIA DE LOURDES DE JESUS PERALTA, em virtude de Separação Judicial, conforme decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Santos-SP, (autos nº 2980/98), datada de 9 de novembro de 1998, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede, do Município e Comarca de Cubatão-SP, Matrícula nº 116020 01 55 1971 2 00029 054 0005753 34. Processo nº 08000.015367/2018-77

Declara que a correta naturalidade de BARA ALNOUNOU, incluído na Portaria de Naturalização nº 177, de 01 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2018, é da República Árabe do Egito, e não como constou. Processo nº 08505.030772/2017-53

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Trailer: GODZILLA II - REI DOS MONSTROS - TRAILER 4F7 (GODZILLA - KING OF THE MONSTERS, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Warner Bros (South) Inc.
Diretor(es): Michael Dougherty
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08000.014611/2019-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: X-MEN - FÊNIX NEGRA - TRAILER 3 (X-MEN - DARK PHOENIX, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Simon Kinberg
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08000.014613/2019-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LENDA DE GOLEM (THE GOLEM, Israel / Ucrânia - 2018)
Diretor(es): Doron Paz/Yoav Paz
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Medo e Violência Extrema
Processo: 08017.000365/2019-85
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Filme: O LUTADOR IMBATÍVEL (Brasil - 2019)
Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
Diretor(es): Claudinei Mendonça/João Taioba/Rafael Camargo/Valmir Natan
Distribuidor(es): ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000429/2019-48
Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: A PARTE DO MUNDO QUE ME PERTENCE (Brasil - 2017)
Produtor(es): Luana Melgaço
Diretor(es): Marcos Almeida Pimentel
Distribuidor(es): OLHAR DISTRIBUIÇÃO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000434/2019-51
Requerente: OLHAR DE CINEMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - ME

Trailer: MULHERES ARMADAS, HOMENS NA LATA (REBELLES, França - 2019)
Produtor(es): Matthieu Tarot
Diretor(es): Allan Mauduit
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.000446/2019-85
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O LADRÃO DE VOVÓS (Brasil - 2019)
Produtor(es): Fernanda Etzberger/Allan Souza Lima/Marcinho Nunes
Diretor(es): Marcinho Nunes
Distribuidor(es): IKEBANA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Atos criminosos , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000448/2019-74
Requerente: IKEBANA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA

Trailer: DESLEMBRO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Walter Salles/Gisela B. Camara/Flavia Castro
Diretor(es): Flavia Castro
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000452/2019-32
Requerente: IMOVISION - RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: HISTÓRIAS ESTRANHAS (Brasil - 2017)
Produtor(es): Cinematográfica
Diretor(es): Rodrigo Brandão/Kapel Furman/Taísa Ennes/Paulo Biscaia Filho/Claudio Ellovitch/Filipe Ferreira/Ricardo Ghiorzi/Marcos Debrito
Distribuidor(es): ELO COMPANY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Medo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000461/2019-23
Requerente: ELO COMPANY

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 22 DE ABRIL DE 2019

Em continuidade ao cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000195-85.2017.5.10.0001, procedente da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do TRT 10ª Região, na qual fora determinada a análise e conclusão dos autos no prazo de 30 dias; o Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria n.º 115/2019, e na NOTA TÉCNICA N.º 74/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve revogar a Nota técnica nº 458/2016/CGRS/SRT/MTb que deferiu o Registo Sindical, para determinar que seja mantido o arquivamento do processo de Registro Sindical nos termos do art. 23, § 10 da Portaria n.º 326/2013 (alterado pela Portaria n.º 1.043, de 04 de setembro de 2017)

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO
Coordenador

DESPACHOS DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Coordenador-Técnico de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial prolatada nos autos do processo nº. 0001008-45.2018.5.10.0012 em trâmite na 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica n.º 144/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: Retificar o despacho de interesse do Sindicato das Empresas de Atacado e Varejo de Gás Liquefeito de Petróleo - SINEGÁS, CNPJ 19.236.726/0001-56; Processo 46000.008668/2014-18 publicado no DOU de 11/04/2019, Seção I, Pág. 233, nº. 70; REFERENTE a anotação no cadastro do SINDSOLV - Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Solventes de Petróleo, CNPJ 52.845.229/0001-20, Carta Sindical L096 P068 AI983 para que onde se lê: '(...) excluindo a Categoria Econômica das Empresas que comercializem no atacado gás liquefeito de petróleo no estado do Paraná/PR'; leia-se: "excluindo a Categoria Econômica das Empresas que comercializem no atacado gás liquefeito de petróleo, nos municípios supracitados do estado do Paraná/PR

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115, de 20 de março de 2019, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 5027158-26.2018.4.03.6100, proveniente da 14ª Vara Cível Federal de São Paulo, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com fundamento na Nota Técnica n.º 150/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: Arquivar o pedido de registro sindical nº 46219.011296/2017-96, de interesse do Sindicato Nacional Patronal das Empresas de Serviços, Distribuidores Varejistas de Produtos para Animais, CNPJ: 17.926.116/0001-59, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria nº 326/2013.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 546, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41. Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juarez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica nº 41/2019 (0607788), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na nota técnica, decido pelo: a) deferimento do pedido de dispensa de oitiva da testemunha Nikolaus Hasparyk por razões médicas e conversão da oitiva em apresentação de declarações escritas, bem como a notificação da testemunha sobre a decisão; b) notificação dos Representados EIT e Paulo Cabral para que, nos termos do art. 455 do Código de Processo Civil, intimem ou apresentem as respectivas testemunhas por eles arroladas e ainda não notificadas, a saber: Tanel Abbud Neto e José Lima da Silva Junior; c) comunicação aos demais Representados da não realização das oitivas dos Representados José Gilmar Francisco de Santana, Maurício Rizzo e Gustavo Souza nos horários previamente marcados em razão das comunicações de ausência apresentadas; e, d) notificação dos Representados para que comuniquem à SG/Cade no prazo de 5 (cinco) dias a eventual ausência em seus respectivos depoimentos. Publique-se.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48000.000455/2013-84, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
I - geração de energia elétrica decorrente de participação de licitação, na modalidade Leilão no Ambiente de Contratação Regulado - ACR, inclusive soluções de suprimento nos Sistemas Isolados;
....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.765, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005841/2018-36. Interessada: Camaçari Energética S.A. Objeto: Autorizar a Camaçari Energética S.A. a explorar a UTE Camaçari - Campo Florido, CEG UTE.AI.MG.043020-0.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de Campo Florido, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 7.767 - Processo nº 48500.000894/2011-94. Interessado: Enel Green Power Cumaru 1 S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.211.298/0001-02, a implantar e explorar a EOL Cumaru I, CEG nº EOL.CV.RN.032207-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 KW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 7.768 - Processo nº 48500.000328/2011-82. Interessado: Enel Green Power Cumaru 2 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.216.014/0001-70, a implantar e explorar a EOL Cumaru II, CEG nº EOL.CV.RN.032208-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 KW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 7.769 - Processo nº 48500.000345/2011-10. Interessado: Enel Green Power Cumaru 3 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.216.014/0001-70, a implantar e explorar a EOL Cumaru III, CEG nº EOL.CV.RN.032209-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 7.770 - Processo nº 48500.003112/2016-83. Interessado: Enel Green Power Cumaru 4 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.211.130/0001-05, a implantar e explorar a EOL Cumaru IV, CEG nº EOL.CV.RN.037020-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 7.771 - Processo nº 48500.003113/2016-28. Interessado: Enel Green Power Cumaru 5 S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.210.772/0001-81, a implantar e explorar a EOL Cumaru V, CEG nº EOL.CV.RN.037021-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 37.800 KW de potência

instalada, localizada nos municípios de São Miguel do Gostoso e Pedra Grande, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

A íntegra destas Resoluções (e seus anexos) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.774, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001600/2019-07. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra que perfaz uma superfície de 4.200 (quatro mil e duzentos) metros quadrados necessária à implantação da Subestação 138 kV Nova Ponte 2, localizada no município de Nova Ponte, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.778, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001458/2019-90. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à implantação de variante da Linha de Transmissão 750 kV Itaberá - Tijuco Preto II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.780, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001613/2018-97. Interessada: EDP Transmissão MA I S.A. Objeto: Alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 7.040, de 22 de maio de 2018, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Miranda II - São Luis II C3. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.781, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.000653/2018-11, 48500.000654/2018-66 e 48500.000655/2018-19. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT. Objeto: (i) autorizar a Interessada a implantar as melhorias em instalação de transmissão de energia elétrica sob sua responsabilidade descritos no Anexo I; (ii) estabelecer os valores das parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP correspondentes, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma para a entrada em operação comercial das instalações de transmissão de energia elétrica, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.782, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000053/2019-34. Interessada: LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. Objeto: Autoriza a LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A., Contrato de Concessão nº 033/2017-ANEEL, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.536, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006503/2018-11. Interessados: Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - Ceres, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Ampla Energia e Serviços S/A - ENEL RJ, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2019 da Cooperativa de Eletrificação Rural de Resende Ltda - Ceres, a vigorar a partir de 29 de abril de 2019, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.067, 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001624/2014-43, decide conhecer do recurso interposto pela Light Serviços de Eletricidade S.A. em face do Despacho nº 1.464, de 2017, e, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.069, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004743/2014-58, decide conhecer e dar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, para retificar o Despacho nº 1.784/2016, a fim de que se estenda o cancelamento da Parcela Variável por Atraso - PVA na entrada em operação a todas as Funções Transmissão do Contrato de Concessão nº09/2008, em especial às Linhas de Transmissão Jurupari - Laranjal e Laranjal - Macapá, ambas com 230 kV, e subestações associadas.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 1.073, DE 16 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.001560/1997-68, decide por ratificar o Despacho nº 3.066/2008 e por encaminhar o processo ao Ministério de Minas e Energia (MME) para deliberação, com a recomendação de i) extinção da Concessão referente à UTE Carioba e de ii) livre disponibilização, para a concessionária, dos bens e das instalações vinculados à concessão, consoante o disposto no inciso II, do art. 5º, do Decreto nº 9.187/2017.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.168, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.001791/2008-46. Interessado: Armazéns Gerais Vale do Verde Ltda, Agropecuária São Domingos S.A., L & S PAR Ltda. e Duplo Onze - Sociedade Brasileira de Participações em Energia Renovável Ltda. Decisão: homologar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Patos, com 18.000 kW de potência instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.035339-6.01, localizada no rio dos Patos, integrante da sub-bacia 17, na bacia hidrográfica do rio Amazonas, no município de Nova Mutum, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.196, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.005273/2010-16. Interessado: Enex Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a nova razão social e o novo endereço da sede social da Enex Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.458.962/0001-78, e autorizada a atuar como agente comercializador de energia elétrica por meio do Despacho nº 3.123, de 20 de outubro de 2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.205, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.005797/2017-83. Interessado: Primus Incorporação e Construção Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Canamã, com 8.501 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.037523-3.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca

ANA CLÁUDIA CIRINOS DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.213, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.000386/2019-63. Interessado: Rio Alto Lagoa Tapada II Geração de Energia UFV SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Alto Lagoa Tapada 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.PB.044581-9.01, com 31.120 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José da Lagoa Tapada, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.214, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº: 48500.000388/2019-52. Interessado: Rio Alto Lagoa Tapada III Geração de Energia UFV SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Rio Alto Lagoa Tapada 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.PB.044582-7.01, com 31.120 kW de Potência Instalada, localizada no município de São José da Lagoa Tapada, estado da Paraíba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 1.217, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000828/2019-71. Interessado: Ravena Pesquisa Energética Ltda. Decisão: alterar a pedido, a denominação da PCH Faxinal dos Santos para PCH Monte Negro, sendo mantido o CEG PCH.PH.PR.037463- 6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 1.159, de 17 de abril 2019, constante do Processo nº 48500.001746/2019-44, cujo resumo foi publicado no DOU de 22 de abril de 2019, seção 1, página 50, v. 157, n. 76, onde se lê: "[...], localizada em Brazilândia, Distrito Federal, [...]", leia-se: "[...], localizada na região administrativa IV - Brazilândia, Brasília, Distrito Federal, [...]". A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.216, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Processo nº 48500.000359/2004-15. Interessado: Usina Elétrica do Prata S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 27 de abril de 2019. Usina: PCH Água Brava. Unidades Geradoras: UG1 a UG3 de 4.350 kW cada, totalizando 13.050 kW de capacidade instalada. Localização: municípios de Jaciara e Juscimeira, estado do Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente
Interina

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Disponibilidade
Declara Prioritário, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
832.738/2008-JAZIDA LINDA FLOR LTDA.- Substância Aprovada:GRANITO

TASSO MENDONÇA JUNIOR
Diretor- Geral
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE BAHIA

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

870.061/2009-AMBIENTAR MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº667/2019
873.090/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº664/2019
873.158/2009-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº695/2019
870.045/2010-MINERADORA UBAX LTDA-AI Nº750/2019
870.093/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-AI Nº767/2019
870.107/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº745/2019
870.130/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº744/2019
870.131/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº746/2019
870.132/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº752/2019
870.174/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº756/2019
870.182/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº757/2019
870.184/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº761/2019
870.247/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-AI Nº734/2019
870.250/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº766/2019
870.407/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-AI Nº728/2019
870.501/2010-MINERADORA UBAX LTDA-AI Nº751/2019
870.618/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº747/2019
870.723/2010-WADSON REIS AMARAL-AI Nº727/2019
870.929/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº748/2019
870.937/2010-ALMIR ROCHA MACHADO-AI Nº729/2019
870.940/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-AI Nº765/2019
870.965/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº763/2019
870.975/2010-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEOLOGIA LTDA-AI Nº758/2019
870.976/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-AI Nº764/2019
870.979/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-AI Nº760/2019
871.048/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº774/2019
871.113/2010-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº753/2019
871.237/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº770/2019
871.238/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº769/2019
871.247/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº762/2019
871.252/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº755/2019
871.256/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-AI Nº759/2019
871.446/2010-DORILENE SOARES THORPE-AI Nº731/2019
871.512/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº768/2019
871.601/2010-MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA.-AI Nº773/2019
871.602/2010-MINERAX BRASIL MINERADORA LTDA.-AI Nº771/2019
871.614/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-AI Nº740/2019
871.697/2010-BRAEX BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº795/2019
871.904/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº772/2019
871.905/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº775/2019
871.911/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº789/2019
871.913/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº790/2019
871.915/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº776/2019
871.916/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº777/2019
871.941/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº793/2019
871.943/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº792/2019
871.944/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº791/2019
871.979/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº794/2019
871.990/2010-MATRIX MINERAIS LTDA-AI Nº730/2019
872.111/2010-ANDREA PEREIRA FRANCA-AI Nº726/2019
872.240/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº742/2019
872.569/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº741/2019
872.573/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº721/2019
872.574/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº723/2019
872.576/2010-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº722/2019
872.730/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº754/2019
872.756/2010-JOSE MANUEL MARTINS PORTAS ME-AI Nº725/2019
872.759/2010-CEB CERÂMICA ESTRELA BELA LTDA-AI Nº749/2019
872.839/2010-BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA-AI Nº739/2019
872.937/2010-JACQUELINE PAIXÃO DOS SANTOS-AI Nº724/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
871.166/2010-MINERADORA UBAX LTDA-AI Nº785/2019
871.191/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº786/2019
871.303/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº812/2019
871.304/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº779/2019
871.590/2010-VALDESON RAMOS DE OLIVEIRA-AI Nº815/2019
871.807/2010-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-AI Nº811/2019
871.826/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº813/2019
871.863/2010-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-AI Nº814/2019
871.901/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº783/2019
871.902/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº781/2019
871.903/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº780/2019
871.908/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº778/2019
871.909/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº788/2019
871.910/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº782/2019
871.912/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº787/2019
871.986/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº800/2019
872.011/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº804/2019
872.019/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.-AI Nº801/2019
872.112/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-AI Nº798/2019
872.179/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.-AI Nº796/2019
872.202/2010-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-AI Nº806/2019
872.308/2010-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-AI Nº797/2019
872.346/2010-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº799/2019
872.774/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI-AI Nº808/2019
872.775/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI-AI Nº805/2019
872.776/2010-JOSÉ RUBENS MORETTI-AI Nº809/2019
872.898/2010-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-AI Nº807/2019



872.899/2010-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-AI Nº810/2019
872.913/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº803/2019
872.956/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-AI Nº802/2019
870.185/2011-IZAAC VICENTE PEREIRA ME-AI Nº821/2019
870.788/2011-ISRAEL DANIEL DE OLIVEIRA-AI Nº819/2019
871.016/2011-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ-AI Nº820/2019
871.031/2011-NELSON DE OLIVEIRA SOBRINHO-AI Nº818/2019
871.331/2011-LAFARGE BRASIL S A-AI Nº843/2019
871.953/2011-ABDO & DINIZ CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-AI Nº823/2019
872.303/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE NOVO HORIZONTE-AI Nº826/2019
872.562/2011-ANTÔNIO SANTANA DA CRUZ-AI Nº822/2019
873.619/2011-TONELLI MINERACAO E SERVICOS LTDA-AI Nº830/2019
873.650/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº832/2019
873.863/2011-PAULO CESAR DE LIMA-AI Nº824/2019
873.878/2011-VANÁDIO DE MARACÁS S A-AI Nº825/2019
874.008/2011-CLÁUDIO MEIRA DA ANDRADE-AI Nº829/2019
874.223/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº837/2019
874.287/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-AI Nº831/2019
874.384/2011-CLEUZA DAS GRAÇAS VIEIRA-AI Nº842/2019
874.508/2011-CMM COMÉRCIO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-AI Nº828/2019
874.517/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE-AI Nº816/2019
874.610/2011-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-AI Nº835/2019
874.647/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº834/2019
874.649/2011-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-AI Nº833/2019
874.665/2011-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº836/2019
874.689/2011-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº827/2019
874.696/2011-EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA.-AI Nº838/2019
874.722/2011-LOCASERVICE LTDA-AI Nº839/2019
874.723/2011-LOCASERVICE LTDA-AI Nº840/2019
874.724/2011-LOCASERVICE LTDA-AI Nº841/2019
874.868/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº817/2019

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
811.135/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-OF. Nº130/2015-DOU de 21/08/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.053/2008-MOACIR KWITKO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -
Publicado DOU de 12/08/2013, Relação nº 43/2013, Seção 1, pág. - ONDE SE
LÊ:"810.053/2008-Aprovo o Relatório Final de Pesquisa para Água Mineral para uso na
indústria de envase de água mineral." LEIA-SE:"810.053/2008-APROVO o Relatório Final de
Pesquisa para Água Mineral para uso na indústria de envase de água mineral e Proposta
de Área de Proteção-Área de Proteção de 110,17ha, que passa a ter o seguinte memorial
descritivo:conforme Minuta em anexo, Fls. nº 848."

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
810.070/2019-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
811.255/2011-TONEZER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BRITA EIRELLI LTDA
810.409/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.411/2012-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
810.814/2012-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A
811.135/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA
811.148/2012-MINERADORA CAMPOS DE CIMA DA SERRA LTDA
810.274/2013-RAFAEL TOLDO.

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de
pesquisa(194)
811.111/2017-FABIANE CONCEIÇÃO BORBA- Cessionário:810.070/2019-Fabiane
Conceição Borba
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.275/2006-RODRIGO DOS SANTOS COELHO -Alvará Nº8781/2015
810.797/2011-ITALO DEL GOS -Alvará Nº1719/2018
811.427/2012-CONSTRUTORA SULTEPA S.A. -Alvará Nº8404/2012
810.094/2013-SILVIA PEREIRA DA ROSA -Alvará Nº3752/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.145/2009-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-Basalto-Campo Bom - Dois Irmãos/RS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.837/2012-PACIL PAVIMENTADORA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.287/2015-RGS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº109/2019

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 35/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga
os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação: (321)
1961/2019-811.203/2010-COTECONS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
1962/2019-810.375/2018-SERGIO RABELLO-
1963/2019-810.398/2018-PAVISER PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga
os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação: (322)
1964/2019-810.207/2009-COMIN E CIA LTDA-
1965/2019-810.264/2011-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
1966/2019-810.209/2016-AREAL MINAS LTDA-
1967/2019-811.006/2017-GABRIEL DEBACCO GARCIA ME-
1968/2019-810.439/2018-VALDIR BONATTO-
1969/2019-810.507/2018-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-
1970/2019-810.839/2018-JOÃO FRANCISCO ROST MARTINS-
1971/2019-810.925/2018-ROSSATO & SILVEIRA LTDA-
1972/2019-810.932/2018-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga
os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação: (323)
1973/2019-810.912/2016-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 36/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa
publicação: (321)
2094/2019-815.173/2007-DESCHAMPS & CIA LTDA EPP-
2095/2019-815.145/2009-ELIANE CHARLOTE GOLL-
2096/2019-815.251/2011-EGIDIO ALBERTO LOCKS-
2097/2019-815.298/2011-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-
2098/2019-815.045/2016-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E
EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-
2099/2019-815.101/2017-GEOENVI GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-
2100/2019-815.115/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-
2101/2019-815.322/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-
2102/2019-815.059/2019-EDUARDO PEREIRA O DUDU EPP-
2103/2019-815.060/2019-EDUARDO PEREIRA O DUDU EPP-
2104/2019-815.061/2019-CS SILVA LTDA.-
2105/2019-815.062/2019-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-
2106/2019-815.071/2019-ELISON MEYER-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação: (322)
2107/2019-815.058/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-
2108/2019-815.081/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
2109/2019-815.412/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-
2110/2019-815.048/2016-EDEGAR LAZAREK-
2111/2019-815.101/2018-SILVANA TUREK KLUSKA-
2112/2019-815.057/2019-PRECIDEU BORTOLINO RIGOTTI-
2113/2019-815.068/2019-RAFAEL TURMENA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)
2114/2019-815.421/2016-CLOVIS GESSNER-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 37/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação: (322)
1974/2019-870.202/2016-JEAN PAUL SANTOS OLIVEIRA-
1975/2019-870.212/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME-
1976/2019-870.213/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME-
1977/2019-871.397/2018-MINERAÇÃO MONTE SANTO-
1978/2019-871.414/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1979/2019-871.437/2018-GILBERTO DA SILVA-
1980/2019-871.438/2018-GILBERTO DA SILVA-
1981/2019-871.439/2018-MINERAÇÃO PEDREIRA DA BAHIA LTDA ME-
1982/2019-871.442/2018-SANTA RITA ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
1983/2019-871.443/2018-GENIVALDO BOMFIM DA SILVA-
1984/2019-871.444/2018-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.-
1985/2019-871.471/2018-NEUZA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA-
1986/2019-871.481/2018-AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVAÇÕES LTDA-
1987/2019-871.490/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
1988/2019-871.492/2018-MINEINVEST MÁRMORES E GRANITOS LTDA ME-
1989/2019-871.493/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
1990/2019-871.507/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1991/2019-871.508/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1992/2019-871.509/2018-BLUE SKY MINERAÇÃO LTDA EPP-
1993/2019-871.511/2018-A.B.R.E PEDREIRA LTDA ME-
1994/2019-871.514/2018-HENRIQUE BOTELHO DE ANDRADE-
1995/2019-871.515/2018-ADSON LOPES NEIVA-
1996/2019-871.516/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME-
1997/2019-871.529/2018-M DOS SANTOS PRODUÇÃO ME-
1998/2019-871.530/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
1999/2019-871.532/2018-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2000/2019-871.585/2018-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
2001/2019-871.588/2018-B & W MINERAÇÃO DO BRASIL-
2002/2019-871.597/2018-ÉLIO DE OLIVEIRA MACÊDO-
2003/2019-871.635/2018-VALDEMIR SANTOS ALVES ME-
2004/2019-871.636/2018-SDA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA. ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019
e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017,
outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação: (323)

2005/2019-870.899/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2006/2019-871.445/2018-EUCALIR MINERAÇÃO & EMPREENDIMENTOS LTDA ME-
2007/2019-871.447/2018-HELMO BAGDÁ GAMA-
2008/2019-871.448/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2009/2019-871.450/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2010/2019-871.452/2018-ULISSES BRAVIN SALES-
2011/2019-871.453/2018-ULISSES BRAVIN SALES-
2012/2019-871.467/2018-E L PARENTE EIRELI-
2013/2019-871.472/2018-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
2014/2019-871.483/2018-FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A.-
2015/2019-871.484/2018-FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A.-
2016/2019-871.486/2018-FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A.-
2017/2019-871.487/2018-FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A.-
2018/2019-871.494/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
2019/2019-871.496/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2020/2019-871.497/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-



2021/2019-871.498/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2022/2019-871.517/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
2023/2019-871.518/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
2024/2019-871.519/2018-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
2025/2019-871.521/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-
2026/2019-871.528/2018-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
2027/2019-871.534/2018-BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-
2028/2019-871.535/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2029/2019-871.541/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2030/2019-871.542/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2031/2019-871.586/2018-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-
2032/2019-871.589/2018-EMPRESA BAIANA DE ROCHAS LTDA ME-
2033/2019-871.627/2018-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA EPP.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 38/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2034/2019-870.242/2015-FABIO RONI BORLINI-
2035/2019-872.108/2016-IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA ME-
2036/2019-871.736/2017-FIBREGLOSS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA ME-
2037/2019-872.014/2017-ABRATTEL MINERAÇÃO EIRELI EPP-
2038/2019-870.209/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME-
2039/2019-870.210/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME-
2040/2019-870.211/2018-NORWIND ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA ME-
2041/2019-870.214/2018-S.A DA SILVA ME-
2042/2019-870.230/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2043/2019-870.231/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2044/2019-870.387/2018-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-
2045/2019-870.433/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
2046/2019-870.434/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
2047/2019-870.458/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
2048/2019-870.460/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
2049/2019-870.461/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
2050/2019-870.474/2018-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME-
2051/2019-870.475/2018-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME-
2052/2019-870.477/2018-MB MINERAÇÃO LTDA-
2053/2019-870.480/2018-ITINGA MINERAÇÃO LTDA-
2054/2019-870.518/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
2055/2019-870.609/2018-FABRICIO DE PAULA FRICKS-
2056/2019-870.611/2018-MB MINERAÇÃO LTDA-
2057/2019-870.705/2018-MINERAÇÃO GRAN PREMIUM LTDA-
2058/2019-870.889/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
2059/2019-870.957/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2060/2019-871.009/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2061/2019-871.469/2018-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.-
2062/2019-871.477/2018-ODEIR ARAUJO GAMBERT ME-
2063/2019-871.478/2018-DARCI FERREIRA DE SOUZA CORDEIRO-
2064/2019-871.479/2018-ADENILSON JOSE DE SOUSA-
2065/2019-871.628/2018-SCOPEL IND E COM DE MAT DE CONST LTDA-
2066/2019-871.631/2018-JACKELINE LONARDONI RIBEIRO MIGUEL-
2067/2019-871.729/2018-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2068/2019-870.655/2018-MAX FONSECA OLIVEIRA RABELO-
2069/2019-870.857/2018-G 4 ESMERALDA-
2070/2019-870.858/2018-G 4 ESMERALDA-
2071/2019-870.859/2018-G 4 ESMERALDA-
2072/2019-870.893/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2073/2019-870.894/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2074/2019-870.895/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2075/2019-870.896/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2076/2019-870.897/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2077/2019-870.898/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2078/2019-870.900/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2079/2019-870.901/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2080/2019-871.441/2018-GILBERTO DE CAMPOS-
2081/2019-871.466/2018-E L PARENTE EIRELI-
2082/2019-871.470/2018-E L PARENTE EIRELI-
2083/2019-871.475/2018-EMPRESA BAIANA DE ROCHAS LTDA ME-
2084/2019-871.476/2018-EMPRESA BAIANA DE ROCHAS LTDA ME-
2085/2019-871.485/2018-FERTIMAR MINERAÇÃO E NAVEGAÇÃO S.A.-
2086/2019-871.629/2018-AUREA LUIZA BRITO DA SILVA SANTOS-
2087/2019-871.633/2018-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
2088/2019-871.634/2018-ITAPOROROCA BRITAS LTDA ME-
2089/2019-871.637/2018-MINERAÇÃO ECO BRASIL GRANITOS LTDA ME-
2090/2019-871.730/2018-DANIEL VIANA DE ALMEIDA-
2091/2019-871.796/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-
2092/2019-871.802/2018-MINERADORA TABULEIRO LTDA-
2093/2019-871.807/2018-JADIR ROZENON DA SILVA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 39/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2142/2019-844.082/2017-SAULO QUINTELA CAVALCANTI ME-
2143/2019-844.013/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2144/2019-844.075/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2116/2019-864.287/2018-SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA-
2117/2019-864.315/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, ESTRAÇÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
2118/2019-864.005/2019-FLORÊNCIO FILHO DA SILVA MOURA-
2119/2019-864.014/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2120/2019-864.015/2019-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2121/2019-864.287/2018-SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA-
2122/2019-864.309/2018-BLUE MINING COMERCIO E EXPORTACAO DE GEMAS LTDA-
2123/2019-864.312/2018-RENATO ARAUJO DE PAULA LEÃO-
2124/2019-864.314/2018-SERRA ALTA MINERAÇÃO LTDA-
2125/2019-864.316/2018-MAURICIO MARCIO MARINS-
2126/2019-864.317/2018-AMILCAR JOSÉ NASCIMENTO-
2127/2019-864.319/2018-AMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-
2128/2019-864.334/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA-
2129/2019-864.335/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA-
2130/2019-864.336/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA-
2131/2019-864.337/2018-OZEIAS LUIZ PEREIRA-
2132/2019-864.338/2018-BENONES DIAS MOREIRA-
2133/2019-864.343/2018-WILSON JOSE DE CARVALHO-
2134/2019-864.344/2018-ELIAS ASSAD CHEDID NETO-
2135/2019-864.345/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2136/2019-864.001/2019-MAURICIO MARCIO MARINS-
2137/2019-864.004/2019-SERGIO GOMES CARDOSO-
2138/2019-864.009/2019-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-
2139/2019-864.010/2019-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-
2140/2019-864.011/2019-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-
2141/2019-864.012/2019-MINERAÇÃO ARAGUAIA LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 41/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2115/2019-846.075/2017-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 42/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2145/2019-878.074/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2146/2019-878.075/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2147/2019-878.076/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2148/2019-878.077/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2149/2019-878.078/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2150/2019-878.079/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2151/2019-878.080/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2152/2019-878.081/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2153/2019-878.082/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2154/2019-878.083/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2155/2019-878.084/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2156/2019-878.085/2018-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME-
2157/2019-878.007/2019-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-
2158/2019-878.010/2019-ERIBALDO RAMOS SANTOS ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

RESOLUÇÃO Nº 784, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, bem como institui a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo n.º 48610.005285/2018-51 e as deliberações tomadas na 974ª Reunião de Diretoria, realizada em 25 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos necessários para:

I - a concessão de autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo (GLP), óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos;

II - a alteração de titularidade da autorização de operação referida no inciso I;

III - a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário.

Art. 2º A autorização de operação de instalação de armazenamento será outorgada aos seguintes agentes autorizados pela ANP:



I - distribuidor;
II - transportador-revendedor-retalista;
III - produtor de óleos lubrificantes acabados;
IV - coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado; e
V - rerrefinador de óleo lubrificante usado ou contaminado.
Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica aos parques de abastecimento de aeronaves dentro de aeródromos.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - instalação de armazenamento ou instalação: imóvel destinado ao recebimento, armazenamento e expedição de derivados de petróleo e biocombustíveis, composto por tanques ou recipientes estacionários de GLP, tubulações, equipamentos, sistema de combate a incêndio, sistema de drenagem e tratamento de efluentes, sistema elétrico, bacias de contenção, à exceção das instalações de GLP, plataforma de carregamento e de descarregamento, vias internas de circulação e edificações;
II - base individual: instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de um único agente autorizado ao exercício da atividade;
III - base compartilhada: instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade;

IV - cessão de espaço: instrumento contratual que operacionaliza o ato de ceder espaço em tancagem de base individual ou compartilhada, autorizada pela ANP;
V - administrador: agente autorizado pela ANP detentor de posse em base compartilhada;

VI - administrador: administrado responsável perante a ANP pela operação de base compartilhada;

VII - tanque de armazenamento ou tanque: qualquer recipiente de armazenagem com uma capacidade líquida superior a 230l, projetado e construído conforme normas técnicas pertinentes, destinado à instalação fixa e não utilizado em processamento industrial;

VIII - recipiente estacionário de GLP: vaso de pressão com capacidade volumétrica acima de 0,25m³, projetado e construído conforme especificações estrangeiras (por exemplo, American Society of Mechanical Engineers - ASME, Deutsches Institut für Normung - DIN, British Standards - BS, Ente Italiano di Normazione - UNI, Association Française de Normalisation - AFNOR, Japanese Standards Association - JIS), para ser abastecido no local da instalação;

IX - carregamento rodoviário: ponto de entrega direta de GLP e combustíveis líquidos automotivos especificados ou autorizados pela ANP, em instalações do produtor ou terminal autorizado pela ANP, para carregamento em caminhões-tanque de responsabilidade do distribuidor; e

X - distribuidor: pessoa jurídica autorizada a exercer as atividades de distribuição de asfaltos, combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, GLP ou solventes.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Seção I

Dos Requisitos para a Outorga

Art. 4º A autorização de operação (AO) deverá ser requerida nos seguintes

casos:

I - operação de nova instalação;
II - alteração da capacidade de armazenamento de instalação existente;
III - transferência de titularidade;
IV - alteração de base individual para base compartilhada, e vice-versa;
V - alteração de administrador ou administrado; ou
VI - redução de classe de produto no tanque, nos termos da Norma ABNT

NBR 17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, quando não estiver contemplada na autorização de operação em vigor.

Art. 5º Para a obtenção da autorização de operação, o requerente deverá protocolizar na ANP a seguinte documentação, individualizada por instalação:

I - requerimento de autorização de operação assinado por responsável legal ou preposto, acompanhado de cópia de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - ficha de comprovação de tancagem (FCT), assinada e atualizada, conforme modelo disponível na página da ANP na internet (<http://www.anp.gov.br>);

III - comprovante de propriedade ou de posse do terreno onde se localizam as instalações;

IV - alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pela Prefeitura Municipal;

V - licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente;

VI - alvará de vistoria expedido pelo corpo de bombeiros competente;

VII - memorial descritivo, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), incluindo descrição da instalação conforme construída (as built), do processo, das capacidades de armazenagem, dos produtos armazenados, das condições operacionais (tais como temperatura, pressão e vazão) normais, máximas e mínimas e de projeto, memória de cálculo de dimensionamento do volume mínimo das bacias de contenção de tanques e normas técnicas relevantes para o projeto e a operação da instalação;

VIII - planta de locação da instalação conforme construída (as built), acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo a disposição dos equipamentos, edificações, divisas, arruamentos, instalações de recebimento e entrega de produtos, seções transversais e longitudinais do parque de tanques ou recipientes estacionários de GLP, indicando todas as distâncias regulamentadas pelas normas ABNT NBR 17.505 e ABNT NBR 15.186 ou normas que vierem a substituí-las;

IX - projeto dos tanques ou recipientes estacionários de GLP conforme construídos (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo, no mínimo, a indicação da norma de projeto utilizada e a especificação e o dimensionamento dos acessórios;

X - fluxograma de engenharia da instalação conforme construída (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), com identificação das tubulações, equipamentos, instrumentos de controle do processo, condições operacionais (normais, máximas e mínimas) e de projeto;

XI - projeto do sistema de combate a incêndio conforme construído (as built), acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART), incluindo memória de cálculo do dimensionamento da reserva técnica de água, das bombas, dos extintores, do volume mínimo do líquido gerador de espuma, quando aplicável, e planta geral do sistema com a localização dos hidrantes e canhões monitores que contenha seus raios de cobertura, dos extintores, da casa de bombas e do sistema de líquido gerador de espuma, quando houver, conforme normas ABNT NBR 17.505 e ABNT NBR 15.186;

XII - planta de classificação elétrica de área da instalação conforme construída (as built), acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XIII - planta de aterramento da instalação conforme construída (as built), acompanhada da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XIV - laudo atestando a integridade de tanques, vasos de pressão e tubulações, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

XV - laudo atestando a conformidade do sistema elétrico e de aterramento da instalação, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART); e

XVI - relatório fotográfico da instalação contemplando as áreas de armazenagem, de carga e descarga, o sistema de combate a incêndio, as válvulas de bloqueio externas às bacias de contenção, quando aplicável.

§ 1º O requisito do inciso III do caput deverá ser comprovado:

I - no caso de doações condicionadas de terrenos realizadas por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, mediante apresentação do referido ato para obtenção de autorização de operação, observado o cumprimento das condicionantes; ou

II - no caso de posse decorrente de contrato, mediante apresentação do instrumento correspondente, com prazo de validade igual ou superior a cinco anos, com expressa previsão de renovação, acompanhado da certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis em nome do proprietário.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do § 1º, a ANP publicará nova autorização de operação após o cumprimento das exigências para a doação do terreno à empresa.

§ 3º A ANP poderá solicitar documentos, informações, projetos ou providências adicionais para a instrução da fase de outorga da autorização de operação, em caso de dúvida superveniente.

Art. 6º No caso de base compartilhada, o requerente deverá protocolizar na ANP, além da documentação exigida no art. 5º, os seguintes documentos:

I - comprovante de propriedade ou posse de fração ideal do terreno onde se localizam as instalações em nome de cada administrado;

II - documento firmado pelo administrador e por todos os administrados da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais; e

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome do administrador e de todos os administrados, no endereço da instalação

IV - quando couber, cópia da última ata de assembleia acompanhada do registro de presença dos participantes.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, os documentos constantes dos incisos IV, V e VI do art. 5º deverão estar em nome do administrador da base.

Art. 7º A ANP realizará a vistoria das instalações para a concessão da Autorização de Operação (AO).

§ 1º Fica facultada a realização da vistoria das instalações para fins de autorização de operação referente à ampliação de capacidade.

§ 2º Fica dispensada a realização da vistoria das instalações com armazenagem constituída apenas de tanques subterrâneos e das instalações com armazenagem de até 120m³, exceto para as instalações dos setores de lubrificantes e de asfaltos.

Art. 8º Após cumpridos os requisitos constantes dos arts. 5º e 6º e observado o art. 7º, a ANP outorgará ao requerente a autorização de operação da instalação de armazenagem, publicando-a no Diário Oficial da União, a partir da qual poderá ser dado início à operação.

Parágrafo único. É vedada a operação de base que esteja com a licença ambiental de operação ou com o certificado de corpo de bombeiros fora do prazo de validade.

Seção II

Da Alteração de Titularidade da Autorização

Art. 9º A solicitação de alteração de titularidade da autorização de operação de instalação deverá ser encaminhada à ANP diretamente pelo novo requerente ou pelo novo administrador, no caso de base compartilhada, acompanhada dos documentos previstos nos incisos I a VI do art. 5º.

§ 1º Não será admitido pedido de alteração de titularidade da autorização de operação de base que tenha sofrido alterações em suas características físicas.

§ 2º Na hipótese do caput, os requisitos previstos nos incisos V e VI do art. 5º poderão ser comprovados mediante a apresentação do protocolo de solicitação de transferência de titularidade perante o órgão ambiental e no corpo de bombeiros acompanhados, respectivamente, da licença ambiental e do alvará de vistoria válidos em nome da sociedade substituída.

§ 3º Adicionalmente aos requisitos do caput, a solicitação de alteração de titularidade de base compartilhada deverá ser instruída com:

I - documento firmado pelo administrador e por todos os administrados da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais; e

II - quando couber, cópia da última ata de assembleia, acompanhada do registro de presença dos participantes.

Art. 10. O novo administrador de base compartilhada, cujo administrador anterior tenha tido sua autorização para o exercício da atividade revogada, terá o prazo de noventa dias para atendimento ao art. 9º.

Parágrafo único. Durante o prazo conferido no caput, o alvará de funcionamento, a licença de operação e o certificado de vistoria do corpo de bombeiros deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de cancelamento da autorização de operação, na forma do art. 17, inciso I, alínea "b".

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS DE CESSÃO DE ESPAÇO E DE CARREGAMENTO RODOVIÁRIO

Seção I

Dos Requisitos Gerais para Homologação

Art. 11. Para a homologação do contrato de cessão de espaço ou do contrato de carregamento rodoviário, nos termos da regulamentação vigente para o exercício das atividades, o requerente deverá protocolizar na ANP a seguinte documentação, individualizada por instalação:

I - requerimento assinado por responsável legal ou preposto da cedente, acompanhado de cópia de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - extrato do contrato de cessão de espaço celebrado entre a cedente e a cessionária; e

III - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome da cessionária; e

IV - comprovante de inscrição estadual da cessionária, emitido por órgão competente.

§ 1º No caso de cessão de espaço, adicionalmente à documentação prevista no caput, o requerente deverá enviar a ficha de comprovação de tancagem (FCT) atualizada e assinada por responsável legal ou preposto da cedente, conforme modelo disponível na página da ANP na internet, contemplando todos os contratos de cessão de espaço vigentes.

§ 2º O contrato firmado por tempo indeterminado será homologado pela ANP pelo prazo de um ano, devendo a cessionária reapresentá-lo ou apresentar novo contrato para fins de nova homologação, no prazo máximo de trinta dias antes do fim de sua vigência.

§ 3º Qualquer alteração no contrato homologado deverá ser objeto de nova homologação pela ANP.

Seção II

Do Contrato de Cessão de Espaço

Art. 12. O extrato do contrato de cessão de espaço deverá identificar, no

mínimo:

I - o prazo acordado;

II - as pessoas jurídicas cedente e cessionária e os respectivos CNPJs;

III - o endereço em que se localiza a instalação objeto do contrato;

IV - a autorização de operação da ANP da instalação objeto do contrato;

V - o volume de espaço cedido, por produto, em metros cúbicos; e

VI - o modal de recebimento de cada produto.

Art. 13. A análise da homologação do extrato do contrato de cessão de espaço considerará:

I - o volume, em metros cúbicos, disponível na tancagem do estabelecimento cedente autorizado pela ANP, por produto, descontada a capacidade mínima de armazenagem, nos termos da regulamentação de cada atividade econômica; e

II - os volumes já comprometidos nos demais contratos de cessão de espaço vigentes para a instalação objeto do contrato.

§ 1º Somente será homologado o contrato de cessão de espaço cuja instalação não apresente pendência documental.

§ 2º Em caso de base compartilhada, somente o administrador poderá celebrar contrato de cessão de espaço.

§ 3º A cessionária só poderá utilizar as instalações de armazenagem da cedente após a homologação do contrato pela ANP.



Seção III
Do Contrato de Carregamento Rodoviário
Art. 14. O extrato do contrato de carregamento rodoviário deverá identificar, no mínimo:
I - o prazo acordado;
II - as pessoas jurídicas contratantes e os respectivos CNPJs;
III - o estabelecimento cedente da instalação de carregamento rodoviário;
IV - a pessoa jurídica responsável pelo carregamento;
V - o tipo de produto objeto do carregamento; e
VI - o volume mensal, por produto.
Parágrafo único. Somente serão homologados os contratos de carregamento rodoviários em instalação de produtor ou de terminais autorizados pela ANP.
CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES
Art. 15. São obrigações do titular da autorização de operação:
I - manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção da autorização de operação, devendo informar à ANP quaisquer alterações ocorridas na documentação original, no prazo de trinta dias, contados a partir da efetivação do ato; e
II - manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente.
CAPÍTULO V
DO ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES
Seção I
Da Desativação das Instalações
Art. 16. Quando da desativação da instalação de armazenamento, na hipótese de que outra pessoa jurídica não continue a operá-la no mesmo endereço, o titular da autorização deverá encaminhar à ANP, no prazo máximo de noventa dias:
I - requerimento assinado por responsável legal ou por preposto, acompanhada de cópia de instrumento de procuração do preposto e cópia do respectivo documento de identificação, quando for o caso, solicitando o cancelamento da autorização de operação da instalação de armazenamento de combustíveis;
II - cópia dos seguintes requerimentos:
a) de baixa do alvará de funcionamento, ou documento equivalente, endereçada à prefeitura municipal;
b) de desativação das instalações junto ao órgão ambiental competente;
c) de baixa do certificado de vistoria do corpo de bombeiros, ou documento equivalente; e
d) de baixa da inscrição estadual junto à secretaria de fazenda estadual.
Parágrafo único. A ANP publicará no Diário Oficial da União (DOU) a revogação da autorização de operação da instalação de armazenamento.
Seção II
Do Cancelamento e da Revogação
Art. 17. A autorização de operação de instalação de armazenamento é outorgada em caráter precário e será:
I - cancelada, nos seguintes casos:
a) por requerimento do agente autorizado; ou
b) quando for revogada a autorização para o exercício da atividade do agente econômico.
II - revogada a qualquer tempo, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, que o titular deixou de atender às exigências estabelecidas nos arts. 5º, 6º e 9º desta Resolução.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 18. Os agentes detentores de autorização de construção que tiverem ingressado com pedido de autorização de operação na vigência da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, terão prazo de trezentos e sessenta dias, contados da data de publicação desta Resolução, para atenderem aos requisitos exigidos para a autorização de operação constantes naquela Resolução.
Art. 19. A autorização de operação concedida nos termos desta Resolução não exime a empresa autorizada de suas responsabilidades técnicas e legais, bem como do cumprimento de outras obrigações legais correlatas no âmbito federal, estadual e municipal.
Art. 20. A ANP e os órgãos conveniados poderão, a qualquer tempo, realizar vistoria nas instalações visando atestar as informações prestadas, assim como as condições de segurança apresentadas quando da concessão da autorização de operação.
Art. 21. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
Art. 22. Ficam revogadas:
I - a Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011;
II - a Resolução ANP nº 59, de 17 de outubro de 2014;
III - a Resolução ANP nº 27, de 11 de junho de 2015;
IV - a Resolução ANP nº 46, de 28 de outubro de 2015;
V - a Resolução ANP nº 6, de 22 de fevereiro de 2016;
VI - a Resolução ANP nº 50, de 30 de novembro de 2016; e
VII - a Resolução ANP nº 689, de 5 de julho de 2017.
Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DESPACHO Nº 326, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, com fundamento na Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, na Lei nº 13.723, de 4 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.204167/2018-23, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 268, de 25 de abril de 2019, resolve:
Não conhecer do pedido de reconsideração apresentado pela Columbia Trading S/A, contra a deliberação proferida pela ANP de não aprovar o pagamento da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel à empresa, referente ao período de 30/09/2018 a 29/10/2018 (3º Período da 3ª Fase), por ser intempestivo.

DÉCIO FABRICIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 255, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.205801/2018-45 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:
Fica a Empresa Petrobras Transporte S/A - Transpetro, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o oleoduto de transporte OCERA 16" entre o Terminal de Campos Elíseos (TECAM) e a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC), localizados no município de Duque de Caxias/RJ, com 16 polegadas de diâmetro e aproximadamente 725 m de extensão.
A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 256, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.202737/2018-41, autoriza a empresa AÇAI PETRÓLEO MATO GROSSO LTDA., CNPJ nº 27.587.084/0001-68, a construir a instalação de distribuição de combustíveis líquidos na Rodovia MT 419 s/n.º, Cotrel, Guarantã do Norte/MT, 78.520-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -9:56:35,200; -54:56:16,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 9.509,00 m³.
A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 257, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206584/2019-91, autoriza a empresa BLASER SWISSLUBE DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.377.382/0001-28, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização 569/2010, publicado no DOU em 20/09/2010.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 258, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206386/2019-28, autoriza a empresa CIAPETRO TRADING COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 24.155.554/0001-26, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP nº 284 de 31/05/2016, nº 285 de 31/05/2016 e 395 de 21/07/2017.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 259, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206773/2019-64, autoriza a empresa FAROL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 30.484.960/0001-35, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP nº 1031 de 18/09/2018, nº 1059 de 02/10/2018 e fica cancelado o cadastro como importador de etanol.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 260, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206714/2019-96, autoriza a empresa MECFLUX FLUIDOS INDUSTRIAIS, CNPJ nº 11.165.697/0001-77, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 261, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo nº 48610.203220/2019-50, autoriza a empresa USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 60.755.519/0001-01, a exercer a atividade de produtor de óleo lubrificante acabado industrial, com a produção terceirizada tendo como empresa contratada ENERGIS8 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 00.696.951/0002-28.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 262, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206604/2019-24, autoriza a empresa MIDAS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 19.700.983/0001-05, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 263, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições na Resolução ANP nº 777, de 5 de abril de 2019, e o que consta no processo nº 48610.206490/2019-12, autoriza a empresa CARISMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 00.411.210/0001-72, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP nº 669 de 11/10/2017, nº 647 de 27/07/2018 e nº 1020 de 06/09/2018.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 327, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.202737/2018-41, declara habilitada a empresa AÇAI PETRÓLEO MATO GROSSO LTDA., CNPJ nº 27.587.084/0001-68, como distribuidora de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA



RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP nº 239, de 24 de abril de 2019, publicado no DOU nº 79 de 25 de abril de 2019, seção 1, página 43.

Onde se lê : Exercer a atividade de agente de comércio exterior.

Leia-se: Exercer a atividade de agente de comércio exterior. Ficam canceladas as Autorizações ANP n.º 347 de 04/07/2017, n.º 348 de 04/07/2017 e cancelado o cadastro como importador de etanol.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 667, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Habilita o Hospital Geral de Nova Iguaçu (RJ), como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular no Serviço de Cirurgia Vascular e Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, anexo XXXI, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Ofício nº 545/2017/SES/SAS/SAECA datado de 21 de junho de 2017, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado CIB RJ 3985 datado de 03 de novembro de 2016;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado sob os códigos (0801) - Cirurgia Cardiovascular, no Serviço de Cirurgia Vascular (805) e Cirurgia Vascular e Procedimentos Endovasculares Extracardiácos (806), o Hospital Geral de Nova Iguaçu, CNES 2798662, CNPJ 29.138.278/00032-08, como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.048.179,04 (um milhão, quarenta e oito mil e cento e setenta e nove reais e quatro centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu - IBGE 330350, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo Único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 720, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a abril, maio e junho de 2019, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis NG8.080, de 19 de setembro de 1990, e NG8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06 Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 2º trimestre de 2019, conforme valores descritos no anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos, considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS).

§ 2º Para o Estado de Alagoas foi feito um ajuste a maior no valor total de R\$ 6.860,98 (seis mil oitocentos e sessenta reais e noventa e oito centavos) referente ao reprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de setembro, outubro e novembro de 2018. Os valores aprovados e repassados ao estado nesse período foram comparados aos dados consolidados em 12 de abril de 2019 no SIA/SUS, e serão pagos divididos em três parcelas de R\$ 2.286,99 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Maranhão foi feito um ajuste a maior no valor total de R\$ 567.438,27 (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e sete centavos) referente ao reprocessamento dos valores apresentados no SIA/SUS no período de setembro, outubro e novembro de 2018. Os valores aprovados e repassados ao Estado nesse período foram comparados aos dados consolidados em 12 de abril de 2019 no SIA/SUS, e serão pagos divididos em três parcelas de R\$ 189.146,27 (cento e oitenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme "Ajuste Mensal a Maior (1)" do anexo a esta Portaria.

§ 4º Foi feito um ajuste mensal a maior total de R\$ 1.607.901,85 (um milhão, seiscentos e sete mil, novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), referente ao somatório do quantitativo aprovado de octreotida LAR 20 mg injetável e de octreotida LAR 30 mg injetável na competência de dezembro de 2018, e também referente a diferença entre os dados consolidados quando a Portaria GM/MS nº 153/2019 foi elaborada, e no momento de elaboração desta Portaria referentes ao quantitativo de APAC aprovadas desses dois procedimentos nos meses de outubro e novembro de 2018, haja vista que nessas competências o valor do procedimento estava zerado para essas duas apresentações de octreotida e o Ministério da Saúde ainda não havia iniciado a distribuição desses medicamentos. Isso posto, o somatório destes quantitativos, em cada unidade da federação, de cada uma das apresentações de octreotida foram multiplicados pelo respectivo último valor dos procedimentos (aquele antes de terem o valor ambulatorial do procedimento igual a zero reais), o que totalizou em um ajuste acima descrito, conforme "Ajuste Mensal a maior (2)" do anexo a esta Portaria.

§ 5º Foi feito também um ajuste mensal total de R\$ 18.379,85 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), referente diferença no quantitativo de APAC aprovadas na competência de novembro de 2018 para as apresentações de galantamina 8 mg, galantamina 16 mg e galantamina 24 mg e para a apresentação de 20 mg do medicamento sildenafila. Essa diferença foi verificada comparando o quantitativo de APAC aprovado quando a Portaria nº 153/GM/MS de 2019 foi elaborada e o quantitativo consolidado no momento de elaboração desta portaria; haja vista que nessa competência o valor do procedimento desses medicamentos estava zerado e o Ministério da Saúde ainda não havia iniciado sua distribuição. O somatório da diferença dos quantitativos aprovados, em cada unidade da federação, de cada uma das apresentações descritas acima foi multiplicado pelo respectivo último valor dos procedimentos (antes da publicação da Portaria nº 1.654/SAS/MS de 2018), o que totalizou em um ajuste mensal total de R\$ 18.379,85 (dezoito mil trezentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme "Ajuste Mensal (3)" do anexo a esta Portaria.

§ 6º Ressalta-se que as diferenças observadas nos parágrafos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º correspondem às APAC que, por motivos diversos, não foram processadas no trimestre anterior, e sim corrigidas no trimestre atual, por isso são consideradas como ajuste.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades soma o valor de R\$ 148.982.208,99 (cento e quarenta e oito milhões, novecentos e oitenta e dois mil duzentos e oito reais e noventa e nove centavos) que corresponde a um valor mensal de R\$ 49.660.763,33 (quarenta e nove milhões, seiscentos e sessenta mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e três centavos) pago nos meses de abril, maio e junho de 2019.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Bloco de Custeio e grupo de Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 2º Trimestre de 2019

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em dezembro de 2018, janeiro e fevereiro de 2019 (R\$)	Ajuste Mensal a Maior (1)	Ajuste Mensal a Maior (2)	Ajuste Mensal (3)	Valor de pagamento de abril, maio e junho de 2019 (R\$)
Acre	R\$ 20.674,96	R\$ 0,00	R\$ 4.704,63	-R\$ 4,09	R\$ 25.375,50
Alagoas	R\$ 350.084,14	R\$ 2.286,99	R\$ 13.965,60	R\$ 0,00	R\$ 366.336,73
Amapá	R\$ 34.895,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.895,69
Amazonas	R\$ 346.890,27	R\$ 0,00	R\$ 11.172,48	R\$ 0,00	R\$ 358.062,75
Bahia	R\$ 754.965,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754.965,80
Ceará	R\$ 1.349.365,34	R\$ 0,00	R\$ 68.787,04	-R\$ 100,12	R\$ 1.418.052,26
Distrito Federal	R\$ 799.708,21	R\$ 0,00	R\$ 12.103,52	R\$ 0,00	R\$ 811.811,73
Espírito Santo	R\$ 1.381.790,83	R\$ 0,00	R\$ 54.346,33	-R\$ 38,82	R\$ 1.436.098,34



Goiás	R\$ 1.713.229,37	R\$ 0,00	R\$ 46.472,33	-R\$ 36,78	R\$ 1.759.664,92
Maranhão	R\$ 577.013,26	R\$ 189.146,09	R\$ 58.644,46	R\$ 19.957,30	R\$ 844.761,11
Mato Grosso	R\$ 376.102,96	R\$ 0,00	R\$ 15.926,54	-R\$ 12,26	R\$ 392.017,24
Mato Grosso do Sul	R\$ 922.995,46	R\$ 0,00	R\$ 16.025,40	-R\$ 22,48	R\$ 938.998,38
Minas Gerais	R\$ 4.538.409,84	R\$ 0,00	R\$ 270.295,25	-R\$ 228,85	R\$ 4.808.476,24
Pará	R\$ 671.536,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 671.536,17
Paraíba	R\$ 858.611,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10,22	R\$ 858.600,89
Paraná	R\$ 3.710.144,61	R\$ 0,00	R\$ 105.215,65	-R\$ 120,56	R\$ 3.815.239,70
Pernambuco	R\$ 898.546,44	R\$ 0,00	R\$ 37.994,11	-R\$ 6,13	R\$ 936.534,42
Piauí	R\$ 331.972,15	R\$ 0,00	R\$ 16.758,72	R\$ 0,00	R\$ 348.730,87
Rio de Janeiro	R\$ 1.340.762,39	R\$ 0,00	R\$ 176.370,13	-R\$ 177,77	R\$ 1.516.954,75
Rio Grande do Norte	R\$ 209.925,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 209.925,28
Rio Grande do Sul	R\$ 1.321.755,89	R\$ 0,00	R\$ 94.073,41	-R\$ 98,08	R\$ 1.415.731,22
Rondônia	R\$ 89.718,51	R\$ 0,00	R\$ 2.515,73	-R\$ 2,04	R\$ 92.232,20
Roraima	R\$ 13.116,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.116,38
Santa Catarina	R\$ 2.438.767,26	R\$ 0,00	R\$ 82.425,82	-R\$ 69,47	R\$ 2.521.123,61
São Paulo	R\$ 22.335.439,18	R\$ 0,00	R\$ 505.010,34	-R\$ 629,35	R\$ 22.839.820,17
Sergipe	R\$ 281.462,89	R\$ 0,00	R\$ 15.094,36	-R\$ 20,43	R\$ 296.536,82
Tocantins	R\$ 175.137,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 175.137,17
Total	R\$ 47.843.021,55	R\$ 191.433,08	R\$ 1.607.901,85	R\$ 18.379,85	R\$ 49.660.736,33

1. Conforme § 2º e § 3º do artigo 1º;
2. Conforme § 6º do artigo 1º;
3. Conforme § 9º do artigo 1º.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 324, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina, CNPJ Nº 03.923.828/0001-00, processo nº 25000.142704/2018-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 325, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), das instituições abaixo relacionadas:

I - Casa da Criança Betinho - Lar Espírita Para Excepcionais, CNPJ nº 62.827.860/0001-50, processo nº 25000.114797/2018-90;

II - Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - APESC, CNPJ nº 95.438.412/0001-14, processo nº 25000.138125/2018-70;

III - Associação Movimento Permanente de Mulheres de Política Pública da Baixada Fluminense e Território Nacional - MP Mulheres, CNPJ nº 13.613.828/0001-67, processo nº 25000.139311/2018-26;

IV - Crianser LTDA, CNPJ nº 05.615.800/0001-30, processo nº 25000.140120/2018-15;

V - Associação da Pessoa com Deficiência Física de Dracena Superando Limites, CNPJ nº 07.900.769/0001-05, processo nº 25000.140703/2018-38;

VI - Instituto de Pesquisa Aplicada à Saúde do Indivíduo - IPASI, CNPJ nº 20.293.119/0001-07, processo nº 25000.141591/2018-32;

VII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmas, CNPJ nº 26.753.681/0001-52, processo nº 25000.141562/2018-71;

VIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Estreito, CNPJ nº 04.123.619/0001-44, processo nº 25000.141369/2018-30;

IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipatinga, CNPJ nº 20.951.190/0001-30, processo nº 25000.142939/2018-17;

X - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Madre de Deus de Minas, CNPJ nº 02.841.395/0001-80, processo nº 25000.144083/2018-14;

XI - Fundação Ivan Goulart, CNPJ nº 96.488.598/0001-89, processo nº 25000.134468/2018-65;

XII - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, CNPJ nº 15.126.437/0012-04, processo nº 25000.141004/2018-13;

XIII - Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto, CNPJ nº 00.306.770/0001-67, processo nº 25000.136213/2018-37.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 326, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Indefere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), das instituições abaixo relacionadas:

I - Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, CNPJ nº 43.751.502/0001-67, processo nº 25000.109533/2018-14;

II - Associação Brasileira das Famílias, Amigos e Portadores da CCHS ou Síndrome de Ondine - ABRACCHS, CNPJ nº 21.657.864/0001-50, processo nº 25000.132321/2018-31;

III - Associação das Damas de Caridade - Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 89.124.630/0001-81, processo nº 25000.121830/2018-38;

IV - Hospital Espírita Fabiano de Cristo, CNPJ nº 69.127.678/0001-36, processo nº 25000.119607/2018-21;

V - Casa de Apoio Madre Leônia, CNPJ nº 77.670.784/0001-90, processo nº 25000.135983/2018-62;

VI - Fundo de Assistência à Criança, CNPJ nº 04.553.029/0001-51, processo nº 25000.137989/2018-74;

VII - Instituto de Gestão Hospitalar - IGEHOSP, CNPJ nº 20.293.001/0001-89, processo nº 25000.141573/2018-51;

VIII - Associação Amor à Vida, CNPJ nº 08.540.581/0001-66, processo nº 25000.133591/2018-69.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS -Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de atualização dos parâmetros sobre o carcinoma de mama no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Portaria nº 346/SAS/MS, de 23 de junho de 2008, que exclui, altera, mantém e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas subsequentes;

Considerando o Registro de Deliberação nº 428/2019 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que dispensa a obrigatoriedade da realização de exame molecular para confirmação de HER-2 quando o resultado do exame de imuno-histoquímica for de 3 cruzeiros; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama.

Parágrafo único. As Diretrizes objeto deste artigo, que contêm o conceito geral do carcinoma de mama, critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponíveis no site <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, são de caráter nacional e devem ser utilizadas pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento do carcinoma de mama.

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, os procedimentos 03.04.04.019-3 - Hormonioterapia do carcinoma de mama em estágio III (Prévia), 03.04.02.041-9 Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha; 03.04.02.042-7 -



Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha; 03.04.02.043-5 - Poliquimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha e 03.04.02.044-3 - Quimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.

§ 1º A utilização dos procedimentos de quimioterapia do carcinoma de mama dar-se-á conforme os esquemas terapêuticos estabelecidos nas Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas - Carcinoma de Mama do Ministério da Saúde vigentes.

§ 2º A autorização da APAC para os procedimentos terá validade de até 3 (três) competências mensais, sendo uma Inicial e duas de Continuidade. Terá valor zerado a APAC de continuidade correspondente ao mês em que não se aplicou quimioterapia.

§ 3º Dependendo do esquema quimioterápico adotado e da evolução do caso, poderá ocorrer a continuidade, a suspensão ou a substituição da quimioterapia inicialmente programada.

§ 4º A autorização de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, exige que o exame imuno-histoquímico tenha resultado de duas cruzes confirmado pela superexpressão HER-2 em exame por técnica molecular com a demonstração de confirmação com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois) ou de três cruzes.

§ 5º Cópias dos resultados dos exames do HER-2 por imuno-histoquímica e de confirmação por técnica molecular com resultado (razão de amplificação) maior que 2 (dois) deverão ser apresentadas e anexadas ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia com trastuzumabe associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que a expressão HER-2 for de duas cruzes ao exame imuno-histoquímico.

§ 6º Cópia do resultado do exame do HER-2 por imuno-histoquímica deverá ser apresentada e anexada ao Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimento Ambulatorial para a liberação da primeira APAC Inicial de quimioterapia com trastuzumabe, associado ou não ao pertuzumabe, nos casos em que a expressão HER-2 tiver resultado de três cruzes.

Art. 5º Em caso de tumores múltiplos, sincrônicos ou assíncrônicos, ficam mantidas as concomitâncias de APAC, em uma mesma competência, dos procedimentos principais 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3 03.04.04.018-5, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8 com os seguintes procedimentos principais: 03.04.02.006-0, 03.04.02.007-9, 03.04.02.003-6, 03.04.03.001-5, 03.04.03.003-1, 03.04.03.005-8, 03.04.03.007-4, 03.04.03.011-2, 03.04.03.012-0, 03.04.03.016-3, 03.04.03.018-0, 03.04.04.020-7, 03.04.03.022-8, e 03.04.05.034-2.

Art. 6º Ficam mantidas as concomitâncias de APAC, em uma mesma competência, dos procedimentos principais: o 03.04.05.029-6 com o 03.04.05.004-0; o 03.04.05.030-0 com o 03.04.05.012-1; e o 03.04.05.031-8 com o 03.04.05.011-3.

Art. 7º Se há também metástase óssea, fica mantida a compatibilidade dos procedimentos principais 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3 com o procedimento secundário 03.04.08.007-1 Inibidor da Osteólise.

Art. 8º Fica mantido o parâmetro para a inclusão de advertência no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS para a aprovação da produção dos procedimentos de poli- e de monoquimioterapia de carcinoma HER-2 positivo: máximo de 30% para a soma dos procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7 e 03.04.02.043-5, considerando o total de procedimentos de quimioterapia paliativa de 1ª linha do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5 e 03.04.02.044-3.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria Conjunta nº 19/SAS/ SCTIE/MS, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 16 de julho de 2018, seção 1, página 59.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

DENIZAR VIANNA
Secretária de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

PORTARIA Nº 478, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Defer e a Renovação do CEBAS, do Hospital Beneficente São João, com sede em Sananduva (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 300/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.028267/2019-19, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São João, CNPJ nº 95.324.638/0001-94, com sede em Sananduva (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de fevereiro de 2019 a 14 de fevereiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 484, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Defer e a Renovação do CEBAS, da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, com sede em Trajano de Moraes (RJ).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 299/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227258/2018-10, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospitalar São Francisco de Paula, CNPJ nº 13.512.578/0001-79, com sede em Trajano de Moraes (RJ).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de maio de 2019 a 17 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 486, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Defer e a Renovação do CEBAS, do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, com sede em Barbacena (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 302/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227147/2018-11, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Instituto Maternidade, Assistência à Infância e Policlínica de Barbacena, CNPJ nº 17.084.005/0001-42, com sede em Barbacena (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 487, DE 12 DE ABRIL DE 2019

Indefer e a Concessão do CEBAS, da Associação Lunardelli Mais Saúde, com sede em Lunardelli (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 303/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.223322/2018-93, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Lunardelli Mais Saúde, CNPJ nº 28.959.388/0001-71, com sede em Lunardelli (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 489, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Indefer e a Concessão do CEBAS, do Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 298/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001392/2019-73, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Sulamericano para a Promoção da Equidade no Desenvolvimento Sustentável e Multisetorial, CNPJ nº 08.029.075/0001-07, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 490, DE 15 DE ABRIL DE 2019

Indefer e a Concessão do CEBAS, do Centro de Assistência Social de Capão Bonito, com sede em Capão Bonito (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 304/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.066686/2018-60, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

- Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro de Assistência Social de Capão Bonito, CNPJ nº 45.928.603/0001-96, com sede em Capão Bonito (SP).
- Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Projeto Renascer Grupo de Apoio e Combate ao Câncer, com sede em São José do Rio Pardo (SP).

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
- Considerando a Nota Técnica nº 149/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.089294/2017-98, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
- Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Projeto Renascer Grupo de Apoio e Combate ao Câncer de Mama, CNPJ nº 02.041.602/0001-12, com sede em São José do Rio Pardo (SP).
- Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Defere a Concessão do CEBAS, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, com sede em Populina (SP).

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
- Considerando o Parecer Técnico nº 305/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022139/2019-53, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
- Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, CNPJ nº 65.713.471/0001-92, com sede em Populina (SP).
- Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, com sede em Alecrim (RS).

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
- Considerando o Parecer Técnico nº 307/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.227308/2018-69, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
- Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital de Caridade de Alecrim, CNPJ nº 90.863.366/0001-87, com sede em Alecrim (RS).
- Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 6 de fevereiro de 2019 a 5 de fevereiro de 2022.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, do Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, com sede em Fontoura Xavier (RS).

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
- Considerando o Parecer Técnico nº 271/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.107325/2018-81, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
- Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Sócio-Educacional da Biodiversidade, CNPJ nº 09.345.122/0001-94, com sede em Fontoura Xavier (RS).
- Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 507, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Indefere a Concessão do CEBAS, da Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e Reabilitação Visual - ABPCRV, com sede em Maceió (AL).

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
- Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e
- Considerando o Parecer Técnico nº 306/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.195866/2018-58, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:
- Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Brasileira de Prevenção à Cegueira e Reabilitação Visual - ABPCRV, CNPJ nº 11.457.473/0001-39, com sede em Maceió (AL).
- Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 508, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do Hospital Padre Jeremias - Fundação Universitária de Cardiologia, Município de Cachoeirinha/RS.

- O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
- Considerando o Título IV - Das Diretrizes e Objetivos para a Organização da Atenção Integral e Humanizada ao Recém-Nascido Grave ou Potencialmente Grave e os Critérios de Classificação e Habilitação de Leitos de Unidade Neonatal no Âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- Considerando a Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I, do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul, e aloca recursos financeiros para sua implementação; e
- Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:
- Art. 1º Fica habilitado, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

UF	RS
Município	Cachoeirinha
Estabelecimento	Hospital Padre Jeremias - Fundação Universitária de Cardiologia
Gestão	Estadual
CNES	2232103
Proposta SAIPS	46.534
Tipo de Leito e Código de Habilitação	UCINCo - Cód 28.02
Leitos Novos SUS	10 leitos UCINCo
Total leitos UCINCo Habilitados SUS	10 leitos UCINCo - Cód 28.02

- Parágrafo Único. Considerando a qualificação dos 10 leitos de Unidade de Cuidados Intermediários - código 28.01, para Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo - Código 28.02, com a publicação desta Portaria, os 10 leitos de UCI (28.01), serão automaticamente desabilitados do módulo do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.
- Art. 2º Os efeitos financeiros de que trata o artigo 1º estão contemplados na Portaria nº 1.480/GM/MS, de 10 de julho de 2012, que aprova a Etapa I, do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio Grande do Sul e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação.
- Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 513, DE 17 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, do Hospital Santa Bárbara Beneficente, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 162/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.124893/2018-46, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Santa Bárbara Beneficente, CNPJ nº 95.356.473/0001-32, com sede em Santa Bárbara do Sul (RS). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE ABRIL DE 2019

Defere a Renovação do CEBAS, da Associação Beneficente Hospital Universitário, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde; Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e Considerando o Parecer Técnico nº 310/2019-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203936/2018-59, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve: Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Beneficente Hospital Universitário, CNPJ nº 09.528.436/0001-22, com sede em Marília (SP). Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de março de 2019 a 17 de março de 2022. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 523, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Altera descrições de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), e suas subseqüentes; Considerando a Portaria nº 73/SAS/MS, de 30 de janeiro de 2013, que inclui procedimentos quimioterápicos do carcinoma de mama HER-2 positivo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria Conjunta nº 5/SAS/SCTIE/MS, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama; e Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolve: Art. 1º Ficam alteradas as descrições dos procedimentos descritos no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Informação Ambulatorial do SUS com vistas a implantar as alterações definidas por esta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS a partir da competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

PROCEDIMENTO	NOVA DESCRIÇÃO
02.02.10.004-9 - QUANTIFICAÇÃO / AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	Consiste da quantificação/amplificação do receptor do fator de crescimento epidérmico humano 2 (HER-2) por técnica molecular em amostra de câncer de mama em estágios I, II, III ou IV clínico ou patológico para confirmação de exame imuno-histoquímico com resultado de 2 cruzes para o HER-2.
03.04.04.018-5 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (PRÉVIA)	Poliquimioterapia prévia a cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 06 meses. Excludente com o procedimento 03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia).
03.04.05.026-1 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 03 meses. Excludente com o procedimento 03.04.05.013-0 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio I.
03.04.05.027-0 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 03 meses. Excludente com o procedimento 03.04.05.007-5 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio II.
03.04.05.028-8 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	Poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 03 meses. Excludente com a autorização anterior (adjuvância em forma abreviada) ou posterior (adjuvância em forma estendida) do procedimento 0304050067 - Quimioterapia do carcinoma de mama em estágio III e incompatível com os procedimentos 03.04.04.002-9 - Quimioterapia do carcinoma de mama (prévia) e 0304040185 - Poli quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (prévia).
03.04.05.029-6 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO I (ADJUVANTE)	Monoquimioterapia subsequente ou não a poli quimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 09 meses ou 12 meses, se, respectivamente, houve ou não poli quimioterapia adjuvante. Incompatível com autorização anterior do procedimento 03.04.05.026-1 - Poli quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio I (adjuvante) em caso de este citado procedimento ter sido utilizado para adjuvância em forma abreviada.

03.04.05.030-0 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO II (ADJUVANTE)	Monoquimioterapia subsequente ou não a poliquimioterapia adjuvante pós-cirurgia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 09 meses ou 12 meses, se, respectivamente, houve ou não poliquimioterapia adjuvante. Incompatível com autorização anterior do procedimento 03.04.05.027-0 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio II (adjuvante) em caso de este citado procedimento ter sido utilizado para adjuvância em forma abreviada.
03.04.05.031-8 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO EM ESTÁDIO III (ADJUVANTE)	Monoquimioterapia subsequente ou não a poliquimioterapia prévia (pré-cirurgia) ou adjuvante (pós-cirurgia) do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III clínico ou patológico com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Máximo de 06 meses, se houve poliquimioterapia prévia, e máximo de 09 meses ou 12 meses, se, respectivamente, houve ou não poliquimioterapia adjuvante. Incompatível com autorização anterior do procedimento 03.04.05.028-8 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio III (adjuvante) em caso de este citado procedimento ter sido utilizado para adjuvância em forma abreviada.
03.04.02.041-9 - POLIQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	Poliquimioterapia paliativa do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado -1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha e 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.
03.04.02.042-7 - MONOQUIMIOTERAPIA DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	Monoquimioterapia paliativa do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado -1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha e 03.04.02.041-9 - Poliquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.
03.04.02.043-5 - POLIQUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI-HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	Poliquimioterapia paliativa com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado -1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha, 03.04.02.041-9 - Poliquimioterapia do Carcinoma de mama HER-2 positivo 1ª linha e 03.04.02.044-3 - Quimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha. Total quatro a seis ciclos de 3/3 semanas (máximo de cinco competências mensais).
03.04.02.044-3 - QUIMIOTERAPIA COM DUPLO ANTI-HER-2 DO CARCINOMA DE MAMA HER-2 POSITIVO - 1ª LINHA	Quimioterapia com duplo anti-HER-2 que se segue à poliquimioterapia paliativa com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo metastático para víscera (exceto cérebro) com exame imuno-histoquímico de 2 cruzes confirmado por exame molecular ou de 3 cruzes. Excludente com os procedimentos 03.04.02.013-3 - Quimioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, 03.04.02.034-6 - Hormonioterapia do carcinoma de mama avançado - 1ª linha, 03.04.02.042-7 - Monoquimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha, 03.04.02.041-9 - Poliquimioterapia do Carcinoma de mama HER-2 positivo 1ª linha e 03.04.02.043-5 - Poliquimioterapia com duplo anti-HER-2 do carcinoma de mama HER-2 positivo - 1ª linha.

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2019

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Portaria SGTES/MS nº 36, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U nº 38, de 22 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 55 para excluir os profissionais relacionados abaixo:

NOME	RMS	PROCESSO/SIPAR
Ibrahin Montesino Morera	2100811	25000.135249/2016-31
Juan Luiz Perez Jorge	2700232	25000.132215/2016-95
Lisbeth Sanchez Carrera	2703231	25000.132634/2016-27
Mirian Oliveira Sobrinho	5100422	25000.434548/2017-37

Art. 2º Ficam restabelecidos os efeitos da Portaria SGTES/MS nº 17, de 1 de fevereiro de 2019, publicada no DOU nº 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, págs. 55 a 143 quanto aos profissionais IBRAHIM MONTESINO MORERA, JUAN LUIZ PEREZ JORGE e LISBETH SANCHEZ CARRERA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 53/SGTES/MS, publicada no DOU nº 72, de 15 de abril de 2019, seção 1, página 154 e 155.

Onde se lê:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216910/2018-71	ALEXANDRE NOGUEIRA FIXINA	231290	CE	SOBRAL
25000.008246/2019-79	ANDRE BRUNO MARTINS DA SILVA	240510	RN	JANDAIRA
25000.219086/2018-19	WILKARY GONCALVES LEMKE	1501600	PA	SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Leia-se:

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.216910/2018-71	ALEXANDRE NOGUEIRA FIXINA	2301300	CE	SOBRAL
25000.008246/2019-79	ANDRE BRUNO MARTINS DA SILVA	2400416	RN	JANDAIRA
25000.219086/2018-19	WILKARY GONCALVES LEMKE	1501600	PA	ACARA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.409, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.003841/2018-01, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, registro ANS nº 34.240-8, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.800/0001-97.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.410, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a decretação de Liquidação Extrajudicial da Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de saúde Sociedade Cooperativa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33910.008589/2017-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretada a Liquidação Extrajudicial da Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa, registro ANS nº 34.806-6, inscrita no CNPJ sob o nº 01.029.782/0001-54, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação o dia 29 de outubro de 2013.

Art. 2º A Liquidação Extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, c/c o art. 24-D da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.411, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 7º-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 29 de abril de 2011, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.060597/2005-50, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.600.763/0001-80, registro ANS nº 30.940-1, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Hospital Nossa Senhora das Graças Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.



§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade especial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.412, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da Araçá Planos de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 7º-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 29 de abril de 2011, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da Araçá Planos de Saúde Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.298.573/0001-31, registro ANS nº 40.770-4, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Araçá Planos de Saúde Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da Araçá Planos de Saúde Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da Araçá Planos de Saúde Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.413, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 7º-A da Resolução Normativa - RN nº 186, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela RN nº 252, de 29 de abril de 2011, em reunião ordinária de 25 de abril de 2019, considerando o relevante interesse público e o risco de dano irreversível à saúde dos consumidores, adota e o Diretor-Presidente Substituto ANS determina a publicação da seguinte Resolução Operacional:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.334.600/0001-02, registro ANS nº 41.867-6, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino; e

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada neste artigo os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º todos do artigo 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 2º Aplica-se à portabilidade extraordinária de carências o requisito previsto no inciso V do art. 3º da RN nº 186, de 2009.

§ 3º Serão considerados como parâmetros de comercialização as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP vigentes na data de publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º A comprovação da adimplência do beneficiário perante a operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 4 (quatro) boletos vencidos referentes ao período dos últimos 6 (seis) meses.

§ 5º O beneficiário da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. exercerá a portabilidade extraordinária, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher diretamente na operadora de destino plano enquadrado em qualquer faixa de preço; e

II - poderá ser exigido o cumprimento de carência no plano de destino somente para as coberturas não previstas no tipo de plano de origem (sem internação, internação sem obstetrícia, internação com obstetrícia).

§ 6º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após pagamento da primeira mensalidade, imediatamente o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta RO, não se aplicando o disposto no art. 9º e no § 1º do art. 11 da RN nº 186, de 2009;

II - divulgar em seus postos de venda a listagem dos planos a que se refere o inciso I do § 5º desta Resolução, com os respectivos preços máximos dos produtos; e

III - no caso do beneficiário da CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda. estar internado, a portabilidade extraordinária poderá ser exercida por seu representante legal.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considera-se o valor global do boleto em relação a cada um dos beneficiários para efeito de exercício da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 65, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere art. 47, IV, aliado ao disposto no art. 53, IX, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista a criação da Gerência-Geral de Recursos, pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 2018, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da Lei retrocitada, resolve, ad-referendum, prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o prazo para publicação de decisão referente os recursos administrativos listados abaixo.

Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 60.318.797/0001-00
Processo: 25351.593186/2016-06
Expediente do recurso: 0046049/19-4
Data do Protocolo: 16/01/2019
Prazo máximo para decisão: 15/07/2019

Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Processo: 25000.038395/99-76
Expediente do recurso: 0107421/19-1
Data do Protocolo: 04/02/2019
Prazo máximo para decisão: 03/08/2019

Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Processo: 25351222099200210
Expediente do recurso: 0188544/19-8
Data do Protocolo: 27/02/2019
Prazo máximo para decisão: 26/08/2019

Recorrente: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo: 25351.590310/2017-19
Expediente do recurso: 0227067/19-6
Data do Protocolo: 13/03/2019
Prazo máximo para decisão: 09/09/2019

Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.788172/2014-57
Expediente do recurso: 0220243/19-3
Data do Protocolo: 12/03/2019
Prazo máximo para decisão: 08/09/2019

Recorrente: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA
CNPJ: 00.394.429/0099-14
Processo: 25000.030212/98-20
Expediente do recurso: 0071831/19-9
Data do Protocolo: 04/01/2019
Prazo máximo para decisão: 03/07/2019

Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Processo: 25351.650509/2015-63
Expediente do recurso: 0344781/19-2
Data do Protocolo: 16/04/2019
Prazo máximo para decisão: 13/10/2019



Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Processo: 25351.614818/2017-10
Expediente do recurso: 0352187/19-7
Data do Protocolo: 18/04/2019
Prazo máximo para decisão: 15/10/2019

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.785128/2018-23
Expediente do recurso: 1130117/18-1
Data do Protocolo: 29/11/2018
Prazo máximo para decisão: 28/05/2019

Recorrente: ODONTO HAUS LTDA EPP
CNPJ: 02.480.681/0001-68
Processo: 25351.695022/2018-22
Expediente do recurso: 0262991/19-7
Data do Protocolo: 22/03/2019
Prazo máximo para decisão: 18/09/2019

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Processo: 25351.226138/2011-08
Expediente do recurso: 0275967/19-5
Data do Protocolo: 26/03/2019
Prazo máximo para decisão: 22/09/2019

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.095636/2019-91
Expediente do recurso: 0211792/19-4
Data do Protocolo: 07/03/2019
Prazo máximo para decisão: 03/09/2019

Recorrente: EIC BRASIL EXPORTADORA DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA
CNPJ: 09.209.604/0001-17
Processo: 25351.396879/2016-05
Expediente do recurso: 1145781/18-3
Data do Protocolo: 04/12/2018
Prazo máximo para decisão: 02/06/2019

Recorrente: YOKI ALIMENTOS S.A
CNPJ: 61.586.558/0025-62
Processo: 25767.128362/2019-41
Expediente do recurso: 0207864/19-3
Data do Protocolo: 08/03/2019
Prazo máximo para decisão: 04/09/2019

Recorrente: FARMATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ: 40.177.263/0001-95
Processo: 25351.277006/2018-51
Expediente do recurso: 124425/19-6
Data do Protocolo: 08/02/2019
Prazo máximo para decisão: 07/08/2019

Recorrente: OTTON MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - EPP
CNPJ: 11.667.036/0001-40
Processo: 25351.692468/2018-03
Expediente do recurso: 0235696/19-1
Data do Protocolo: 14/03/2019
Prazo máximo para decisão: 10/09/2019

Recorrente: YOKI ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 61.586.558/0025-62
Processo: 25767.128437/2019-94
Expediente do recurso: 0207882/19-1
Data do Protocolo: 08/03/2019
Prazo máximo para decisão: 04/09/2019

Recorrente: Stryker do Brasil Ltda
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Processo: 25759.794478/2018-91
Expediente do recurso: 1213098/18-2
Data do Protocolo: 27/12/2018
Prazo máximo para decisão: 24/06/2020

Recorrente: STRYKER DO BRASIL LTDA
CNPJ: 02.966.317/0002-93
Processo: 25759.719456/2018-42
Expediente do recurso: 1157062/18-8
Data do Protocolo: 07/12/2018
Prazo máximo para decisão: 05/06/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.793594/2018-94
Expediente do recurso: 1124645/18-6
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.793348/2018-32
Expediente do recurso: 1124600/18-6
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.793373/2018-16
Expediente do recurso: 1124567/18-1
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.792947/2018-39
Expediente do recurso: 1124527/18-1
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo: 25756.702810/2018-20
Expediente do recurso: 1000864/18-1
Data do Protocolo: 16/10/2018
Prazo máximo para decisão: 14/04/2019

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.286373/2018-63
Expediente do recurso: 0972893/18-7
Data do Protocolo: 07/10/2018
Prazo máximo para decisão: 05/04/2019

Recorrente: ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA
CNPJ: 00.986.846/0001-42
Processo: 25759.671218/2018-49
Expediente do recurso: 0966219/18-7
Data do Protocolo: 04/10/2018
Prazo máximo para decisão: 02/04/2019

Recorrente: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 09.423.516/0001-13
Processo: 25759.840211/2018-83
Expediente do recurso: 0013011/19-7
Data do Protocolo: 07/01/2019
Prazo máximo para decisão: 06/07/2019

Recorrente: BIOCARDIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 31.157.910/0001-06
Processo: 25752.811415/2018-77
Expediente do recurso: 1178375/18-3
Data do Protocolo: 13/12/2018
Prazo máximo para decisão: 11/06/2019

Recorrente: UNIGLOBAL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA
CNPJ: 07.123.213/0002-30
Processo: 25748.731320/2018-30
Expediente do recurso: 1134720/18-1
Data do Protocolo: 30/11/2018
Prazo máximo para decisão: 29/05/2019

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.785130/2018-01
Expediente do recurso: 1130111/18-2
Data do Protocolo: 29/11/2018
Prazo máximo para decisão: 28/05/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.793471/2018-53
Expediente do recurso: 1124572/18-7
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: BRIGHT STAR BUSINESS CORP. DO BRASIL LTDA
CNPJ: 04.292.882/0001-67
Processo: 25751.760802/2018-48
Expediente do recurso: 1107420/18-5
Data do Protocolo: 23/11/2018
Prazo máximo para decisão: 22/05/2019

Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA
CNPJ: 33.078.528/0001-32
Processo: 25759.775030/2018-79
Expediente do recurso: 1103015/18-1
Data do Protocolo: 21/11/2018
Prazo máximo para decisão: 20/05/2019

Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A
CNPJ: 61.190.096/0008-69
Processo: 25759.743029/2018-85
Expediente do recurso: 1085009/18-1
Data do Protocolo: 13/11/2018
Prazo máximo para decisão: 10/05/2019

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.418871/2018-81
Expediente do recurso: 0983701/18-9
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 09/04/2019

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.418871/2018-81
Expediente do recurso: 0983560/18-1
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 09/04/2019

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.424181/2018-61
Expediente do recurso: 0983702/18-7
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 09/04/2019

Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0073-78
Processo: 25759.424181/2018-61
Expediente do recurso: 0983558/18-0
Data do Protocolo: 09/10/2018
Prazo máximo para decisão: 09/04/2019

Recorrente: COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 66.704.792/0001-93
Processo: 25767.604984/2018-07
Expediente do recurso: 0966214/18-6
Data do Protocolo: 04/10/2018
Prazo máximo para decisão: 04/04/2019



Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.218970/2010-79
Expediente do recurso: 0057042/19-7
Data do Protocolo: 18/01/2019
Prazo máximo para decisão: 15/07/2019

Recorrente: BR-MAC COM. IMPORTADORA DE MATERIAS PRIMAS QUÍMICAS FARMACÊUTICAS E EQUIP. LTDA
CNPJ: 08.102.987/0001-67
Processo: 25752.047102/2019-35
Expediente do recurso: 0083466/19-1
Data do Protocolo: 28/01/2019
Prazo máximo para decisão: 25/07/2019

Recorrente: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A
CNPJ: 07.752.236/0001-23
Processo: 25751.855480/2018-14
Expediente do recurso: 0016586/19-7
Data do Protocolo: 08/01/2019
Prazo máximo para decisão: 06/07/2019

Recorrente: BREWSTER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 09.158.048/0001-05
Processo: 25752.320646/2018-76
Expediente do recurso: 0002826/19-6
Data do Protocolo: 03/01/2019
Prazo máximo para decisão: 01/07/2019

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.785105/2018-19
Expediente do recurso: 1130116/18-3
Data do Protocolo: 29/11/2018
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: SD INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 03.135.637/0001-83
Processo: 25741.785127/2018-89
Expediente do recurso:1130115/18-5
Data do Protocolo: 29/11/2019
Prazo máximo para decisão: 27/05/2019

Recorrente: HOMED EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA - EPP
CNPJ: 64.835.721/0001-02
Processo: 25767.793592/2018-03
Expediente do recurso: 1124696/18-1
Data do Protocolo: 28/11/2018
Prazo máximo para decisão: 26/05/2019

Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Processo: 25351.550271/2015-67
Expediente do recurso: 0085740/19-8
Data do Protocolo: 29/01/2019
Prazo máximo para decisão: 28/07/2019

WILLIAM DIB

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.061, DE 25 DE ABRIL DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.062, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.063, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.064, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.081, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo, conforme anexo.
Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.082, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.083, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.084, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.085, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.086, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.087, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.088, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei nº 13.411, de 28 de



dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.089, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º, da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016 e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.090, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.091, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 1.627, de 21 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da renovação de registro do medicamento SINVAX (sinvastatina), expediente 2014107/17-6, processo 25351.004770/2003-23, referente à empresa Geolab Indústria Farmacêutica S/A (CNPJ 03485572/0001-04), publicada no Diário Oficial da União nº. 120, de 25 de junho de 2018, Seção 1, pág. 38 e em Suplemento, pág. 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.092, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 153, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União Nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 42, e em Suplemento, Pág. 30, referente ao processo 25351.688330/2018-00.

Onde se lê:

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
CLORIDRATO DE SERTRALINA TOLREST 25351.688330/2018-00 11/2022
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0958122/18-7
1.0573.0593.001-9 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0573.0593.002-7 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14

1.0573.0593.003-5 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0573.0593.004-3 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0593.005-1 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0573.0593.006-1 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0573.0593.007-8 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0573.0593.008-6 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - 60.659.463/0029-92
CLORIDRATO DE SERTRALINA TOLREST 25351.688330/2018-00 11/2022
1440 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 0958122/18-7
1.0573.0593.001-9 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 7
1.0573.0593.002-7 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0573.0593.003-5 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0573.0593.004-3 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15
1.0573.0593.005-1 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0573.0593.006-1 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0573.0593.007-8 36 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.0573.0593.008-6 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0573.0593.009-4 36 Meses
25MG COM REC CT BL AL PLAS TRANS x 15
1.0573.0593.010-8 36 Meses
25MG COM REC CT BL AL PLAS TRANS x 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 393, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 66, e em Suplemento, pág. 15, referente ao processo nº 25351.573489/2017-31.

Onde se lê:

CSL BEHRING-COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62969589000198
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
Voncento 25351.573489/2017-31 02/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2095937/17-1
1.0151 .0129.001-6 36 Meses
250 UI + 600 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151.0129.002-4 36 Meses
500 UI + 1200 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
1.0151 .0129.003-2 36 Meses
1000 UI + 2400 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + ESCALPE + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO
Leia-se:
CSL BEHRING-COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62969589000198
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
Voncento 25351.573489/2017-31 02/2024
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2095937/17-1
1.0151 .0129.001-6 36 Meses
250 UI + 600 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV
1.0151.0129.002-4 36 Meses
500 UI + 1200 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 5 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV
1.0151 .0129.003-2 36 Meses
1000 UI + 2400 UI PÓ LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 10 ML + DISP TRANSF C/ FILTRO + SER 10 ML + 2 COMPRESSAS + 1 CURATIVO + 1 KPV

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 403, de 14 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 18 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 67, e em Suplemento, pág. 23.

Onde se lê:

"BR 112014018576-4
STABLEPHARMA LTD.
RANA GOSAIN
049/19"
Leia-se:
"BR 112014018576-0
STABLEPHARMA LTD.
RANA GOSAIN
049/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 649, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 209, e em Suplemento, pág. 29.

Onde se lê:

"BR 112016006582-4
TEVA PHARMACEUTICA INDUSTRIES LTD.
ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA).
151/19"
Leia-se:
"BR 112016006582-4
TEVA PHARMACEUTICAL INDUSTRIES LTD.
ORLANDO DE SOUZA (CLARKE, MODET DO BRASIL LTDA).
151/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 649, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2019, Seção 1, pág. 209, e em Suplemento, pág. 29.

Onde se lê:

"PI 0608690
3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY
MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR LEONARDOS)
151/19"



Leia-se:
"PI 0608690-0
3M INNOVATIVE PROPERTIES COMPANY
MOMSEN, LEONARDOS & CIA (CISÃO EM: LUIZ LEONARDOS & CIA OU KASZNAR
LEONARDOS)
151/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 721, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, pág. 90, e em Suplemento, pág. 18. Onde se lê:
"PI 0713349-9
AERPIO THERAPEUTICS INC.
MATOS ASSOCIADOS - ADVOGADOS
152/19"
Leia-se:
"PI 0713349-9
AERPIO THERAPEUTICS INC.
MATOS & ASSOCIADOS - ADVOGADOS
152/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Pag. 27, referente ao processo nº 25351.426335/2015-51. Onde se lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141 pemetrexede dissódico heptaidratado
PLEXEDEN 25351.426335/2015-51 03/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0617973/15-8
1.0646.0214.001-5 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS X 13 ML
1.0646.0214.002-3 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 1 FA VD TRANS X 50 ML
(...)
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141 pemetrexede dissódico heptaidratado
PLEXEDEN 25351.426335/2015-51 03/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0617973/15-8
1.0646.0214.001-5 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 13 ML
1.0646.0214.002-3 36 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 50 ML
(...)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Pag. 27, referente ao processo nº 25351.426343/2015-15. Onde se lê:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141
(...)
pemetrexede dissódico heptaidratado 25351.426343/2015-15 03/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0617982/15-7
1.0646.0215.001-0 24 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 13 ML
1.0646.0215.002-9 24 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 50 ML
Leia-se:
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA 61282661000141
(...)
pemetrexede dissódico heptaidratado 25351.426343/2015-15 03/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0617982/15-7
1.0646.0215.001-0 36 Meses
100 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 13 ML
1.0646.0215.002-9 36 Meses
500 MG PO LIOF SOL INJ CT 1 FA VD TRANS X 50 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 743, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Pag. 27, referente ao processo nº 25351.752946/2015-91. Onde se lê:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
desloratadina 25351.752946/2015-91 03/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1072383/15-8 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0993497/15-9 - 25351.700302/2015-83)
1.0043.1266.001-2 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 5
1.0043.1266.002-0 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 10
1.0043.1266.003-9 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 14
1.0043.1266.004-7 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 20
1.0043.1266.005-5 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 30
1.0043.1266.006-3 24 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 60
Leia-se:
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
desloratadina 25351.752946/2015-91 03/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1072383/15-8 (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0993497/15-9 - 25351.700302/2015-83)
1.0043.1266.001-2 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 5
1.0043.1266.002-0 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 10
1.0043.1266.003-9 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 14
1.0043.1266.004-7 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 20
1.0043.1266.005-5 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 30
1.0043.1266.006-3 22 Meses
5 MG COM REV BL AL PLAS TRANS X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 783, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 137, e em Suplemento, pág. 22, Onde se lê:
"BR 112015028871-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHEDO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA) 173/19"
Leia-se:
"BR 112015028871-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO (UNIÃO DE VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS OU VIEIRA DE MELLO E WERNECK ADVOGADOS E MONTAURY PIMENTA) 173/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 783, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 137, e em Suplemento, pág. 22, Onde se lê:
"BR 112015021970-5
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / MASSACHUSETTS ISTITUTE OF TECHNOLOGY / THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 058/19"
Leia-se:
"BR 112015021970-5
PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE / MASSACHUSETTS INSTITUTE OF TECHNOLOGY / THE BRIGHAM AND WOMEN'S HOSPITAL, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA 058/19"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 787, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, Pág. 137, e em Suplemento, Pág. 24, referente ao processo nº 25351.681671/2017-65. Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
cloridrato de donepezila 25351.681671/2017-65 04/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2254299/17-0
(...)
1.0235.1293.012-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
1.0235.1293.013-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1293.014-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.0235.1293.015-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0235.1293.016-8 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.0235.1293.017-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1293.018-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
1.0235.1293.019-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0235.1293.020-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0235.1293.021-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 250
Embalagem Hospitalar
1.0235.1293.022-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
cloridrato de donepezila 25351.681671/2017-65 04/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2254299/17-0
(...)
1.0235.1293.012-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
1.0235.1293.013-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.0235.1293.014-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.0235.1293.015-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 20
1.0235.1293.016-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.0235.1293.017-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.0235.1293.018-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
1.0235.1293.019-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0235.1293.020-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 200
1.0235.1293.021-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 250
Embalagem Hospitalar
1.0235.1293.022-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 500

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.056, DE 24 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.120, DE 26 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.121, DE 26 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.093, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.094, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa Arena Pharmaceuticals GmbH, na certificação solicitada pela empresa Eisai Laboratórios Ltda, CNPJ nº 08.416.362/0001-70, publicada pela Resolução RE nº 2.681, de 28 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 194, de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 79, e em Suplemento, páginas 28 e 29, para Siegfried Pharma AG, conforme expedientes nº 0273552/18-1 e 1186219/18-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.095, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica soluções parenterais de pequeno volume com Esterilização Terminal na linha de Produtos Estéreis(Granel), na certificação da empresa VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO., KG, solicitada pela empresa Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução-RE nº 2.509, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pag. 46, e em Suplemento, pag. 33, conforme expedientes nº 0206422/18-7 e 0199894/19-3.

Art. 2º Incluir a forma farmacêutica Cápsulas na linha de Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária) da certificação da empresa Andersonbrecon Inc., solicitada pela empresa Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 56.998.982/0001-07, publicada pela Resolução RE nº 2.849, de 17 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1, pag. 125, e em Suplemento, pag. 49, conforme expedientes nº 0287200/18-5 e 0169292/19-5.

Art. 3º Incluir a forma farmacêutica Cápsulas na certificação da empresa Pfizer Ireland Pharmaceuticals, solicitada pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ nº 46.070.868/0036-99, publicada pela Resolução RE nº 2.681, de 28 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 194, de 08 de outubro de 2018, Seção 1, pag. 79, e em suplemento da Seção 1, pag. 28, conforme expedientes nº 1962166/16-3 e 0125075/19-2.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.096, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.097, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.098, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.099, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.100, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.101, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.102, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa TAKEDA GMBH BETRIEBSSTÄTTE ORANIENBURG, publicada pela Resolução RE nº 1.801, de 5 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº 130, de 9 de julho de 2018, Seção 1, pag. 34, e em suplemento da Seção 1, págs. 73 e 74, DE United Medical Ltda, CNPJ: 68.949.239/0001-46, Autorização de Funcionamento: 1.02.576-2; PARA Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ: 15.670.288/0001-89, Autorização de Funcionamento: 1.10.929-7; conforme expedientes nº 0142004/18-6 e 0076415/19-9.



Art. 2º Alterar a empresa solicitante somente para a linha de sólidos não estéreis da certificação da empresa Gilead Sciences Inc, publicada pela Resolução RE nº 2.091, de 3 de agosto de 2017, no Diário Oficial da União nº 150, de 7 de agosto de 2017, Seção 1, página 55, e em Suplemento, pág. 46; DE United Medical Ltda., CNPJ: 68.949.239/0001-46, Autorização de Funcionamento 1.02.576-2; PARA Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda., CNPJ: 15.670.288/0001-89, Autorização de Funcionamento 1.10.929-7, conforme expedientes nº 0780479/17-2, 0117688/19-9 e 0154892/19-1.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.103, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.104, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.105, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.106, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Anteis S.A., publicada pela Resolução - RE nº 2.658, de 27 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 189, de 1º de outubro de 2018, Seção 1, pág. 67, e em Suplemento da Seção 1, pág. 38 de Anteis do Brasil Importação, Exportação e Comércio Ltda, CNPJ nº 16.558.077/0001-11, para Merz Farmacêutica Comercial Ltda, CNPJ nº 11.681.446/0001-45, conforme expedientes nº 0052077/18-2 e 0196710/19-0

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Shanghai Microport Medical (Group) Co., Ltd. publicada pela Resolução - RE nº 1.771, de 30 de junho de 2017, no Diário Oficial da União nº. 125, de 3 de julho de 2017, Seção 1, pág. 28, e em suplemento da Seção 1, págs. 62 e 63, de Micromedical Implantes do Brasil Ltda, CNPJ nº 07.326.871/0002-20, para Microport Scientific Vascular Brasil Ltda, CNPJ nº 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 2439154/16-9 e 0964446/18-6.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa United States Endoscopy Group, Inc., publicada pela Resolução - RE nº 2.513, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46, e em Suplemento da Seção 1, págs. 34 e 35, de Steris Brasil Serviços Administrativos Ltda, CNPJ nº 07.374.508/0001-07, para Sercon Indústria e Comércio de Aparelhos Médicos e Hospitalares Ltda., CNPJ nº 59.233.783/0003-68, conforme expedientes nº 0171832/18-1 e 0898844/18-7.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.107, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.108, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.109, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.110, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 2.969, de 9 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 58, e em suplemento, pág. 86, referente à certificação da empresa Sun Pharmaceutical Industries Limited, Onde se lê: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Cápsulas; Cápsulas Moles Leia-se: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Cápsulas; Cápsulas Moles Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos; Comprimidos Revestidos

Na Resolução RE nº 2.372, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em suplemento, pág. 101. Onde se lê: LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA. Leia-se: LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA Onde se lê: AVENIDA CARDEAL EUGÊNIO PACELLI Leia-se: AV CARDEAL EUGENIO PACELLI, 2281 -

Na Resolução-RE nº 96, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 62, e em Suplemento, pág. 42. Onde se lê: EUROFARMA LABORATORIOS LTDA Leia-se: EUROFARMA LABORATORIOS S.A.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.057, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.058, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.059, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.060, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.065, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.066, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.067, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.068, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.069, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.070, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.078, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no Processo 1009944-96.2018.4.01.3400.
- Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.079, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª Vara - VF/DF, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.080, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

- Art.1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.071, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastro de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.072, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir as petições de cancelamento de registro ou cadastro a pedido da empresa, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, considerando que os registros/cadastros já se encontram expirados ou cancelados.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.073, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.074, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.075, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.



Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.076, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.077, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de produtos para a saúde sob o número de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1.118, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.119, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.111, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.112, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.113, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.114, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os registros dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.115, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.116, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.117, DE 25 DE ABRIL DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.122, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item "j" da Monografia do ingrediente ativo P30 - PRALETRINA, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

- 2 - Entidades especializadas - Uso Profissional.
 - 2.2 - UBV (Ultra Baixo Volume)
 - 2.2.1 - Concentração máxima permitida 0,75% p/p
- Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.123, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item "m" da Monografia do ingrediente ativo P34 - PIRIPROXIFEM, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

- 1 - Venda Livre:
 - 1.2 - Larvicida/Inseticida GEL (RB):
 - Concentração máxima permitida.....0,55% p/p
 - 2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública:
 - 2.4 - Larvicida/Inseticida GEL (RB):
 - Concentração máxima permitida.....0,55% p/p
- Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.124, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir o item "j" da Monografia do ingrediente ativo C74 - CIANTRANILIPROLE, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

- 1. Modalidade de Emprego, tipo de formulação e concentração de limites máximos autorizados:
- 1.1 Venda Livre

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

1.2 Entidades especializadas.

Tipo de formulação	Concentração máxima permitida(*)
Granulado (GR)	5 g/kg (0,50% m/m)

(*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.125, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item "K" da Monografia do ingrediente ativo M17 - METOMIL, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Concentrado solúvel	0,82% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.126, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir no item "n" da Monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

1.2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de Formulação	Concentração
Pó Molhável	6,25% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.127, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Art. 1º Incluir no item "I" da Monografia do ingrediente ativo C64 - CLOTIANIDINA, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

1.2 - Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de Formulação	Concentração
Pó Molhável	50% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.128, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Art. 1º Incluir no item "m" da Monografia do ingrediente ativo F43 - FIPRONIL, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

1.1 Venda Livre.

Tipo de formulação	Concentração
Líquido premido	0,005% p/p

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de formulação	Concentração
Líquido premido	0,005% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.129, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Art. 1º Incluir no item "I" da Monografia do ingrediente ativo I13 - IMIDACLOPRIDO, Emprego domissanitário, autorizado conforme indicado a seguir:

1.2 Entidades especializadas e campanhas de saúde pública.

Tipo de Formulação	Concentração
UBV - Ultra Baixo Volume	3,0% p/p

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico da ANVISA

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESPÍRITO SANTO, com fundamento no Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria nº 357, de 5/5/2015, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.17.000.000531/2019-68, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, em desfavor da empresa Trade Serviços e Organização de Eventos Ltda. (CNPJ 31.318.169/0001-18), com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c o Item 76 da Seção XV do Edital Pregão Eletrônico nº 11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AUGUSTO GUARESQUI

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 152, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Santa Catarina para assinar Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidades públicos no referido Estado, tendo por objeto a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de desenvolver ações de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e tendo em vista as informações constantes do processo TC-007.529/2010-4, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do TCU no Estado de Santa Catarina para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com diversos órgãos e entidades públicos no Estado, tendo por objeto ampliar e aprimorar a integração entre as instituições e os órgãos públicos partícipes, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública no Estado de Santa Catarina, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado de Santa Catarina para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PORTARIA Nº 150, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Delega competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso para assinar Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de estabelecer cooperação na área de fiscalização.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-003.767/2013-2, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário do Tribunal de Contas da União no Estado de Mato Grosso para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), tendo por objetivo estabelecer cooperação para fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica designado o Secretário do TCU no Estado de Mato Grosso para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ 26.994.574/0001-16

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de fevereiro de 2019. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.



FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CNPJ 26.994.574/0001-16					
BALANÇO PATRIMONIAL					
Período: Fevereiro/2019					Valores em R\$
ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2019	2018		2019	2018
ATIVO CIRCULANTE	682.982.613,59	672.572.431,21	PASSIVO CIRCULANTE	600.874,45	54.085,09
Caixa e Equivalentes de Caixa	678.549.822,79	667.471.123,86	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	31.739,00	50.439,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	4.432.790,80	5.101.307,35	Demais Obrigações a Curto Prazo	569.135,45	3.646,09
ATIVO NÃO CIRCULANTE	16.584.135,82	16.584.135,82	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	698.965.874,96	689.102.481,94
Ativo Realizável a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultados Acumulados	698.965.874,96	689.102.481,94
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	16.584.135,82	16.584.135,82	Resultado do Exercício	9.863.393,02	55.058.635,09
			Resultados de Exercícios Anteriores	689.102.481,94	634.043.846,85
TOTAL DO ATIVO	699.566.749,41	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO	699.566.749,41	689.156.567,03

Período: Fevereiro/2019					Valores em R\$	
DEMONSTRATIVO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES (LEI N.º 4.320/1964)						
ATIVO		2019	2018	PASSIVO	2019	2018
ATIVO FINANCEIRO		678.549.822,79	667.471.123,86	PASSIVO FINANCEIRO	3.895.625,56	2.283.821,91
ATIVO PERMANENTE		21.016.926,62	21.685.443,17	PASSIVO PERMANENTE	-	-
TOTAL DO ATIVO		699.566.749,41	689.156.567,03	TOTAL DO PASSIVO	3.895.625,56	2.283.821,91
				SALDO PATRIMONIAL	695.671.123,85	686.872.745,12

Período: Fevereiro/2019					Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (LEI N.º 4.320/1964)					
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
ATOS POTENCIAIS ATIVOS	90.131.782,54	96.905.019,11	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
Execução dos Atos Potenciais Ativos	90.131.782,54	96.905.019,11	Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	90.131.782,54	96.905.019,11	Obrigações Contrat. a Executar	0,00	0,00
TOTAL	90.131.782,54	96.905.019,11	TOTAL	0,00	0,00

Período: Fevereiro/2019					Valores em R\$
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO (LEI N.º 4.320/1964)					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
Recursos Vinculados			674.654.197,23		
Alienação de Bens e Direitos			668.556,49		
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas			673.985.640,74		
TOTAL			674.654.197,23		

BALANÇO FINANCEIRO					
Período: Fevereiro/2019			Valores em R\$		
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	2019	2018	ESPECIFICAÇÃO	2019	2018
Receitas Orçamentárias	12.541.494,86	13.478.958,19	Despesas Orçamentárias	3.074.599,58	605.474,10
Vinculadas	18.952.887,82	19.143.255,77	Vinculadas	3.074.599,58	605.474,10
Alienação de Bens e Direitos	20.626,00		Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	3.074.599,58	605.474,10
Outros Recursos Vinculados a Órgãos e	18.932.261,82	19.143.255,77			
(-) Deduções da Receita Orçamentária	-6.411.392,96	-5.664.297,58			
Transferências Financeiras Recebidas	10,00	228,02	Transferências Financeiras Concedidas	6.403.423,97	5.653.202,46
Independentes da Execução Orçamentária	10,00	228,02	Independentes da Execução Orçamentária	6.403.423,97	5.653.202,46
Movimentação de Saldos Patrimoniais	10,00	228,02	Movimento de Saldos Patrimoniais	6.403.423,97	5.653.202,46
Recebimentos Extraorçamentários	15.000.331,59	11.845.423,03	Pagamentos Extraorçamentários	6.985.113,97	5.748.194,51
Inscrição dos Restos a Pagar Processados	565.489,36	24.637,22	Pagamento dos Restos a Pagar Processados	-	-
Inscrição dos Restos a Pagar Não Processados	1.628.014,29	514.760,93	Pagamento dos Restos a Pagar Não Processados	581.700,00	95.144,07
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.403.413,97	5.653.012,44	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.403.413,97	5.653.012,44
Outros Recebimentos Extraorçamentários	6.403.413,97	5.653.012,44	Outros Pagamentos Extraorçamentários	-	38,00
Arrecadação de Outra Unidade	6.403.413,97	5.653.012,44	Pagamento de Restituições de Exercícios	-	38,00
Saldo do Exercício Anterior	667.471.123,86	611.581.063,61	Saldo para o Exercício Seguinte	678.549.822,79	624.898.801,78
Caixa e Equivalentes de Caixa	667.471.123,86	611.581.063,61	Caixa e Equivalentes de Caixa	678.549.822,79	624.898.801,78
TOTAL	695.012.960,31	636.905.672,85	TOTAL	695.012.960,31	636.905.672,85

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA		
Período: Fevereiro/2019		Valores em R\$	Período: Fevereiro/2019		Valores em R\$
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
	2019	2018		2019	2018
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	24.753.040,54	23.084.359,07	INGRESSOS	11.621.072,93	13.317.738,17
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	13.199.955,16	10.752.342,02	Receitas Derivadas e Originárias	25.327.706,80	24.785.211,09
Venda de Mercadorias	56.060,00	25.278,00	Receita Patrimonial	1.015.447,06	1.198.296,18
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços	13.143.895,16	10.727.064,02	Receita de Serviços	57.766,13	27.631,82
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	9.399.097,51	9.218.760,57	Remuneração das Disponibilidades	9.398.882,26	9.214.593,50
Juros e Encargos de Mora	215,25	30,42	Outras Receitas Derivadas e Originárias	2.048.773,41	3.038.436,69
Variações Monetárias e Cambiais	-	4.136,65	Outros Ingressos das Operações	12.806.837,94	11.306.252,90
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	9.398.882,26	9.214.593,50	Ingressos Extraorçamentários	6.403.413,97	5.653.012,44
Transferências e Delegações Recebidas	10,00	228,02	Transferências Financeiras Recebidas	10,00	228,02
Transferências Intragovernamentais	10,00	228,02	Arrecadação de Outra Unidade	6.403.413,97	5.653.012,44
Valorização e Ganhos c/ Ativos e Desincorporação de Passivos	20.626,00	-	DESEMBOLSOS	-13.706.633,87	-11.467.472,92
Ganhos com Alienação	20.626,00	-	Pessoal e Demais Despesas	-899.795,93	-160.284,02
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	2.133.351,87	3.113.028,46	Legislativo	-899.795,93	-160.284,02
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	-	46,23	Transferências Concedidas	-	-936,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	2.133.351,87	3.112.982,23	Intragovernamentais	-	-936,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	14.889.647,52	11.589.552,30	Outros Desembolsos das Operações	-12.806.837,94	-11.306.252,90
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	52.101,80	94.902,17	Dispêndios Extraorçamentários	-6.403.413,97	-5.653.012,44
Serviços	52.101,80	94.902,17	Pagamento de Restituições de Exercícios Anteriores	-	-38,00
Transferências e Delegações Concedidas	6.966.423,97	5.653.202,46	Transferências Financeiras Concedidas	-6.403.423,97	-5.653.202,46
Transferências Intragovernamentais	6.403.423,97	5.653.202,46			
Outras Transferências e Delegações Concedidas	563.000,00	-			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	6.476.638,26	5.750.492,60			
Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajustes p/ Perdas	73.212,28	94.450,46			
Desincorporação de Ativos	6.403.425,98	5.656.042,14			
Tributárias	-	936,00			
Contribuições	-	936,00			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.394.483,49	90.019,07			
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.394.483,49	90.019,07			
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	9.863.393,02	11.494.806,77			

MAURO LIMEIRA MENA BARRETO		EVANDRO LOPES COSTA		FRANCISCO GLAUBER LIMA MOTA		FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES	
Diretor-Geral em exercício		Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade		Diretor da Coordenação de Contabilidade		Chefe do Serviço de Controle do FRCD	
		Contador - CRC/DF 7504/O-8		Contador - CRC/DF 9291/O-6		Contador - CRC/MT 9016/O-4 T-DF	



SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 46, DE 23 DE ABRIL DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.019796/2018-55, em sede de juízo de reconsideração REVOGA a Portaria nº 19, de 22 de fevereiro de 2019, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 21/03/2019, por meio da qual se aplicou à empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.869.711/0001-58, com endereço na Rua 13, Quadra 10, Lote 19-E/24, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.985-225, penalidade de MULTA no valor de R\$ 7.940,00 (sete mil, novecentos e quarenta reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, e APLICA à mencionada empresa pena de MULTA no valor de R\$ 3.970,00 (três mil, novecentos e setenta reais), cumulada a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 23 (vinte e três) dias no âmbito da UNIÃO, com efeitos retroativos à 21/03/2019, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, c/c o art. 5º, inciso I e parágrafo único, do ADG nº 24/2017 e no item 28.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 96/2018, e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999, por deixar de entregar amostra e por pedir a desclassificação no curso do certame licitatório, o que incorreu na não manutenção da proposta, em descumprimento ao que estabelecem os itens 11.1 e 3.11 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO
DECISÃO

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ACÓRDÃO

EMB.DECL. NOS SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE 5.336

ORIGEM :ADI - 5336 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCED. :RIO DE JANEIRO

RELATOR :MIN. ALEXANDRE DE MORAES

EMBTE.(S) :CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ

ADV.(A/S) :JOSÉ LUIZ BAPTISTA DE LIMA JÚNIOR (126196/RJ)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração e determinou a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento dos autos, imediatamente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.4.2019 a 23.4.2019.
Secretaria Judiciária

PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA
RESOLUÇÃO Nº 306, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Altera a redação do § 4º inc. V do artigo 1º, da
Resolução 305-CFBM, de 23/04/2019

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 10, da Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982 e, o disposto no artigo 12 incisos III, do Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983. Considerando a necessidade de adequar o procedimento de jurisdição do Estado do Maranhão-MA, já aprovado pelo plenário do Conselho Federal de Biomedicina, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do parágrafo 4º, inc. V, do artigo 1º, da Resolução 305, de 15 de abril de 2019.

Art. 2º - O Estado do Maranhão - MA, conforme aprovado pelo plenário do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, passa a pertencer a jurisdição do Conselho Regional de Biomedicina 2ª Região.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília-DF, 26 de abril de 2019.

SILVIO JOSÉ CECCHI
Presidente do Conselho

MAURÍCIO MEIRELLES
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA
RESOLUÇÃO Nº 2.000, DE 25 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero do profissional Economista no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no D.O.U. 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que trata do uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 15.643/2012, bem como o deliberado na 688ª e na 689ª Sessões Plenárias Ordinárias do Cofecon, realizadas, respectivamente, nos dias 1º e 2 de fevereiro de 2019 e 22 e 23 de março de 2019, em Brasília-DF. resolve:

Art. 1º Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social ao profissional Economista transgênero, em seus registros, credenciais, sistemas de cadastro e documentos na forma disciplinada por esta Resolução. § 1º Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, a ser declarado pela própria pessoa, sendo obrigatório o seu registro. § 2º No exercício laboral, o profissional poderá se utilizar do nome social seguido da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Economia de sua jurisdição. § 3º É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias que se refiram à sexualidade e ao gênero de pessoas LGBTQ+.

Art. 2º O sistema de informática que gerencia o registro e cadastro dos profissionais Economistas no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons deverá permitir, em espaço destinado a esse fim, o registro do nome social. § 1º O nome social do profissional Economista deve aparecer tanto na tela do sistema de informática como nas carteiras de identidade profissional, no anverso, em espaço que possibilite a sua imediata identificação, devendo o respectivo nome constante do registro civil ser inserido no verso da carteira profissional. § 2º Os Conselhos Regionais de Economia poderão emitir certidões que contemplem as solicitações dos requerentes com o nome social até a data da efetiva entrega da credencial.

Art. 3º O(a) Economista interessado(a) solicitará, por requerimento, ao Conselho Regional de Economia de sua jurisdição, a inclusão do nome social que corresponda à forma pela qual se reconheça e é identificado(a), reconhecido(a) e denominado(a) por sua comunidade e em sua inserção social. § 1º O requerimento mencionado no caput do presente artigo, assinado pelo(a) interessado(a), conforme modelo anexado a esta Resolução, deverá mencionar o nome de registro civil e o nome social a ser utilizado. § 2º Além do requerimento, o(a) economista interessado(a), devidamente identificado(a), deverá apresentar: I - a carteira de identidade profissional expedida pelo Corecon, para a sua retenção, sendo que, em caso de perda ou roubo do documento, deverá ser apresentado Boletim de Ocorrência Policial; II - comprovante de pagamento dos emolumentos referentes à expedição de nova via da carteira de identidade profissional contendo o nome social.

Art. 4º Fica permitida a assinatura nos documentos resultantes do trabalho do profissional Economista ou nos instrumentos de sua divulgação com o uso do nome social, o nome constante no registro civil e o número de registro do profissional.

Art. 5º Será utilizado, em processos administrativos, o nome social em primeira posição, seguido da menção do nome constante no registro civil. § 1º Para fins de cobrança de débitos vencidos, administrativos e judiciais, será utilizado exclusivamente o nome constante no registro civil.

Art. 6º As prerrogativas contidas nesta Resolução aplicam-se aos atos procedimentais concernentes às solicitações de inscrição profissional dos requerentes ao uso do nome social e demais atos administrativos a ele inerentes.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto nº 8.727/2016.

Art. 8º O inciso I do § 2º do art. 25 da Resolução nº 1.945/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 25 (...) §2º A carteira de identificação profissional conterá as seguintes indicações: I - nome constante do registro civil e, quando houver, nome social do profissional, ambos por extenso, devendo o nome social constar no anverso da carteira e o nome civil no verso.

Art. 9º Incluir os anexos a seguir relacionados na Resolução nº 1.945/2015: I - Anexo IX - Modelo de Carteira Profissional do Economista - com Nome Social; II - Anexo XII - Formulário: Pedido de utilização do Nome Social;

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
RESOLUÇÃO Nº 607, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Altera o Anexo I da Resolução Cofen nº 471/2015, que institui normas gerais para o pagamento de diárias no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, inciso XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais, e

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 1101/2018, bem como a deliberação do Plenário do Cofen por ocasião de sua 512ª Reunião Ordinária; , resolve:

Art. 1º Alterar os valores de verba indenizatória, por meio de diárias, constantes do Anexo I, da Resolução Cofen nº 471/2015, e que se encontra disponibilizada para consulta no sítio eletrônico do Cofen na internet (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as demais disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen nº 540, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 6 de abril de 2017, Seção 1.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

ACÓRDÃO Nº 31, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 035/2018
Processo Ético Coren-PR nº 010/2016
Parecer de Relator nº 101/2019
Conselheira Relatora: Dra. Valdelize Elvas Pinheiro
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante: Coren-PR "de ofício"

Denunciados/Recorrente: Gabriela Mecenero Córdoba Amaral, Coren-PR nº 288.655-ENF, Hilza Aparecida de Barros, Coren-PR nº 569.403-AE, e Diego Kresin, Coren-PR nº 724.445-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 035/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-PR. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 035/2018, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 010/2016.



ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de abril de 2019, por 06 (seis) votos a favor e 03 (três) contrários, em conformidade com a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-PR nº 048/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal aos profissionais de enfermagem Dra. Gabriela Mecenero Córdoba Amaral, Coren-PR nº 288.655-ENF, por infração aos artigos 5º, 12, 21, 38, 40 e 48, Sra. Hilza Aparecida de Barros, Coren-PR nº 569.403-AE, por infração aos artigos 5º, 12, 13, 21, 33 e 48 e Sr. Diego Kresin, Coren-PR nº 724.445-TE, por infração aos artigos 5º, 12, 13, 21 e 48, todos do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Presidente da mesa

GILVAN BROLINI
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 036/2018
Processo Ético Coren-PR nº 015/2016
Parecer de Relator nº 106/2018
Conselheira Relatora: Dra. Waldenira Santos Fonseca
Denunciante: Coren-PR "de ofício"
Denunciado/Recorrente: Igor Alexey Morskei, Coren-PR nº 108.514-ENF ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 036/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por ser intempestivo. Manter a Decisão do Coren-PR. Multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 036/2018, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 015/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de abril de 2019, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, negar-lhe provimento, manter a Decisão Coren-PR nº 026/2018 e aplicar a penalidade de multa de 06 (seis) anuidades da categoria profissional ao Enfermeiro Dr. Igor Alexey Morskei, Coren-PR nº 108.514-ENF, por infração aos artigos 5º, 6º, 9º (parte final) e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da mesa

WALDENIRA SANTOS FONSECA
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 33, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 037/2018
Processo Ético Coren-PR nº 007/2017
Parecer de Relator nº 118/2019
Conselheiro Relator: Dr. Lauro Cesar de Moraes
Denunciante: João Rosalino Bordon da Silva, Coren-MS nº 190.747-ENF
Denunciada/Recorrente: Regina Aparecida Pereira Mazzi, Coren-MS nº 75.743-ENF ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 037/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial. Reformar a decisão do Coren-PR. Advertência verbal e multa.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 037/2018, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 007/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de abril de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (uma) ausência, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-PR nº 070/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal e multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional à Técnica de Enfermagem Sra. Janaina de Fátima de Oliveira, Coren-PR nº 562.535-TE, por infração aos artigos 5º e 9º do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
Presidente da mesa

LAURO CESAR DE MORAIS
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 34, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 038/2018
Processo Ético Coren-PR nº 017/2016
Parecer de Relator nº 112/2019
Conselheiro Relator: Dr. Wilton José Patrício
Conselheiro com voto vencedor: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus
Denunciante: Hospital Regional do Sudoeste
Denunciados/Recorrentes: Eliete Fátima Viecili, Coren-PR nº 201.554-ENF, Josmael Delgado Pereira, Coren-PR nº 615.520-TE, e Léia Borges da Silva, Coren-PR nº 72.029-TE

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 038/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-PR. Advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 038/2018, originário do COREN-PR, Processo Ético Coren-PR nº 017/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de abril de 2019, por 07 (sete) votos a favor e 02 (dois) contrários, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento parcial, reformar a Decisão Coren-PR nº 055/2018 e aplicar a penalidade de advertência verbal à Enfermeira Eliete Fátima Viecili, Coren-PR nº 201.554-ENF, por infração aos artigos 12, 21, 38 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007; à Técnica de Enfermagem Léia Borges da Silva, Coren-PR nº 72.029-TE, por infração aos artigos 12, 16, 21, 38 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007; e ao Técnico de Enfermagem Josmael Delgado Pereira, Coren-PR nº 615.520-TE, por infração aos artigos 12, 16, 21, 38, 41 e 48 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro com voto vencedor

ACÓRDÃO Nº 35, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 039/2018
Processo Ético Coren-MG nº 1371/13/2014
Parecer de Relator nº 121/2019
Conselheiro Relator: Dr. Gilvan Brolini
Denunciante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 20ª Promotoria de Justiça
Denunciado/Recorrente: João Paulo dos Santos, Coren-MG nº 416.651-TE ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 039/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Não conhecer do recurso por ser intempestivo. Manter a Decisão do Coren-MG. Censura e advertência verbal.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 039/2018, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1371/13/2014.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 25 de abril de 2019, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por não conhecer do recurso interposto, por ser o mesmo intempestivo, manter a Decisão Coren-MG nº 032/2018 e aplicar a penalidade de censura e advertência verbal ao Técnico de Enfermagem João Paulo dos Santos, Coren-MG nº 416.651-TE, por infração aos artigos 5º, 12, 25 e 56 do Código de Ética, Resolução Cofen nº 311/2007.

ANTÔNIO MARCOS FREIRE GOMES
Presidente da mesa

GILVAN BROLINI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 37, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Processo Ético Cofen nº 028/2018
Processo Ético Coren-MS nº 002/2017
Parecer de Relator nº 123/2019
Conselheiro Relator de vista: Dr. Osvaldo Albuquerque Sousa Filho
Denunciante/Recorrente: Luciano da Conceição Amorim
Denunciada: Elisângela Mara de Alencar, Coren-MS nº 114.836-ENF ADMINISTRATIVO. PROCESSO ÉTICO COFEN Nº 028/2018. JULGAMENTO DE RECURSO. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão do Coren-MS. Multa e censura.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético Cofen nº 028/2018, originário do COREN-MS, Processo Ético Coren-MS nº 002/2017.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 512ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 24 de abril de 2019, por 08 (oito) votos a favor e 01 (um) contrário, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por receber o recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MS nº 026/2018 e aplicar a penalidade de multa de 01 (uma) anuidade da categoria profissional e censura à Enfermeira Dra. Elisângela Mara de Alencar, Coren-MS nº 114.836-ENF, por infração aos artigos 9º, 12 e 56 da Resolução Cofen nº 311/2007, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0373/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 797/2016). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CASSAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL", prevista na letra "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 10, 11, 40, 68, 112, 113, 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 24 de abril de 2019 (data do julgamento). MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

Brasília-DF, 24 de abril de 2019.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre ressarcimentos de despesas aos profissionais de Educação Física em representação e pagamento de Diárias aos Conselheiros e Funcionários do Conselho Regional de Educação Física - CREF3/SC.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40, do Estatuto do CREF3/SC; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004; CONSIDERANDO que o inciso VIII, do art. 30 do Estatuto do CREF3/SC atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física o poder de fixar e normatizar, a concessão de diária, jetons e ajuda de custo; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física em reunião plenária de 13 de abril de 2019. resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF3/SC e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF3/SC, quando no efetivo exercício farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução. § 1º - Considera-se efetivo exercício quando os Conselheiros, integrantes do quadro de pessoal do CREF3/SC e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREF3/SC, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário ou outras reuniões oficiais e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência, Diretoria ou Plenário do CREF3/SC. § 2º - Os cargos que desempenham atividades externas (Assistente administrativo CREF móvel, Agente de Orientação e Fiscalização, Assessor de Atividades Externas), não receberão diárias uma vez que são contratados com finalidade de viagem, sendo que as despesas dos gastos de alimentação, hospedagem e consumo de combustível será de responsabilidade do Conselho. § 3º - O valor da alimentação dos cargos do parágrafo segundo será de no máximo R\$ 35,00 por dia mediante reembolso dos gastos de alimentação, através da apresentação do relatório de atividades e de nota fiscais nominais ao CREF3/SC. § 4º - A nota fiscal de alimentação deverá ser exclusivamente da alimentação consumida, pois não haverá reembolso de nota fiscal que esteja discriminado bebidas alcoólicas, cigarros e combustíveis.

Art. 2º - As diárias serão concedidas quando estes estiverem em viagem para efetivo exercício de suas funções ou representações e os valores estipulados nesta Resolução, serão para a cobertura de despesas relativas a deslocamento urbano, hospedagem e alimentação. § 1º - O valor das diárias no território nacional serão fixados na Tabela I do Anexo I desta Resolução. § 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos: I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou residência, a depender do caso; II - no dia de retorno à sede ou residência, a depender do caso; III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.



Art. 3º - Quando a viagem se der em razão do exercício de funções ou representações com permanência sem pernoite, para os que residem dentro das regiões constantes no Anexo II, independentemente do número de horas de permanência, será devido o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da diária prevista na Tabela I do Anexo I.

Art. 4º Quando a viagem ultrapassar o período de 12 horas, contando o deslocamento, será paga uma diária inteira.

Art. 5º - Nos deslocamentos por transporte coletivo intermunicipal e interestadual, por via rodoviária e aérea, será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), por localidade de destino, para cobrir as despesas de deslocamento até o local de embarque e do local de desembarque até o local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, com base do Decreto nº 5.992/2006.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

IRINEU WOLNEY FURTADO

ANEXO I

TABELA I

Localidade/Cargo:	Valor da Diária
Para viagens dentro do Estado de Santa Catarina e demais regiões do país.	
Conselheiros representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Funcionários	R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)
Para viagens às Capitais de outros Estados	
Conselheiros representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)
Funcionários	R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais)
Para viagens ao Distrito Federal	
Conselheiros representantes e/ou colaboradores eventuais	R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)
Funcionários	R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

ANEXO II

Região Oeste: São Miguel do Oeste, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraíso. Maravilha, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Modelo, Pinhalzinho, Romelândia, Saltinho, Saudades, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Serra Alta, Sul Brasil e Tigrinhos. São Lourenço D'Oeste, Campo Erê, São Bernardino, Coronel Martins, Galvão, Jupiá e Novo Horizonte. Chapecô, Águas Frias, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Gutambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Planalto Alegre. Xanxerê, Abelardo Luz, Bom Jesus,

Conheça os detalhes das principais mudanças visuais no Diário Oficial da União



Sumário com hiperlinks, navegação mais rápida no pdf



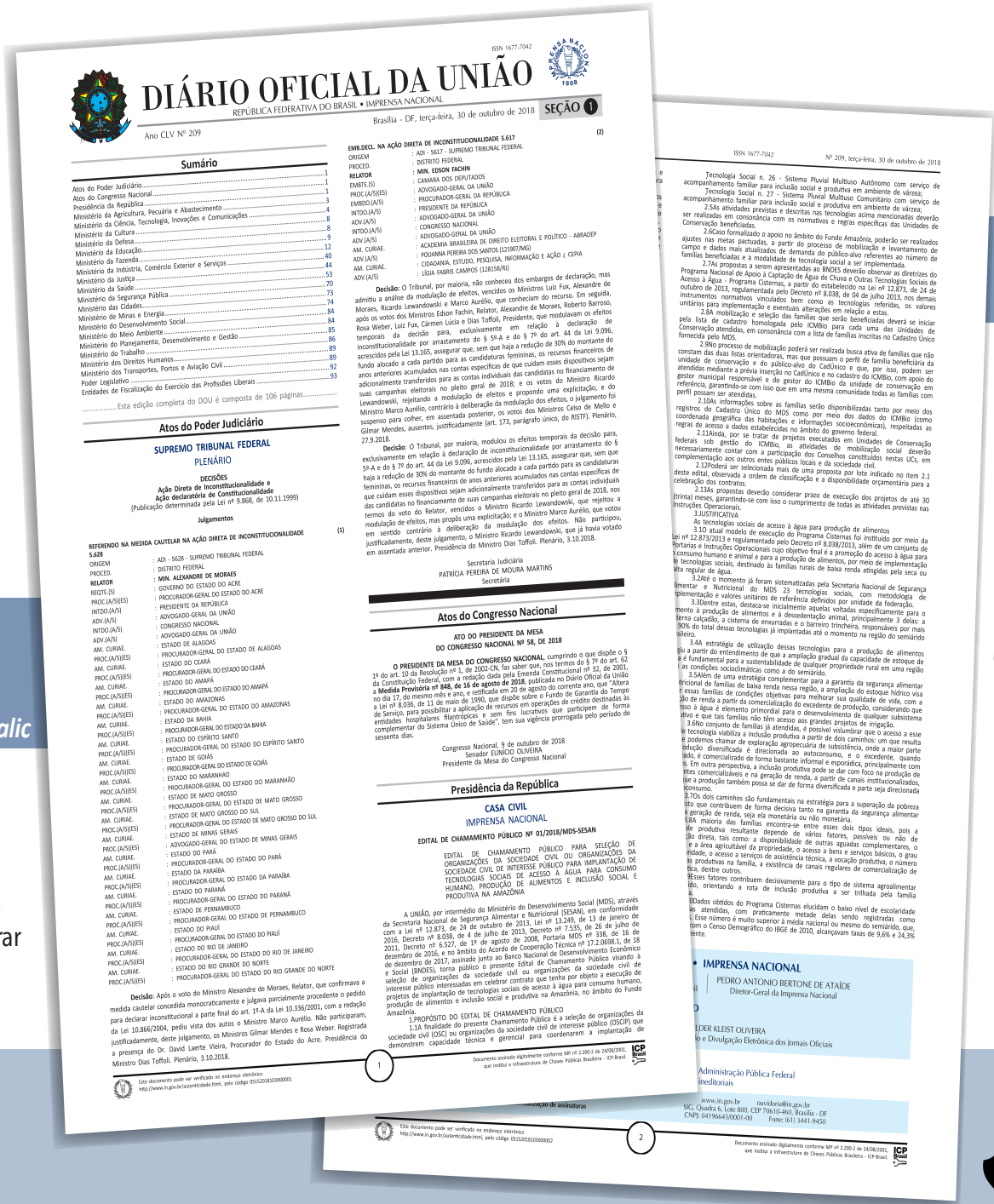
Mudança de fonte e corpo para otimizar a visualização em tela e aumentar a legibilidade



Calibri
Calibri Italic
Calibri Bold
Calibri Bold Italic



Margens adequadas para perfurar e arquivar



Formato com melhor aproveitamento de espaço para impressão



Recursos de cor



Duas colunas



Tabelas e imagens com padrão de 12 ou 25 centímetros de largura e, no caso das imagens, altura máxima de 37 centímetros



Podem ser enviadas imagens unicamente nos formatos JPG, TIFF e PDF



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

